



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 27 de setembro de 2016

4754

Ofício nº. /2016 - GPGJ-SP
Protocolo nº. 132.111/2016 - MPESP
Ref.: Ofício nº. 759/2016, de 20/setembro
Inquérito Civil nº 14.0701.000009/2016-0
(Pede-se o uso destas referências)

SENHOR PRESIDENTE,

Nos termos do art. 104, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, encaminho a Vossa Excelência o pedido contido no ofício nº. 758/2016 anexo, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA Núcleo PCJ-Piracicaba, subscrito pelos Promotores de Justiça IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO E ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

NILO SALGADO FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico
e de Competência Originária

Excelentíssimo Senhor
Doutor RENAN CALHEIROS
DD. Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP. 70.165-900
Vrcb.

Presidência do Senado Federal
Kivânia Campos - Mat. 300963
Recebi o original
Em 29/09/16 às 10:30
Kivânia

Rua Riachuelo, 115 – 8º andar – sala 829 – CEP. 01007-904 – São Paulo – SP





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente
Núcleo PCJ-Piracicaba

URGENTE

Ofício nº 759/2016-act

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0701.000009/2016-0 (*favor usar esta referência*)

Piracicaba, 20 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, venho, pelo presente, solicitar-lhe o encaminhamento do **anexo Ofício nº 758/2016-act** ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, **SENADOR RENAN CALHEIROS**, para instrução do procedimento em epígrafe, em obediência ao disposto no § 5º do art. 104, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, no Art. 43 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 e no Aviso nº 171/05 – PGJ.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de elevada estima e apreço.

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO
Promotor de Justiça – GAEMA PCJ-Piracicaba

Ao Excelentíssimo Senhor

DOUTOR GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Digníssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo

PROTOCOLO: 0132111/16

Data : 28/09/2016

Hora: 12:36:35

Local de Entrada:

14050502

SUBÁREA DE APOIO ADMIN. – PROTOCOLO GERAL

Assunto:

OFÍCIO DE ENVIO

Interessado:

GAEMA NÚCLEO DE I DIOACICABA

Rua Almirante I

Fone:

MP 41A





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente
Núcleo PCJ-Piracicaba

URGENTE**Ofício nº 758/2016-act****Ref.: Inquérito Civil nº 14.0701.0000009/2016-0**

Assunto: encaminha integral conteúdo dos documentos e gravação audiovisual produzidos por ocasião do evento denominado “*Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?*”

Piracicaba, 20 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Senador da República – DD
Presidente do Senado Federal:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, encaminhamos-lhe cópia reprográfica do despacho proferido nesta data, nos autos do Inquérito Civil supracitado, bem como dos documentos nele

1

Rua Almirante Barroso, 491 - São Judas - Piracicaba/SP - CEP 13.416-398

Fone: (19) 3433-6185 - gaemapiracicaba@mpsp.mp.br

MP 41A





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente
Núcleo PCJ-Piracicaba

mencionados (**em mídia digital**), a fim de dar-lhe conhecimento do teor das discussões e conclusões extraídas do seminário denominado **“PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SEUS POTENCIAIS IMPACTOS: DESREGULAMENTAÇÃO?”**, ocorrido nos dias 15 e 16 de setembro de 2016, organizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP-GAEMA-PCJ-Piracicaba), Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ/USP).

Consignamos, ainda, que dentre os documentos enviados a Vossa Excelência está a denominada **“CARTA DE PIRACICABA”**, formulada ao final do evento, contendo **10 críticas e 10 sugestões relativas às quatro propostas de alterações legislativas** (2 no Senado Federal, 1 na Câmara dos Deputados e 1 no CONAMA), versando sobre a **disciplina do licenciamento ambiental**, no qual estão contidas críticas e sugestões às propostas de alterações legislativas constantes do constantes do **PLS 654/15 e PEC 65/12**, na expectativa de que mereçam a costumeira atenção por parte dessa E. Presidência, **com solicitação de cientificação eletrônica a todos os Nobres Senadores da República**, bem como sejam tais sugestões consignadas nas **“informações de tramitação”** do referido Projeto de Lei, constante do sítio eletrônico dessa Casa, de maneira a dar publicidade das preocupações dos organizadores do evento quanto à disciplina proposta para o licenciamento ambiental.

2

Rua Almirante Barroso, 491 - São Judas - Piracicaba/SP - CEP 13.416-398

Fone: (19) 3433-8185 - gaemapiracicaba@mpsp.mp.br

MP 41/A





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente
Núcleo PCJ-Piracicaba

Na oportunidade, renovamos-lhe protestos de elevada
estima e apreço.

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO
Promotor de Justiça – GAEMA PCJ-Piracicaba

ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS
Promotora de Justiça – GAEMA PCJ-Piracicaba

Ao Excelentíssimo Senhor

RENAN CALHEIROS

Senador da República e MD. Presidente do Senado Federal

3

Rua Almirante Barroso, 491 - São Judas - Piracicaba/SP - CEP 13.416-398

Fone: (19) 3433-6185 - gaemapiracicaba@mpsp.mp.br

MP 41A





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

IC 14.0701.0000009/2016-0

(Em tramitação perante o GAEMA Núcleo Cabeceiras, com atuação conjunta dos Núcleos PCJ-Piracicaba e Litoral Norte)

Nos dias 15 e 16 de setembro de 2016, realizou-se Seminário sobre Licenciamento Ambiental, organizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP-GAEMA-PCJ-Piracicaba), Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ/USP). Tal evento, denominado ***"Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?"***, ocorreu no Salão Nobre da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ/USP), contando com a presença e participação de renomados técnicos, juristas, jornalistas, acadêmicos, estudantes e membros de outros segmentos, em um total de 476 participantes inscritos.

Na ocasião, foram discutidas as propostas de alterações na legislação de licenciamento ambiental do país. Dois projetos de lei tramitam, em regime de urgência, no Congresso Nacional, um na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Luciano Zica, o PL 3729/04, com relatoria do Deputado Ricardo Trípoli; e outro no Senado Federal, de autoria do Senador Romero Jucá, PLS 654/15, com relatoria do Senador Blairo Maggi. Perante o Senado Federal tramita, ainda, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 65/2012. Tais propostas regulamentam o procedimento de licenciamento





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

ambiental no país. No Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – tramita o processo administrativo nº 02000.001845/2015-32, objetivando a alteração das Resoluções nº 01/1986 e nº 237/1997.

Ao final do segundo dia de evento, foi elaborada e discutida entre os participantes a denominada “**Carta de Piracicaba**”, com súmula das discussões, propostas e deliberações de plenário, após dois dias de debates, contendo 10 críticas e 10 propostas de aprimoramento às alterações legislativas sobre o Licenciamento Ambiental.

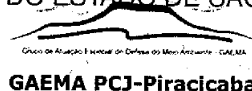
Juntem-se aos autos do Inquérito Civil supracitado cópias do material produzido durante a organização do seminário e no seu transcorrer, tais como programação do evento, convites aos palestrantes e debatedores, convites para participação de autoridades e entidade com atuação na área ambiental, dentre outros. Os documentos a serem juntados são os seguintes:

- 1) Cartaz (“**folder**”) do seminário “*Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?*”;
- 2) **Programação do Seminário** sobre licenciamento ambiental;
- 3) **Apresentação feita pelo primeiro signatário deste despacho** na abertura do evento, contextualizando os **principais pontos sugeridos para serem discutidos** durante o seminário, contendo 28 “slides”;
- 4) Apresentação feita pelo Presidente do PROAM, **Carlos Bocuhy**, durante sua exposição na Mesa 1 (Tema: alterações propostas quanto ao licenciamento ambiental), contendo 42 “slides”;
- 5) Apresentação feita por **Luis Enrique Sánchez**, Professor Doutor da Escola Politécnica/USP, durante sua exposição na Mesa 1 (Tema: alterações propostas quanto ao licenciamento ambiental), contendo 29 “slides”;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

6) Apresentação feita pelo Professor Doutor **Paulo Affonso Leme Machado**, do Curso de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), advogado, doutrinador e parecerista, durante sua exposição na Mesa 2 (Tema: Consequências Ambientais Vinculadas ao Licenciamento), contendo 37 “slides”;

7) **“CARTA DE PIRACICABA”** – documento elaborado ao final do segundo dia do seminário, em conclusão às deliberações do plenário, após discussões e propostas debatidas no evento, contendo **10 críticas e 10 propostas de aprimoramento às alterações legislativas sobre o Licenciamento Ambiental** (3 laudas);

8) **Anexos 1 a 4**, com as propostas extraídas durante as discussões dos seguintes Grupos Temáticos (GTs), a saber: GT1-Foco Político/Administrativo, GT2-Foco Técnico, GT3-Foco Educação Ambiental/ Formação e GT4-Foco Jurídico;

9) Mídia digital contendo cópia dos convites supracitados;

10) Mídia digital contendo:

a) **cópias das listas de presença**, com assinatura das pessoas que efetuaram inscrição prévia e compareceram ao evento;

b) **cópias das listas de presença de novos inscritos que compareceram ao evento sem prévia inscrição**, contendo nome, endereço de e-mail e assinatura;

c) **cópia da lista de presença dos participantes dos Grupos Temáticos**, realizados no dia 16/09/2016;

11) Mídia contendo **vídeos gravados no primeiro dia do evento**, material que foi produzido pela TV USP, por profissionais baseados no campus da Esalq;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

12) Mídia digital contendo material apresentado e utilizado pelos expositores como subsídios para o debate e deliberações no evento;

13) Notas técnicas e manifestações de diversas entidades ligadas à defesa do meio ambiente, a saber:

a) Considerações da **ABEMA** – Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – a respeito do PL 3.729/04;

b) Nota Técnica da **ANAMMA** – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – sobre o substitutivo ao PL 3729/2004 – versão para debate 28.08.2016;

c) **Ata de Audiência Pública**, realizada no dia **08/03/2016**, no Auditório da Procuradoria Regional da República da 3ª Região;

d) **Parecer nº 001/2016**, elaborado pela Coordenação Regional da Bacia Litorânea do **Ministério Público do Paraná** – Projeto Rede Ambiental - contendo **análise da Minuta de Resolução Conama**, a qual dispõe sobre critérios e diretrizes gerais para o licenciamento ambiental e proposta de alteração no Processo CONAMA nº 02000.001845/2015-32;

e) 32 “slides” elaborados por este Promotor de Justiça (1º signatário), contendo análise crítica a respeito da PEC 65/12, quando de apresentação efetuada no âmbito do **Ministério Público Democrático (MPD)**, em 20/05/16;

f) **Nota de Repúdio à PEC 65/12**, elaborada e publicada pela **ISA – Instituto Socioambiental**;

g) **Manifesto contrário ao PLS 654/2015** e em defesa do licenciamento ambiental no Brasil, assinado por representantes DE **136 ENTIDADES LIGADAS À DEFESA DO MEIO AMBIENTE**;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

h) **MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA**, dispondo sobre critérios e diretrizes gerais para o licenciamento ambiental - 3ª Reunião GT Licenciamento;

i) Notícia publicada na página eletrônica do Instituto Socioambiental, em 03/06/2016, com título “**Ministério do Meio Ambiente defende criação de lei geral para o licenciamento ambiental**”;

j) Notícia publicada na página eletrônica do EcoDebate, em 15/06/2016, com título “**#PEC65Não: parecer do novo relator na CCJ do Senado pede rejeição da proposta**”;

k) Notícia publicada no jornal O Estado de São Paulo, em 23/01/2016, com título “**Proposta de maior velocidade nas licenças ambientais divide o governo**”;

l) **Carta de Repúdio à PEC 65/2012**, elaborada e publicada pelo Instituto O Direito por um Planeta Verde – IDPV;

m) **Portaria de instauração do presente Inquérito Civil** (IC nº 14.0701.0000009/2016-0, em tramitação perante o GAEMA Núcleo Cabeceiras, com atuação conjunta dos Núcleos PCJ-Piracicaba e Litoral Norte);

n) **Recomendação nº 01/2016-4ªCCR** – expedida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – *Meio Ambiente e Patrimônio Cultural* – do Ministério Público Federal;

o) Notícia intitulada “**Representante da ONU defende Estado de Direito Ambiental em evento no RJ**”, publicada pela publicação eletrônica Conjur, em 29/04/2016;

p) **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.729**, de 2004 (e seus apensos) – versão de 30/08/2016;

14) Matérias jornalísticas publicadas sobre Seminário denominado “**Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus**”





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

potenciais impactos: Desregulamentação?", noticiando sua realização e informando o teor dos debates ocorridos durante o seminário, tais como:

- a) Notícia intitulada **"Ameaças ao licenciamento"**, publicada pelo jornal Gazeta de Piracicaba, edição do dia 14/09/2016¹;
- b) Notícia intitulada **"Seminário em Piracicaba aborda a alteração no licenciamento ambiental"**, publicada pelo portal eletrônico G1, no dia 14/09/2016²;
- c) Notícia intitulada **"Promotores do GAEMA debatem na Câmara proposta de alterações no licenciamento ambiental – evento nesta quinta tratará do tema"**, publicada pelo site do Ministério Público do Estado de São Paulo, no dia 14/09/2016³;
- d) Notícia intitulada **"Seminário debate licenciamento ambiental"**, publicada pelo Jornal de Piracicaba, edição do dia 14/09/2016⁴;
- e) Notícia intitulada **"Seminário debate alterações no licenciamento ambiental"**, publicada pelo jornal A Tribuna de Piracicaba, edição do dia 15/09/2016⁵;
- f) Notícia intitulada **"Licenciamento ambiental é tema de seminário na Esalq"**, publicada pelo Jornal de Piracicaba, edição do dia 15/09/2016⁶;
- g) Notícia intitulada **"Seminário na ESALQ discute licenciamento ambiental"**, publicada nas notícias da página eletrônica institucional da ESALQ/USP, no dia 15/09/2016⁷;

¹ http://www.esalq.usp.br/acom/clipping/arquivos/14_09_Amea_as_ao_licenciamento_ambiental_gp.pdf

² http://www.esalq.usp.br/acom/clipping/arquivos/15_09_Semin_rio_em_Piracicaba_aborda_a_altera_o_no_licenciamento_ambiental_comunique-se.pdf

³ http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15774021&id_grupo=118

⁴ http://www.esalq.usp.br/acom/clipping/arquivos/14_09_Semin_rio_debate_licenciamento_ambiental_jp.pdf

⁵ http://www.esalq.usp.br/acom/clipping/arquivos/15_09_Semin_rio_debate_altera_es_no_licenciamento_ambiental_atp.pdf

⁶ http://www.esalq.usp.br/acom/clipping/arquivos/15_09_Licenciamento_ambiental_tema_de_semin_rio_na_Esalq_jp.pdf





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



h) Notícia intitulada **“Riscos de nova lei”**, publicada pelo jornal Gazeta de Piracicaba, edição do dia 16/09/2016⁸;

i) Notícia intitulada **“Seminário ambiental continua hoje com debates temáticos”**, publicada pelo Jornal de Piracicaba, edição do dia 16/09/2016⁹;

j) Notícia intitulada **“MPSP e USP propõem enfrentar propostas de alterações no licenciamento ambiental – documento crítico e propositivo foi apresentado”**, publicada pelo site do Ministério Público do Estado de São Paulo, no dia 16/09/2016¹⁰;

k) Notícia intitulada **“MP, cientistas e ONGs listam dez pontos contra mudanças no licenciamento”** – publicada pelo blog “Sustentabilidade Estadão, dia 16/09/16¹¹;

l) Notícia intitulada **“Carta de Piracicaba”**, publicada pelo jornal Gazeta de Piracicaba, edição do dia 17/09/2016¹²;

m) Notícia intitulada **“Esalq e MP questionam mudanças em legislação”**, publicada no Jornal de Piracicaba, edição do dia 17/09/2016¹³;

n) Notícia intitulada **“16. Afrouxar licenciamento ambiental levará a mais desastres e corrupção, conclui evento”**, publicada no jornal eletrônico JC Notícias, publicação mensal da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, edição nº 5506, publicada em 20/09/2016¹⁴.

⁷ <http://www4.esalq.usp.br/banco-de-noticias/semin%C3%A1rio-na-esalq-discute-licenciamento-ambiental>

⁸ http://www.esalq.usp.br/acom/clipping/arquivos/16_09_Riscos_de_nova_lei_gp.pdf

⁹ http://www.esalq.usp.br/acom/clipping/arquivos/16_09_Semin_rio_sobre_licenciamento_termina_hoje_jp.pdf

¹⁰ http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15788780&id_grupo=118

¹¹ <http://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/mpcientistas-e-ongs-listam-dez-pontos-contra-mudancas-no-licenciamento/>

¹² http://www.esalq.usp.br/acom/clipping/arquivos/17_09_Carta_prop_e_mudan_as_na_legisla_o_ambiental_gp.pdf

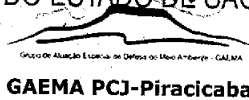
¹³ http://www.esalq.usp.br/acom/clipping/arquivos/17_09_MP_e_Esalq_questionam_mudan_as_na_lei_ambiental_jp.pdf

¹⁴ <http://www.jornaldaciencia.org.br/edicoes/?url=http://jcnoticias.jornaldaciencia.org.br/16-afrouxar-licenciamento-ambiental-levara-a-mais-desastres-e-corruptao-conclui-evento/>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Determinam-se, ainda, as seguintes providências:

01) Oficie-se ao Exmo. Sr. Ministro do Meio Ambiente, Sr. José Sarney Filho, via Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 104, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, no Art. 43 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 e no Aviso nº 171/05 – PGJ, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, bem como dos documentos supracitados, dando-lhe conhecimento do teor das discussões ocorridas durante o seminário denominado *“Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?”*. Consignar no ofício a remessa do documento final produzido na ocasião, denominado “Carta de Piracicaba”, no qual estão contidas **10 críticas e 10 sugestões às propostas de alterações legislativas, versando sobre a disciplina do licenciamento ambiental**, na expectativa de que mereçam a costumeira atenção por parte daquele órgão;

02) Oficie-se ao Exmo. Sr. Ministro Chefe da Casa Civil, Sr. Eliseu Padilha, via Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 104, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, no Art. 43 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 e no Aviso nº 171/05 – PGJ, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, bem como dos documentos supracitados, dando-lhe conhecimento do teor das discussões ocorridas durante o seminário denominado *“Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?”*. Consignar no ofício a remessa do documento final produzido na ocasião, denominado “Carta de Piracicaba”, no qual estão contidas críticas e sugestões às propostas de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



alterações legislativas, versando sobre a disciplina do licenciamento ambiental, na expectativa de que mereçam a costumeira atenção por parte daquele órgão;

03) Oficie-se à Ilma. Sra. Presidente do IBAMA, Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, bem como dos documentos supracitados, dando-lhe conhecimento do teor das discussões ocorridas durante o seminário denominado “Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?”. Consignar no ofício a remessa do documento final produzido na ocasião, denominado “Carta de Piracicaba”, no qual estão contidas críticas e sugestões às propostas de alterações legislativas, versando sobre a disciplina do licenciamento ambiental, na expectativa de que mereçam a costumeira atenção por parte daquele órgão;

04) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal RODRIGO MAIA, via Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 104, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, no Art. 43 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 e no Aviso nº 171/05 – PGJ, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, bem como dos documentos supracitados, dando-lhe conhecimento do teor das discussões ocorridas durante o seminário denominado “*Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?*”. Consignar no ofício a remessa do documento final produzido na ocasião, denominado “Carta de Piracicaba”, no qual estão contidas críticas e sugestões às propostas de alterações legislativas constantes do **Projeto de Lei nº 3729/04**, versando sobre a disciplina do licenciamento ambiental. A expectativa é de que tais documentos mereçam a costumeira





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



atenção por parte da presidência daquela augusta casa legislativa, com solicitação de cientificação eletrônica a todos os Deputados Federais, bem como sejam tais sugestões consignadas nas “informações de tramitação” do referido projeto de lei, constante do sítio eletrônico, de maneira a dar publicidade às preocupações dos organizadores do evento quanto à disciplina proposta para o licenciamento ambiental;

05) **Oficie-se ao Presidente do Senado Federal, Senador RENAN CALHEIROS**, via Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 104, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, no Art. 43 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 e no Aviso nº 171/05 – PGJ, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, bem como dos documentos supracitados, dando-lhe conhecimento do teor das discussões ocorridas durante o seminário denominado “*Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?*”. Consignar no ofício a remessa do documento final produzido na ocasião, denominado “Carta de Piracicaba”, no qual estão contidas críticas e sugestões às propostas de alterações legislativas constantes do **PLS 654/15 e PEC 65/12**, versando sobre a disciplina do licenciamento ambiental, na expectativa de que mereçam a costumeira atenção por parte da presidência daquela augusta casa legislativa com solicitação de cientificação eletrônica a todos os Senadores da República, bem como sejam tais sugestões consignadas no “informações de tramitação” dos referidos projetos, constante do sítio eletrônico, de maneira a dar publicidade às preocupações dos organizadores do evento quanto à disciplina proposta para o licenciamento ambiental.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
GAEMA PCJ-Piracicaba

06) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMDS, Deputado Federal LUIZ LAURO FILHO, via Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 104, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, no Art. 43 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 e no Aviso nº 171/05 – PGJ, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, bem como dos documentos supracitados, dando-lhe conhecimento do teor das discussões ocorridas durante o seminário denominado “Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?”. Consignar no ofício a remessa do documento final produzido na ocasião, denominado “Carta de Piracicaba”, no qual estão contidas críticas e sugestões às propostas de alterações legislativas, versando sobre a disciplina do licenciamento ambiental, na expectativa de que mereçam a costumeira atenção por parte dos ilustres membros daquela Comissão;

07) Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador Regional da República - Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Dr. NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO, via Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 104, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, no Art. 43 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 e no Aviso nº 171/05 – PGJ, encaminhando-lhe cópias do presente despacho, bem como dos documentos supracitados, dando-lhe conhecimento do teor das discussões ocorridas durante o seminário denominado “Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?”. Consignar no ofício a remessa do documento final produzido na ocasião, denominado “CARTA DE PIRACICABA”, no qual estão contidas 10 críticas e 10 sugestões às





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

propostas de alterações legislativas, versando sobre a disciplina do licenciamento ambiental. Na ocasião, consignar que os Promotores de Justiça do Estado de São Paulo estão à disposição para elaborações conjuntas de estratégias e ações para um adequado encaminhamento do tema junto ao Congresso Nacional, CONAMA, Ministério do Meio Ambiente e Casa Civil.

08) **Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), José Sarney Filho, via Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 104, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, no Art. 43 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 e no Aviso nº 171/05 – PGJ, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, bem como dos documentos supracitados, dando-lhe conhecimento do teor das discussões ocorridas durante o seminário denominado “Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?”. Consignar no ofício a remessa do documento final produzido na ocasião, denominado “Carta de Piracicaba”, no qual estão contidas 10 críticas e 10 sugestões às propostas de alterações legislativas, versando sobre a disciplina do licenciamento ambiental, na expectativa de que mereçam a costumeira atenção por parte dos eminentes Conselheiros, aos quais se solicita seja dado conhecimento do ofício e documentos produzidos no seminário;**

9) Envie-se, por e-mail, cópias deste despacho, da Carta de Piracicaba e de seus quatro anexos, a todos os organizadores, colaboradores, apoiadores, palestrantes, debatedores, provocadores e relatores, agradecendo-os pelo imprescindível apoio na realização do evento, esclarecendo que a remessa





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

do despacho também tem o condão de lhes participar dos encaminhamentos efetuados pelo Ministério Público após a realização do evento.

10) Encaminhe-se, por ofício, ao Exmo. Sr. Dr. Leandro Henrique Ferreira Leme, digno Promotor de Justiça Secretário do Núcleo Cabeceiras do GAEMA, o **original deste despacho, bem como cópias reprográficas e/ou digitais, de todos os documentos aqui mencionados, solicitando-lhe juntada aos autos do IC 14.0701.0000009/2016-0**, para fins de documentar a organização, realização e encaminhamentos relativos ao Seminário denominado ***“Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?”***, o qual tramita o Núcleo Cabeceiras do GAEMA. Ressalta-se que tal Inquérito Civil, como já consignado, possui atuação conjunta dos Promotores de Justiça do Núcleo Litoral Norte (Drs. Alfredo Luis Portes Neto e Tadeu Salgado Ivahy Badaró Júnior) e deste Núcleo PCJ-Piracicaba (signatários deste despacho) do GAEMA.

Piracicaba, 20 de setembro de 2016.

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO
Promotor de Justiça – GAEMA PCJ-Piracicaba

ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS
Promotora de Justiça – GAEMA PCJ-Piracicaba



PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SEUS POTENCIAIS IMPACTOS:

15 e 16 de setembro
de 2016

Anfiteatro da Engenharia da ESALQ/USP
Avenida Pádua Dias, 11 - Piracicaba, SP

O evento é gratuito, aberto a todos
e as inscrições serão

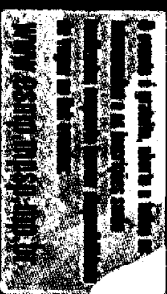
até 10 de setembro de 2016
no site: www.esalq.usp.br/portal



PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SEUS POTENCIAIS IMPACTOS.

15 e 16 de setembro de 2016

Local: Auditório da Engenharia da ESALQ/USP
Avenida Pádua Dias, 11 - Piracicaba, SP



ORGANIZAÇÃO

- Ministério Público do Estado de São Paulo (GAEMA PCJ- Piracicaba e CAO Meio Ambiente e Urbanismo)
- Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo (ESMP)
- Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiroz (ESALQ - USP)

APOIO

- Associação Paulista do Ministério Público (APMP)
- Instituto de Proteção Ambiental (PROAM)
- Movimento do Ministério Público Democrático (MPD)

OBJETIVOS DO SEMINÁRIO

- Analisar as propostas de modificação na legislação de licenciamento ambiental e os seus possíveis impactos.
- Identificar interfaces políticas, econômicas e sociais das propostas de alterações na legislação ambiental.
- Promover uma maior aproximação entre conhecimentos científicos diversos no campo socioambiental e os jurídicos, políticos e de educação.
- Aprovar um documento final do Seminário comprometido com a construção de processos continuados de cooperação entre as Instituições e áreas do conhecimento envolvidas, buscando ampliar a capacidade de incidência das mesmas nos processos de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas voltadas à conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e das condições existenciais.



PROGRAMAÇÃO

8:00 - Credenciamento

8:30 - 9:00 - Mesa de Abertura

- **IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO** - Promotor de Justiça do Núcleo PCJ- Piracicaba do GAEMA, Coordenador do 17º Núcleo da Escola Superior do Ministério Público e Representante do MPD - Boas Vindas, contextualização e objetivos do evento e composição da mesa.
- **LUIZ GUSTAVO NUSSIO** - Diretor da ESALQ /USP
- **ANTÔNIO CARLOS DA PONTE** - Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo
- **LUIS FELIPE TEGON CERQUEIRA LEITE** - Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo - MPSP - Representando o Procurador-Geral de Justiça do MSPSP, **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**
- **FELIPE LOCKE CAVALCANTI** - Presidente da Associação Paulista do Ministério Público do Estado de São Paulo (APMP)
- **CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA** - Desembargadora Federal e Professora de Direito Ambiental da PUC-SP
- **SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI** - Procurador Regional da República - Docente e Coordenadora Pedagógica da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Representante da 4ª CCR (Câmara de Coordenação e Revisão) do MPF
- **ALFREDO LUIS PORTE NETO** - Secretário Executivo dos Núcleos do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA)
- **JOÃO LUCIO AZEVEDO** - Academia Brasileira de Ciências e Professor do Departamento de Genética da ESALQ
- **MARIO MANTOVANI** - SOS Mata Atlântica.
- **CENTRO ACADÊMICO**
- **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO** - Presidente da ANAMA Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio

Ambiente e Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas/SP

9:00 - 12:00 - MESA 1 - TEMA: ALTERAÇÕES PROPOSTAS QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Moderador (a): **ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS** - Promotora de Justiça - GAEMA PCJ- Piracicaba e Coordenadora do 17º Núcleo da Escola Superior do Ministério Público (Piracicaba)

- **CARLOS BOCUHY** - Presidente do PROAM
- **ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA** - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Coordenador Adjunto de Direito Urbanístico e Ambiental da Escola Paulista da Magistratura
- **LUIS ENRIQUE SANCHEZ** - Docente da Escola Politécnica/USP, atua na área de gestão e planejamento ambiental.
- **PAULINA CHAMORRO** - Jornalista da Rádio Vozes do Planeta (Ex-apresentadora de programas nas emissoras do Grupo Estado, Rádios Eldorado e Rádio Estádio)
- **SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS** - Procurador de Justiça (MP-PR) - Representante dos Ministérios Públicos dos Estados no CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente)

12H00 - 12H30 - DEBATES

12h30 - 14h: ALMOÇO

14H00 - 17:30 - MESA 2 - TEMA: CONSEQUÊNCIAS AMBIENTAIS VINCULADAS AO LICENCIAMENTO.

- Moderador: **MIGUEL COOPER** - Docente do Departamento de Ciências do Solo/ESALQ-USP
- **TADEU SALGADO IVAHY BADARÓ JÚNIOR** - Promotor de Justiça - Núcleo Litoral Norte - GAEMA - MP-SP
- **TCHENNA MASO** - Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens (MAB)
- **EVANDRO MATEUS MORETO** - Docente da Escola de Artes, Ciências e Humanidade (EACH/USP), Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo (IEE/USP), Coordenador do Programa de Pós-Graduação em ciência

- Ambiental – PROCAM/IEE/USP e Vir – Presidente da Associação Brasileira de Avaliação de Impacto – ABAI
- **PAULO AFFONSO LEME MACHADO** – Coordenador do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), doutorador e pesquisador atuante na área de Direito Ambiental.

17h00 - 17h30 - DEBATES

OBJETIVOS: Debates e produção de material de apoio para subsidiar eventual necessidade de questionamentos técnicos e/ou jurídicos relativos a possíveis alterações na disciplina do licenciamento ambiental, com potencial para causar impactos ambientalmente negativos.

Grupo Temático - GT1 – FOCO POLÍTICO/ADMINISTRATIVO

- Coordenador: **RENATO MORGADO** – Gestor Ambiental/Imaflores (Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola)
- Provedores: **SILVIA REGINA GOBBO RODRIGUES** – Docente UNIMEP (Unidade Metodista de Piracicaba)
- **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO** – Presidente da Presidente da ANAMA Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente e Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas/SP
- Relator: **LÍVIA MACCARINI** – Centro Acadêmico "Luiz de Queiroz" e **MARYANE ANDRADE/ESALQ**
- **ADRIANA FERREZIM** – Jornalista – Gazeta de Piracicaba

Questões a serem debatidas:

- Quais são os instrumentos de política pública para aperfeiçoamento dos procedimentos do licenciamento ambiental?

Grupo Temático - GT2 – FOCO TÉCNICO

- Coordenador: Prof. Dr. **SÉRGIO GANDOLFI** – Docente do Departamento de Ciências Biológicas da ESALQ/USP
- Provedores: Prof. Dr. **RICARDO RIBEIRO RODRIGUES** – Docente do Departamento de Ciências Biológicas da ESALQ/USP
- Relator: **KATIA MARIA P. M. BARROS FERRAZ** – docente do Departamento de Ciências Florestais da ESALQ/USP
- **MAURICIO TUFFANI** – Editor de Direito da Ciência – jornalista especializado em ciência, meio ambiente e ensino superior.

Questões a serem debatidas:

- Como construir uma política pública para licenciamento de forma participativa com toda a sociedade, a qual consiga incorporar o conhecimento científico já disponível?

- Como efetuar a capacitação dos órgãos estatais competentes para aplicação e fiscalização do cumprimento dessa política?

- Formas de ampliação da cooperação entre área jurídica e área técnica.

Grupo Temático - GT3- FOCO EDUCAÇÃO AMBIENTAL/FORMAÇÃO

- Coordenador: Prof. Dr. **GIANCARLO CONDE XAVIER OLIVEIRA** – Docente do Departamento de Genética da ESALQ/USP
- Provedores: Prof. Dr. **MARCOS SORENTINO** – Docente do Departamento de Ciências Florestais da ESALQ/USP
- **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** – Promotor de Justiça de Maringá/PR
- Relator: **LAURA MARTIRANI** docente do Departamento de Economia, Administração e Sociologia da ESALQ/USP
- **LILIAN GERALDINI** – Jornal de Piracicaba

Questões a serem enfrentadas:

- Maneiras de transmitir à sociedade civil e à classe política a gravidade das propostas de alteração da legislação ambiental.
- Como repercutir os conhecimentos técnicos científicos na área ambiental sem perder a profundidade.

Grupo Temático - GT4 – FOCO JURÍDICO

- Coordenador: **RICARDO MANOEL CASTRO** – Promotor de Justiça de Meio Ambiente de Guarulhos
- Provedores: **MAURICIO GUETTA** – Advogado e assessor do Programa de Política e Direito Socioambiental do Instituto Socioambiental (ISA)
- Relatores: **LEANDRO HENRIQUE FERREIRA LEME** – Promotor de Justiça do Núcleo Cabeceiras do GAEMA
- **RODRIGO SANCHES GARCIA** – Promotor de Justiça do Núcleo PCJ-Campinas do GAEMA
- **GIOVANA GIRARDI** – Jornal "O Estado de São Paulo".

Questões a serem enfrentadas:

- Alteração ou manutenção da legislação em vigor?

10h30 - 11h - Café

OBSERVAÇÕES:

- O evento será transmitido ao vivo e também permanecerá disponível para posterior acesso no site da ESALQ, pelo link <http://iptv.usp.br/porta/home>

- Haverá posterior publicação técnico-jurídica dos assuntos debatidos, a fim de que sirva de material de apoio, caso necessária adoção de eventuais providências posteriores, em razão de impactos ambientalmente negativos decorrentes das alterações legislativas eventualmente efetivadas.

Evento gratuito, com VAGAS LIMITADAS, a serem preenchidas pela ordem de inscrição, por meio do Link:

[http://www.esmp.sp.gov.br/Esmp Online/Form SEM LICENCA AMBIE](http://www.esmp.sp.gov.br/EsmpOnline/FormSEM LICENCA AMBIE)
[NTAL PIRACICABA 15092016 PG.php](#)



21/09/2016

CONTEXTO DO SEMINÁRIO - Propostas de alterações na legislação ambiental e seus adendos – suprido de temas e serão abordados pelos participantes, debatedores e moderadores em 19 e 16/09/16, bem como registrados por relatórios



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO
 Promotor de Justiça – GAEMA PCJ-Piracicaba

MP-SP - GAEMA PCJ-Piracicaba

1

OBJETIVOS DO SEMINÁRIO

- Analisar as propostas de modificação na legislação de licenciamento ambiental e os seus possíveis impactos;
- Identificar interfaces políticas, econômicas e sociais das propostas de alterações na legislação ambiental;
- Promover uma maior aproximação entre conhecimentos científicos diversos no campo socioambiental e os jurídicos, políticos e de educação;
- Aprovar um **DOCUMENTO FINAL DO SEMINÁRIO** com **CRÍTICAS CONSTRUTIVAS E FUNDAMENTADAS** às propostas, **INCLUINDO OU NÃO** diretrizes gerais contendo **SUGESTÕES DE APERFEIÇOAMENTO DAS PROPOSTAS**.

Seminário: Realização conjunta

- **MPSP** (CAO e Núcleo PCJ-Piracicaba)
- **ESMP-SP** – 1º Núcleo Regional de Piracicaba
- **ESALQ/USP** (Escola Superior de Agronomia Luiz de QUEIROZ)

APOIADORES

- **APMP** – Associação Paulista do Ministério Público do Estado de São Paulo – Dr. Felipe Locke Cavalcanti
- **PROAM** - Instituto de Proteção Ambiental
- **MPD** - Movimento do Ministério Público Democrático



21/09/2016

CONTEXTO DA REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO

- Atuação no contexto do licenciamento ambiental:
 - Liboral Norte
 - PC-Practaba
 - Cabeceiras
 - PC-Campinas
- Emissão das Notas Técnicas
 - NT 30/15 – PL 654/15 (Senado)
 - NT 31/15 – PL 3729/14
 - NT 35/16 – PEC 65/12
- Parceria com:
 - MPF
 - PROAM
 - MPD

CONCEITO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- O licenciamento ambiental é um **procedimento administrativo** desenvolvido em etapas, visando à análise de viabilidade e aprovação de projeto de obra pelo Estado, dentro do qual são **exigidos estudos técnicos e compromissos de compensação e/ou de atenuação de impactos negativos**, com o objetivo de harmonizar os princípios da ordem econômica, previstos no art. 170, caput e incisos, da Constituição Federal, com atenção especial aos incisos III, **(função social da propriedade,)** e VI **(defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação).**

OBJETIVOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PROPOSTAS ATENDEM TAIS OBJETIVOS?

- Prevenção de impactos negativos
- Mitigação de impactos
- Compensação de impactos
- Garantir qualidade de vida
- Garantir meio ambiente ecologicamente equilibrado
- Concretizar o desenvolvimento econômico sustentável
- Evitar violação de direitos de populações atingidas
 - Trazer segurança jurídica aos empreendedores, ao poder público e à sociedade
 - Discussão **PREVENIR, CONFLITOS** e **DEMANDAS** (menores chances de questionamentos e interrupções)
- Evitar conflitos sociais e ambientais

- Legislação ambiental não pode violar
 - Realidade dos fatos
 - Lógica da Constituição Federal
- **Lei Complementar 140/11** é ou não adequada. Ela está ou não sendo violada por uma proposta de lei ordinária, centralizando atribuições na União e/ou no Estado, invadindo competências de outros entes federativos, como Municípios ou Distrito Federal



21/09/2016

Fases do licenciamento ambiental

- **1ª fase** – Licença-Prévia (**LP**) – viabilidade socioambiental do projeto
- **2ª fase** – Licença de Instalação (**LI**) – análise dos requisitos para a fase de instalação
- **3ª fase** – Licença de Operação (**LO**): autorização para operar, após confirmada a correta instalação. Durante sua vigência deve ser verificada a conformidade dos danos provocados durante o funcionamento da atividade

TERCEIR CONSIDERAÇÕES SOBRE EVENTUAIS CONSEQUÊNCIAS NEFASTAS DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

- **Ameaças às espécies e à biodiversidade**
- Ameaças às comunidades tradicionais
- **Violação dos princípios da informação, da participação e do controle social**, vigentes em matéria ambiental
- Proibição ao **RETROCESSO**, reduzindo o grau de proteção ambiental alcançado pelo ordenamento jurídico pátrio
- Cria **INSEGURANÇA JURÍDICA** ao empreendedor e à sociedade (ao contrário das justificativas)
- **Desmantelamento do sistema de licenciamento ambiental**

Supressão da possibilidade de manifestação ou redução dos prazos de manifestação dos seguintes órgãos/órgãos exenificativo – art. 49 a 54 do PL 3279/04

- Instituto Chico Mendes (Unidades de Conservação Federal)
- IPHAN
- FUNAI
- COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
- Instituto Florestal e Fundação Florestal (Unidades de Conservação do Estado de São Paulo)
- Conselhos de Desenvolvimento de Regiões Metropolitanas e Aglomeração Urbanas (Estatuto da Metrópole – Lei 13.089/15)
- Conselhos Estaduais de Meio Ambiente
- Conselhos Municipais de Meio Ambiental
- Defesa Civil
- Corpo de Bombeiros

Iminentes RISCOS

- **Qualidade de vida, saúde e bem-estar da população**
- Qualidade do ar e solo
- A biodiversidade e ao ecossistema
- **Resultados catastróficos** (eventos climáticos extremos – enchentes e secas, alterações e alterações) – Crise hídrica
- **Aquecimento global**
- **Acidentes decorrentes do mau planejamento/projeto da obra**, ou de sua inadequada construção – Vide caso da mineração em Minas Gerais (Marliana – Rio Doce)

21/09/2016

TEXTO DA PEC 65/2012

“Art. 1º. O art. 225 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º.: § 7º A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensão ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente.”

PEC impede CONTROLE SOCIAL e PARTICIPAÇÃO popular

- Meio Ambiente: direito difusos e indisponíveis da coletividade, a exemplo da previsão constitucional do art. 216-A, § 1º, inciso X.
- PEC: implicita autorização de obras com potenciais impactos ambientais negativos, com a simples apresentação do EPIA, fere princípios ambientais e constitucionais
 - RETIRA arbitrariamente, da sociedade, o direito de opinar e/ou decidir sobre questões que influenciam seu MODOS DE VIDA, SAÚDE E/OU BEM-ESTAR (PARTICIPAÇÃO SOCIAL)
 - Direito à INFORMAÇÃO QUALIFICADA (verdadeira, completa e clara)
 - Debate amplo e franco

CONAMA 0200001845-32 – proposta
Supressão Res. CONAMA 01/86 e 237/97 –
Ex-Min. Isabella Teixeira (MMA)

- Licenciamento por adesão ou compromisso (LAC)
- Licenciamento por Registro (Ata Declaratório)
- Possibilidade de dispensa de audiência pública, a critério do órgão licenciador (etapa facultativa)

PL 3079/2004 – Autor LUCIANO ZICA e outros

Relator: Ricardo Tripoli – PL Substitutivo do Governo –
MMA e CASA CIVIL (atualmente) – pontos críticos

- **CONTEXTO:** Seminário Licenciamento ambiental e estudo de impacto ambiental para obras pública e privadas, na Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados.
 - Também participaram os aqui presentes Alfredo Portes e Ivan Carneiro (Promotores), Rogério Menezes (ANAMMA), Mário Mantovanil (SOS Mata Atlântica), CARLOS BOCUHY (PROAM) e Maurício Guerra (ISA)
- **AAE e AAI** – devem ser regulamentas em norma própria
- **As regulamentações** propostas, a pretexto da celeridade do procedimento, enfraquecem demasiadamente o cuidado técnico-científico e a cautela na proteção dos recursos naturais, contrapondo-se ao pensamento atual por um maior grau de sustentabilidade socioambiental nos processos produtivos.

21/09/2016

- (a) fixação de prazos exíguos e fatais para análises técnicas de alta complexidade;
- (b) previsão de hipóteses legais que autorizam a supressão de uma ou mais fases do procedimento de licenciamento ambiental, mesmo para projetos que envolvam atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente;
- (c) possibilidade de dispensa de documentos técnicos essenciais (EIA/RIMA, mesmo para atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental) e limitação na fixação de condicionantes nas licenças ambientais;
- (d) tratamento insuficiente para o tema da cumulatividade e sinergia de impactos para a uma dada região, permitindo que vários projetos similares sejam analisados separadamente, ignorando-se o conjunto dos impactos negativos;
- (e) excessiva ampliação da discricionariedade (flexibilidade) do órgão licenciador na fixação de critérios de dispensa de etapas do licenciamento e exigências de estudos técnicos e/ou de sua simplificação (DIFICULDADE PARA O CONTROLE JUDICIAL E INSEGURANÇA JURÍDICA);
- (f) redução da participação e interferência de demais órgãos técnicos, sociedade civil e comunidade científica no procedimento de licenciamento, tudo em comparação a disciplina atual da matéria, hoje determinada pelas Resoluções CONAMA 01/86 e 237/1997 e Portaria Interministerial 60/15.

• **Reabre prazos de regularização** previstos na Lei Federal 12.651/12 "Código Florestal, onde a linha de corte era áreas consolidadas em 2008), permitindo a emissão de Licença de Operação Corretiva (LOC) para empreendimentos irregulares realizados até a data de promulgação da lei (art. 27º 3º)

- figuras da licença unificada e da dispensa de licenciamento
- realização de uma única audiência pública e apenas para o caso de licenciamento ordinário (ausente qualquer previsão para o licenciamento simplificado ou corretivo)
- Prevê exíguos prazo de intervenção de outros órgãos técnicos no processo de licenciamento, tais como o Comitê de Bacias Hidrográficas, órgãos gestores de Unidades de Conservação, Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, etc. – (arts. 50/54)
- redução do grau de cientificidade e cautela do processo de licenciamento, empreendimentos notoriamente causadores de grande impacto ambiental poderão ser licenciados sem a adoção da melhor técnica de prevenção a danos e desastres ambientais

PROPOSTAS COMUNS DE ALTERAÇÕES INFRACONSTITUCIONAIS (SENADO, CÂMARA E CONAMA)

- Redução de prazos
- Possibilidade de supressão de fases do licenciamento ambiental
- Possibilidade de dispensa de documentos técnicos essenciais
- Tratamento insuficiente da cumulatividade e sinergia dos impactos negativos (análise isolada de projetos, sem considerar conjunto de impactos negativos)
- Excessiva ampliação da discricionariedade do órgão licenciador na dispensa de etapas ou exigências do órgão licenciador (DIFICULDADES DE CONTROLE JUDICIAL, nessas circunstâncias)



21/09/2016

Participação de órgãos e sociedade e civil no procedimento de licenciamento ambiental

- **Reduzida participação**
 - Órgãos técnicos
 - Sociedade civil
 - Comunidade científica

OUTRAS SUGESTÕES DE ABORDAGENS

- Maneiras de se se propiciar **SEGURANÇA JURÍDICA** aos investidores
 - Prazos
 - Oportunidades perdidas
 - Consenso classe política: licenciamento ambiental não pode atrapalhar progresso do país???
- **Análise integrada dos Benefícios e Efeitos adversos**
- **harmonização de procedimentos** nas esferas: federal, estadual, distrital e municipal
- Se aprovada PEC ou algum dos PLs haverá **descumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil** (ex. COP 21 – Paris)?

- **É ou não adequada a disciplina única do licenciamento ambiental para todas as tipologias de empreendimentos ambientalmente licenciáveis** (mineração, hidrelétrica e/ou agricultura, ou da Usina nuclear ao posto de Gasolina)
- **Divulgação pública informatizada (internet)** de todo o acervo de informações utilizadas na apreciação do requerimento de licença ambiental (exceto informações legalmente sigilosas)
- **As propostas de alterações no licenciamento ambiental tornam o instrumento uma atividade cartorial ou meramente burocráticas**
- **Há ou não necessidade de distinção entre impactos ecológicos e outros impactos econômicos e sociais, visando evitar que se artificialize os denominados custos ambientais do projeto**
- **A previsão de revogação do crime culposo do servidor responsável pelo licenciamento foi ou não conveniente** (art. 67, p.u. da Lei 9.605/98)
 - Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público;
 - Pena - detenção de um a três anos, e multa.
 - **Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.**

- **É conveniente que o licenciamento ambiental em fase única, bifásica ou trifásica**
- **A disciplina do Termo de Referência (T.R.) está ou não adequadamente prevista na proposta do PL 3279/04**
- **Conveniência ou inconveniência de elaboração, pelos órgãos licenciadores, de uma listagem inversa (empreendimentos que não precisam passar por licenciamento ambiental) – art. 29**
- **Conveniência ou inconveniência de fixação de critérios extremamente objetivos de análise de viabilidade ambiental de obra ou empreendimento**
- **É ou não cabível se discutir no licenciamento ambiental modelos de desenvolvimento ou uso de determinadas tecnologias**
- **Se pode ou não ocorrer licenciamento ambiental desvinculado da certidão de certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, a ser emitida pelo Município**

21/09/2016

Eventuais formas de conscientização da sociedade civil e da classe política quanto aos riscos da flexibilização das quatro propostas de alterações do licenciamento ambiental – perguntas a serem respondidas principalmente pelos **jornalistas**

- Artigos jornalísticos e/ou científicos ?
- Notas técnicas de instituições públicas e privadas?
- Entrevistas a órgãos de imprensa?
- Replicar inconsistências nas redes sociais ?
- Conversas com parlamentares do contato das pessoas e/ou autoridades?

EXEMPLOS de POSSÍVEIS DE PROPOSTAS DE AGILIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- **Melhores condições institucionais aos órgãos ambientais**
- **ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS**
 - Capacitação dos servidores para melhor avaliar a exploração de recursos
 - Ambientais
 - Minérios
 - Hidrôcos
- **Aquisição de equipamentos modernos e eficientes**
- **Informetização**
- **Infusão do princípio da autonomia dos atos administrativos** (Súmula 473 do STF – anulação ou revogação de ato de autoridade administrativa, quando o ato não estiver fundamentado em fato ou direito)
- **Contratação de técnicos especializados em estágio ambiental** (um primeiro momento), para a elaboração de estudos ambientais, visando dar vazão aos licenciamentos pendentes e aos vindouros em prazo razoável (DISTRIBUIÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS DA CIDE para custeio e estruturação dos órgãos ambientais)
- **Com a estruturação, definir prazos distintos e razoáveis para apreciação do licenciamento ambiental** (requerido, sem dano ao processo de licenciamento ambiental, para a prevenção, mitigação e/ou compensação do dano ambiental)

OBRIGADO PELA ATENÇÃO



- Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente
- **IVAN CARREIRO CASARHEIRO**
Promotor de Justiça - Núcleo PCJ-Pratidade
ivan.carreiro@mjsp.mp.br
- Fone (19) 3433-6185

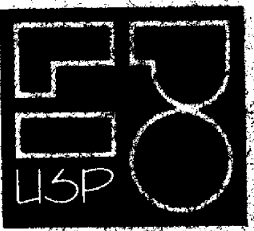
- **Autonomia do órgão licenciador** (independência dos técnicos frente à área política)
- **PROCESSO DE REVISÃO DE NORMAS**, com ampla discussão social e com comunidade científica – audiências públicas)
- **Imediata paralisação dos PL 3279/04 e 654/15 e da proposta CONAMA** (retirada do movimento ambientalista) para discussão desse projeto com a sociedade (oficial prazo foi de 09 a 13/09/16???)



Reforma do Licenciamento Ambiental no Brasil: qual o caminho?

Luis E. Sánchez
Escola Politécnica
Universidade de São Paulo

**Seminário Propostas de Alterações no Licenciamento
Ambiental e seus Potenciais Impactos: Desregulamentação?**
Ministério Público do Estado de São Paulo / ESALQ-USP
Piracicaba, 15 de setembro de 2016



Plano da apresentação

O estado da prática (segundo profissionais da área)

O estado da prática (segundo pesquisadores da área)

O estado da prática (segundo empreendedores)

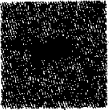
O estado da prática (segundo ONGs)

Propostas de reforma

Algumas questões de fundo

Conclusões





Qual o estado da prática de licenciamento ambiental no Brasil, segundo os profissionais da área?

- ▣ resultados selecionados de um questionário on-line**
- ▣ 21 de janeiro a 29 de fevereiro de 2016**



Objetivo

Captar a percepção de profissionais da área

- frente às práticas atuais
- frente a algumas propostas de alteração
- ✓ 448 respostas
- ✓ 414 respostas válidas

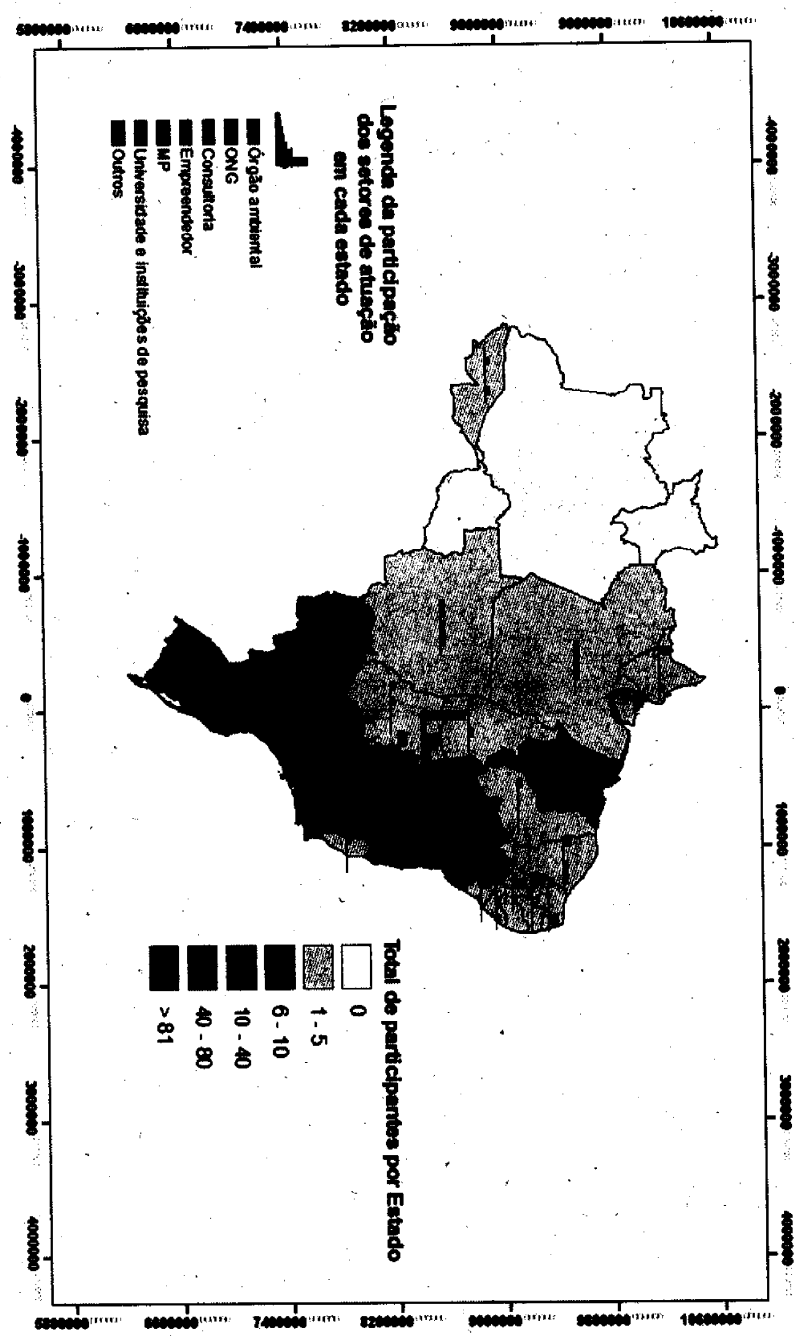
POLI USP

L.E. Sánchez - Seminário MPE-Esalq, 15 de setembro de 2016

4



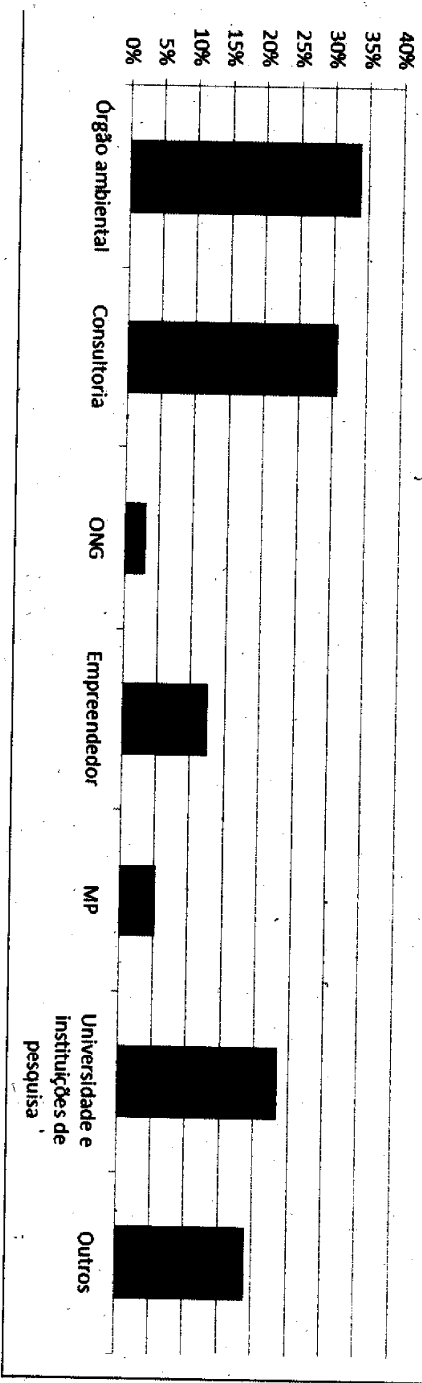
Onde estão os respondentes



Onde atuam?

1

Em qual setor você atua?

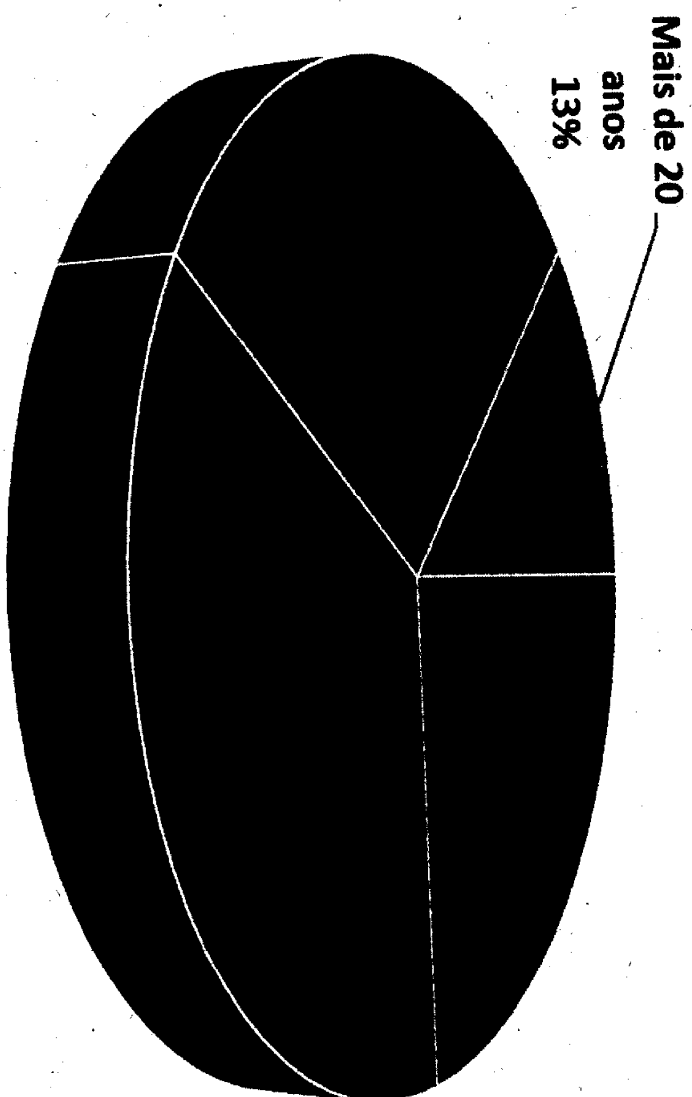


POLI USP

L.E. Sánchez - Seminário MPE-Esaiq, 15 de setembro de 2016



Tempo de experiência



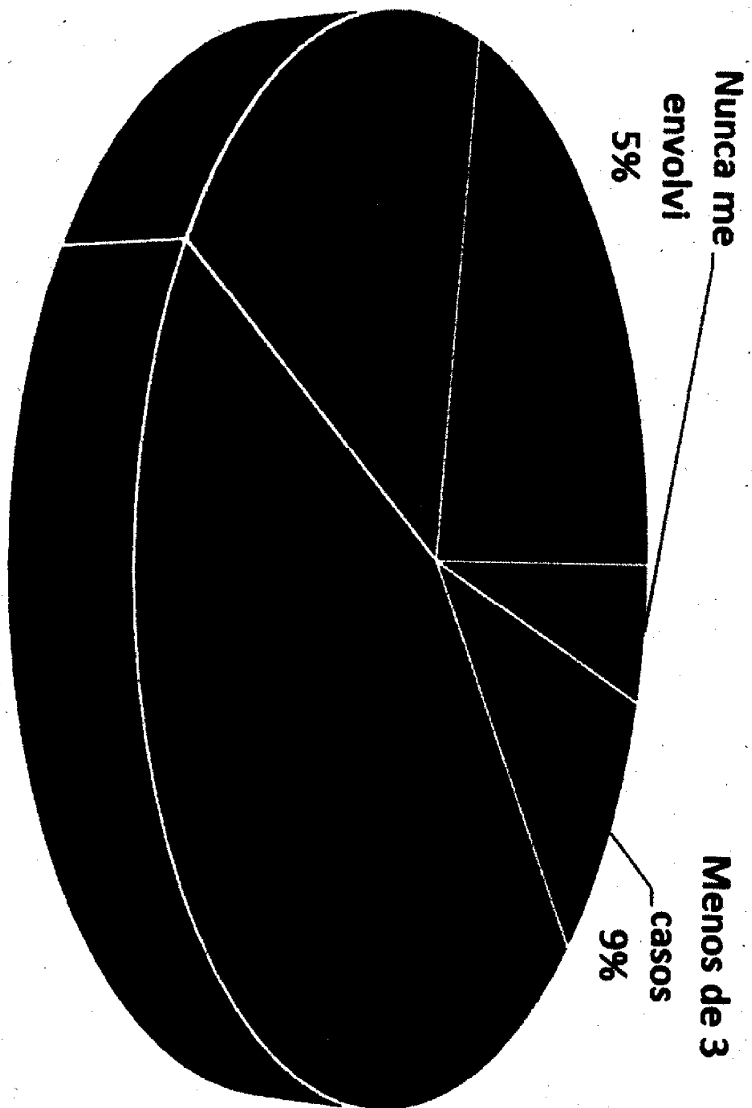
POLI USP

L.E. Sánchez – Seminário MPE-Esaiq, 15 de setembro de 2016



Quantos casos conhece

1



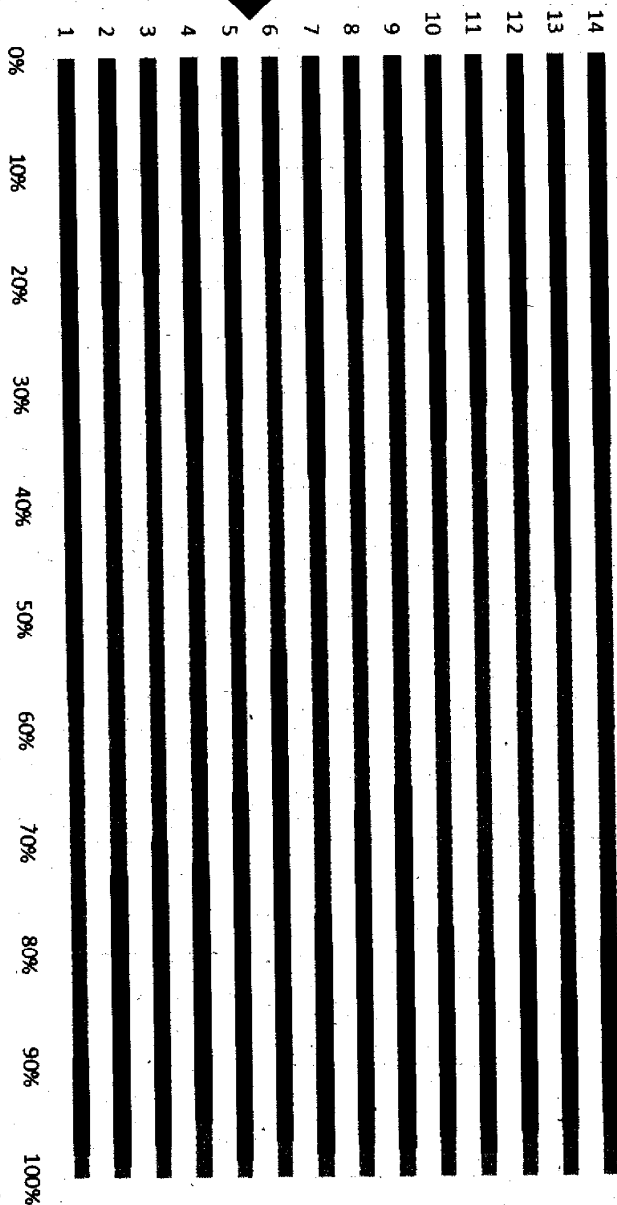
POLI USP

L.E. Sánchez - Seminário MPE-Esalq, 15 de setembro de 2016



Prática atual - procedimentos

Como você considera a prática atual quanto aos seguintes temas:



- Part. Pub. durante EIA
- Aud. Pub como espaço de participação

- Suficiência de regras sobre exigência de EIA

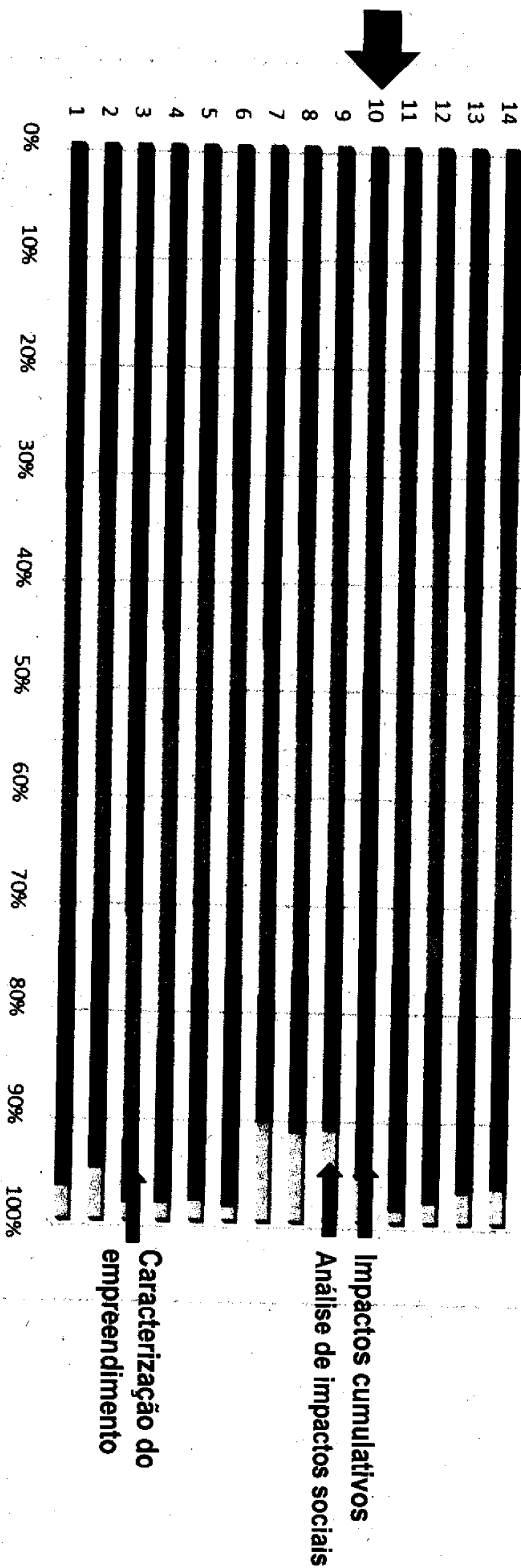
- Plenamente satisfatória, não requer alterações
- Satisfatória, mas poderia ser melhorada com alterações incrementais
- Insatisfatória, requer grandes alterações
- Muito insatisfatória, precisa ser completamente modificada
- Esta prática deveria ser suprimida
- Prefiro não opinar



Prática atual - técnicas

1

Como você considera a prática atual quanto ao conteúdo dos EIAs para os seguintes temas:



- Plenamente satisfatória, não requer alterações
- Satisfatória, mas poderia ser melhorada com alterações incrementais
- Insatisfatória, requer grandes alterações
- Muito insatisfatória, precisa ser completamente modificada
- Esta prática deveria ser suprimida
- Prefiro não opinar



Conclusão parcial (1)

É preciso aprender a fazer melhor

p. ex.:

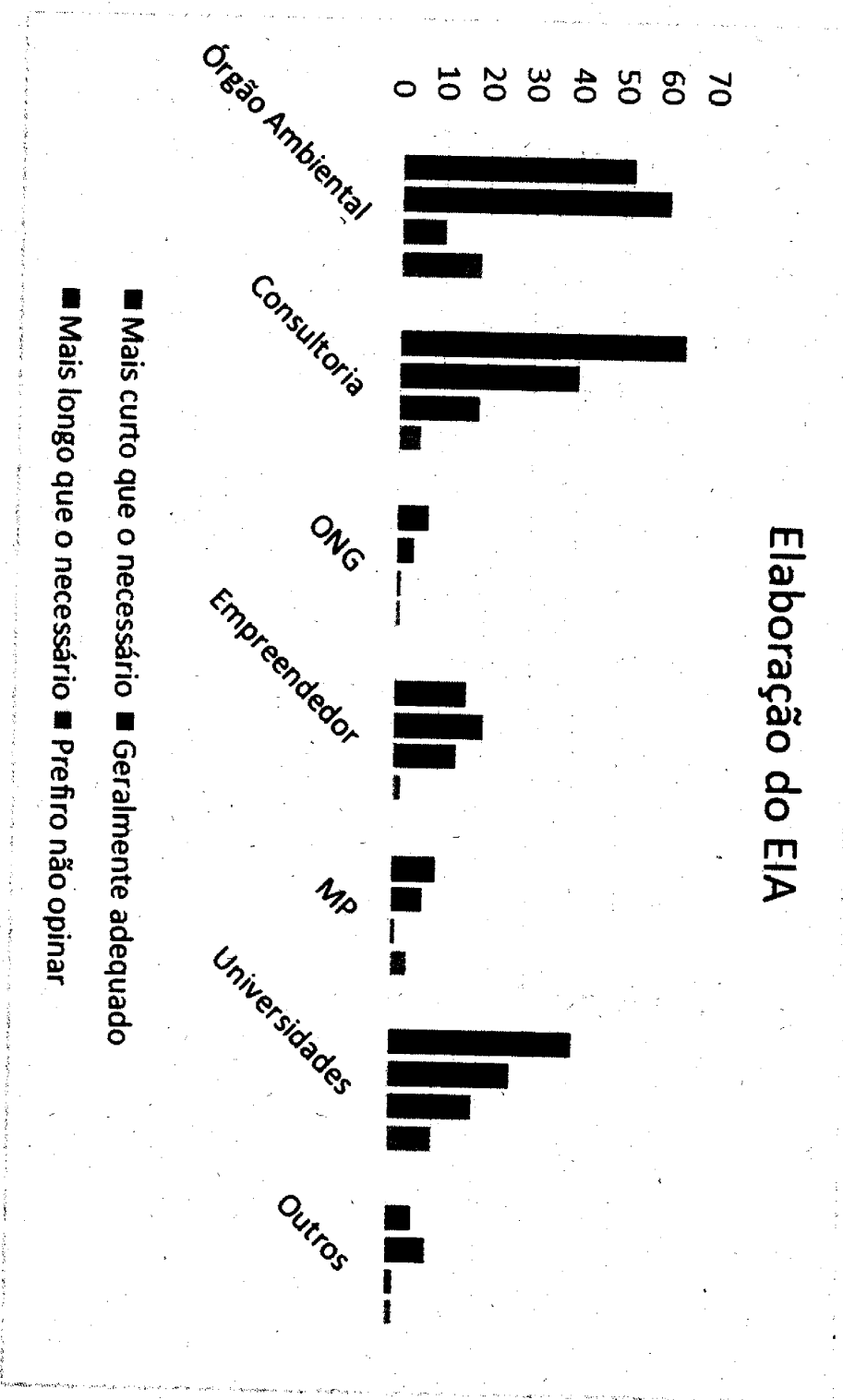
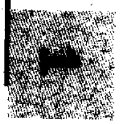
- ☐ **melhor participação pública**
- ☐ **melhor avaliação de significância de impactos**
- ☐ **melhor avaliação de impactos cumulativos**

Pergunta:

As propostas de reforma podem conduzir à melhoria dessas práticas deficientes?



Tempos de elaboração do EIA

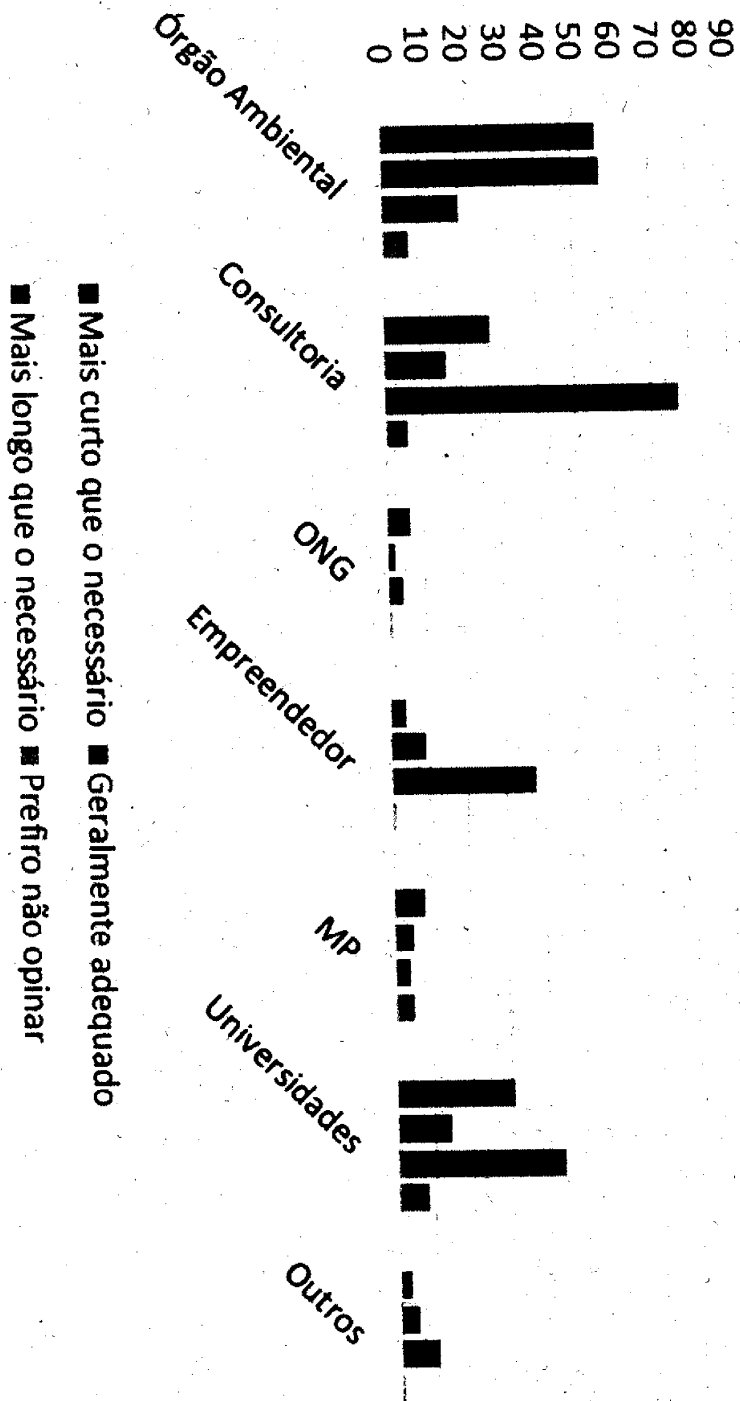


POLI USP



Tempos de análise do EIA

Análise do EIA



- Mais curto que o necessário
- Geralmente adequado
- Mais longo que o necessário

Conclusão parcial (2)

1

Na visão dos profissionais, o tempo de elaboração do EIA+Rima é geralmente adequado ou curto, mas a opinião sobre o tempo de análise é dividida segundo a área de atuação do respondente

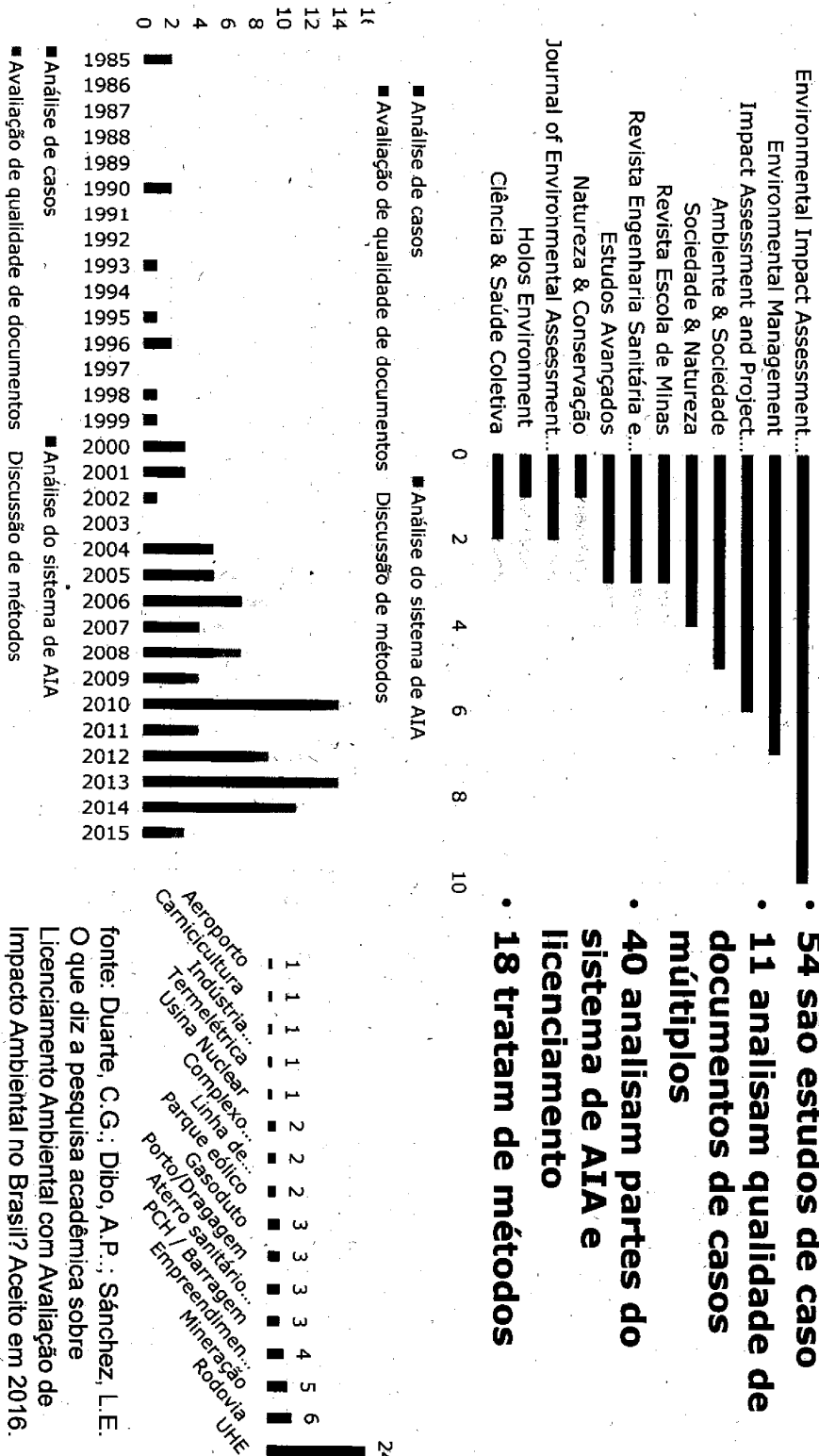
Pergunta:

As propostas de reforma podem conduzir à melhoria dessas práticas deficientes?



Pesquisa acadêmica sobre AIA e licenciamento

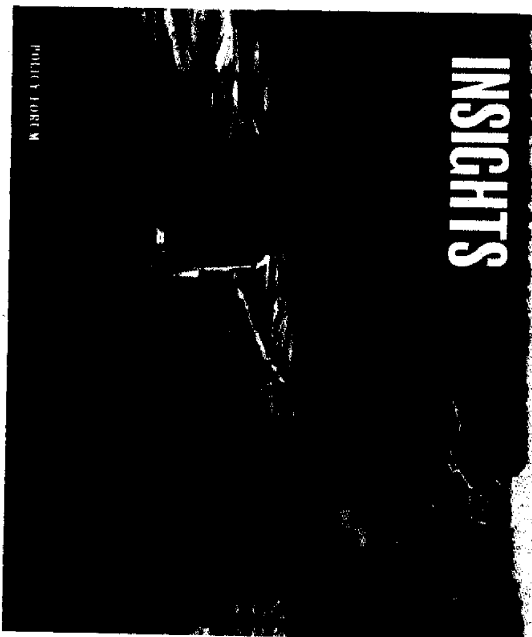
123 artigos em periódicos indexados 1985-2015



fonte: Duarte, C.G.; Dibo, A.P.; Sánchez, L.E.
O que diz a pesquisa acadêmica sobre
Licenciamento Ambiental com Avaliação de
Impacto Ambiental no Brasil? Aceito em 2016.
Ambiente & Sociedade.

Pesquisa acadêmica sobre AIA e licenciamento 2

INSIGHTS



POLICY JOURNAL

CONSERVATION

Brazilian politics threaten environmental policies

The country's environmental licensing system is threatened

The Brazilian political situation is threatening the country's environmental licensing system. The system, which is the main tool for controlling the growth of the country's economy, is under attack by the government. The government is trying to weaken the system by changing the rules of the game. This is a dangerous move, as the system is the only way to ensure that the country's environment is protected. The government's actions are a clear sign that it is not serious about protecting the environment. The system is the only way to ensure that the country's environment is protected. The government's actions are a clear sign that it is not serious about protecting the environment.

by Felipe de Paiva

July 2016

Conservation 2016

fonte: Science 353: 746-8, 2016 (19 agosto)

Conclusões

Nos 123 artigos:

- (i) são explorados casos de alta complexidade
- (ii) são apontadas fragilidades no sistema de AIA, ao lado do reconhecimento de certos resultados positivos e avanços
- (iii)
- (iv) as avaliações da qualidade dos estudos ambientais mostram deficiências recorrentes e evolução temporal

POLI USP

A perspectiva empresarial

CNI
Confederação Nacional da Indústria

Representando,
promovendo e
defendendo a
indústria brasileira

> English Version

CNI | SEST | SENAI | IEL | Uma unidade do | **Indústria**

BUSCAR

Página Inicial | Links | Rede CNI | Newsletter | RSS | Fale Conosco

INSTITUCIONAL	CNI EM AÇÃO	O BRASIL QUE A INDÚSTRIA QUER	SERVIÇOS PARA A INDÚSTRIA	PRESTÍGIO INDUSTRIAL	PORTAL CNI 1 E-BOOKS	FEDERAÇÕES INDUSTRIAS	COLABÓ INDÚSTRIA
---------------	-------------	----------------------------------	------------------------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------	---------------------

Página Inicial > CNI em Ação > Meio ambiente > Licenciamento ambiental

CNI em Ação

→ Apresentação

→ Assuntos de

→ Assuntos Legislativos

→ Debates e Retenção

→ Economia

→ Educação

→ Infraestrutura

→ Internacional

→ Meio ambiente

→ Biodiversidade

→ CIBRA

→ Competição ambiental

→ Construção de Políticas
Públicas

Meio ambiente

Licenciamento ambiental

Mais agilidade e eficácia para o licenciamento

Previsão da Lei 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, o licenciamento ambiental é instrumento de prevenção e de monitoramento do dano ambiental. O objetivo é mensurar, mitigar e prevenir os danos que eventualmente serão causados pela implantação de um empreendimento. Seu escopo é conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente, ambos de vital importância para a vida da população.

O licenciamento ambiental carece, no entanto, de uma reformulação em seus procedimentos. Estudos realizados pelo Programa Nacional de Meio Ambiente II, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), apontam que as empresas enfrentam longos prazos e dificuldades para encaminhar e acompanhar seus processos, que carecem de maior transparência e de custos mais adequados.

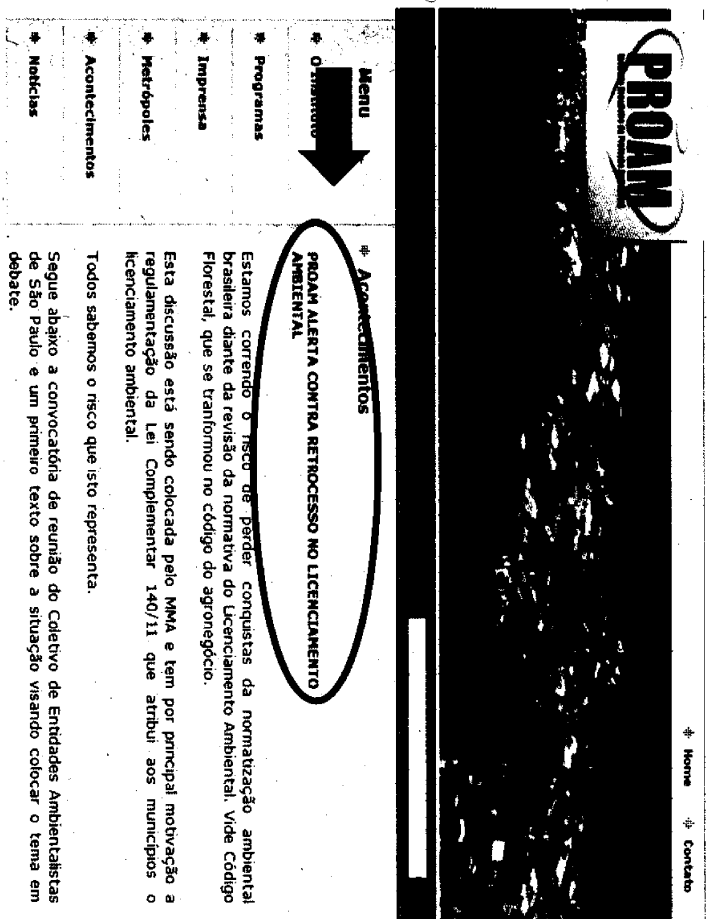
Do ponto de vista da CNI, a necessidade de aprimorar a legislação, como apoio à competitividade industrial e ao crescimento da economia, ocorre em um momento especial: a responsabilidade socioambiental é cada vez mais valorizada pelas empresas brasileiras.

Na busca pela eficiência e pelo aumento da qualidade dos produtos e serviços, a indústria adota sistemas de gestão ambiental e processos de produção mais limpos. Para que ocorram de modo eficaz, eles dependem de uma legislação compatível com as atuais necessidades do setor.

Nesse contexto, é fundamental que o processo de licenciamento ambiental ganhe em rapidez, transparência e objetividade, de forma a promover o crescimento econômico em conjunto com a conservação do meio ambiente.

(...) é
fundamental
que o (...) **licenciamento
ambiental
ganhe em
rapidez,
transparência
e objetividade**
(...)

A perspectiva de ONGs



(...)

▪ **Má orientação governamental com superposição contraditória de políticas governamentais**

▪ **(...) queixa generalizada de que a percepção da população não é considerada nas audiências públicas (...)**

As propostas de reforma: pontos selecionados

PEC 65: dispensa análise do EIA e consulta pública

United Nations



General Assembly

REPORT OF THE UNITED NATIONS CONFERENCE ON
ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT
(Rio de Janeiro, 3-14 June 1992)

Annex I

RIO DECLARATION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT

The United Nations Conference on Environment and Development,

having met at Rio de Janeiro from 3 to 14 June 1992,

Reaffirming the Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment, adopted at Stockholm on 16 June 1972, *et* and seeking to build upon

Princípio 17 – Declaração do Rio (1992)

A avaliação do impacto ambiental, como um instrumento nacional, deve ser empreendida para atividades propostas que tenham probabilidade de causar um impacto adverso significativo no ambiente e sujeitas a uma decisão da autoridade nacional competente.

POLÍ USP

L.E. Sánchez – Seminário MPE-Esalq, 15 de setembro de 2016

19

As propostas de reforma: pontos selecionados

PLS 564: prazo de 60 dias para análise

EIA AHE São Luiz do Tapajós

25 volumes texto =
7742 pgs +

23 volumes anexos =
6868 pgs +

13 volumes mapas =
154 mapas

14610 páginas +
154 mapas

fotos: Paulo Tagliari

POLI USP

L.E. Sánchez - Caminhão MPE-Esalaq, 15 de setembro de 2016

20



Algumas questões de fundo

1: EIA+Rima para "tudo"?

2: Qual participação pública?

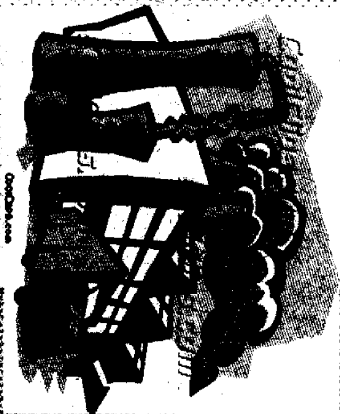
[Não há tempo para tratar de outras]



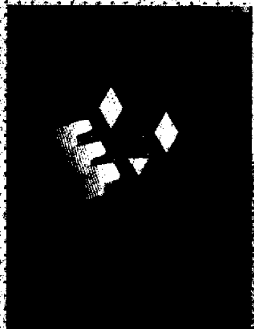
1: Triagem de projetos



conjunto das atividades humanas consideradas de baixo impacto



conjunto das atividades causadoras de impacto ambiental e sujeitas a controle administrativo ambiental (licenciamento ou outro procedimento)



conjunto das atividades sujeitas a EIA (impacto ambiental significativo)

<https://www.youtube.com/watch?v=1PmVZamqSH4>

COLLUSP

L.E. Sánchez Seminário MPE-Esalq, 15 de setembro de 2016



Conclusão parcial (1)

É preciso aprender a fazer melhor

p. ex.:

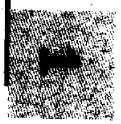
- ☐ **melhor participação pública**
- ☐ **melhor avaliação de significância de impactos**
- ☐ **melhor avaliação de impactos cumulativos**

Pergunta:

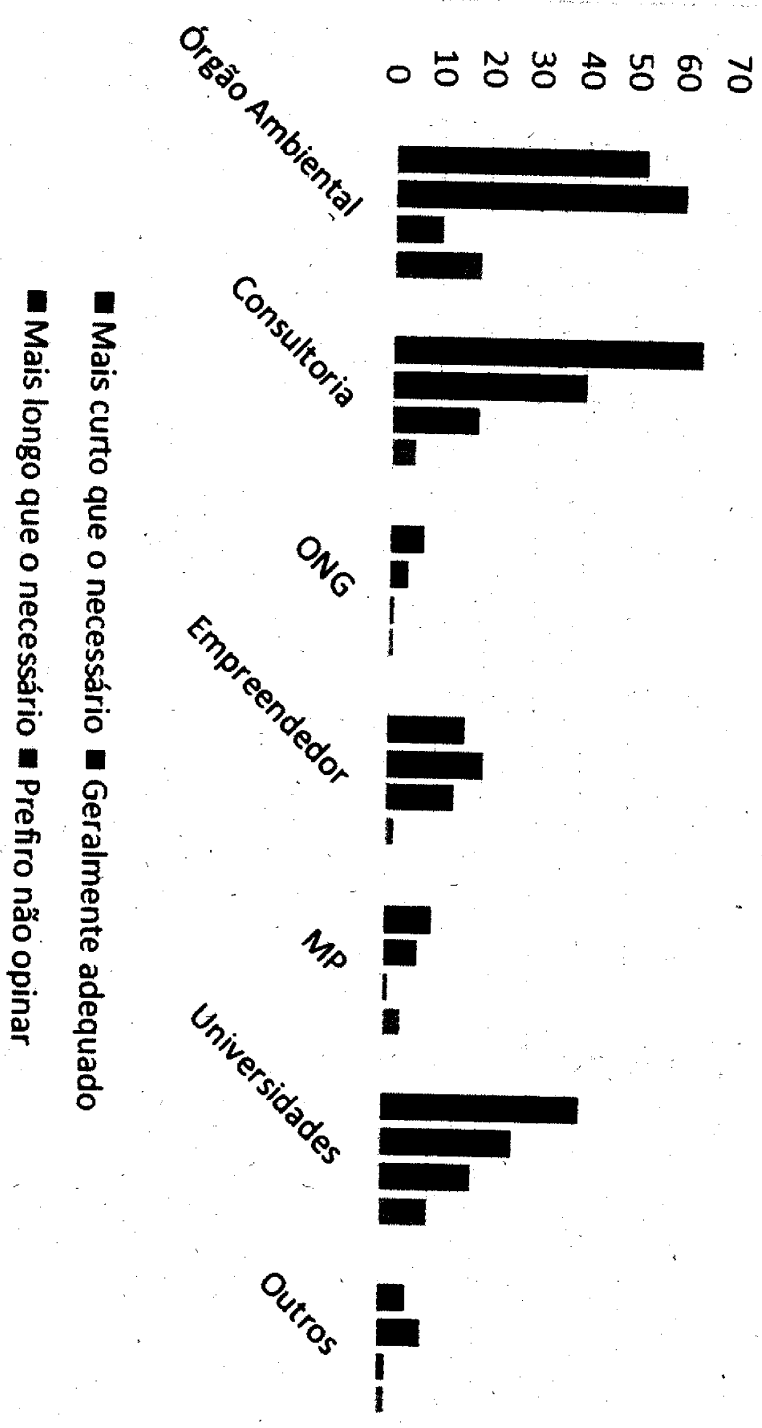
As propostas de reforma podem conduzir à melhoria dessas práticas deficientes?



Tempos de elaboração do EIA



Elaboração do EIA

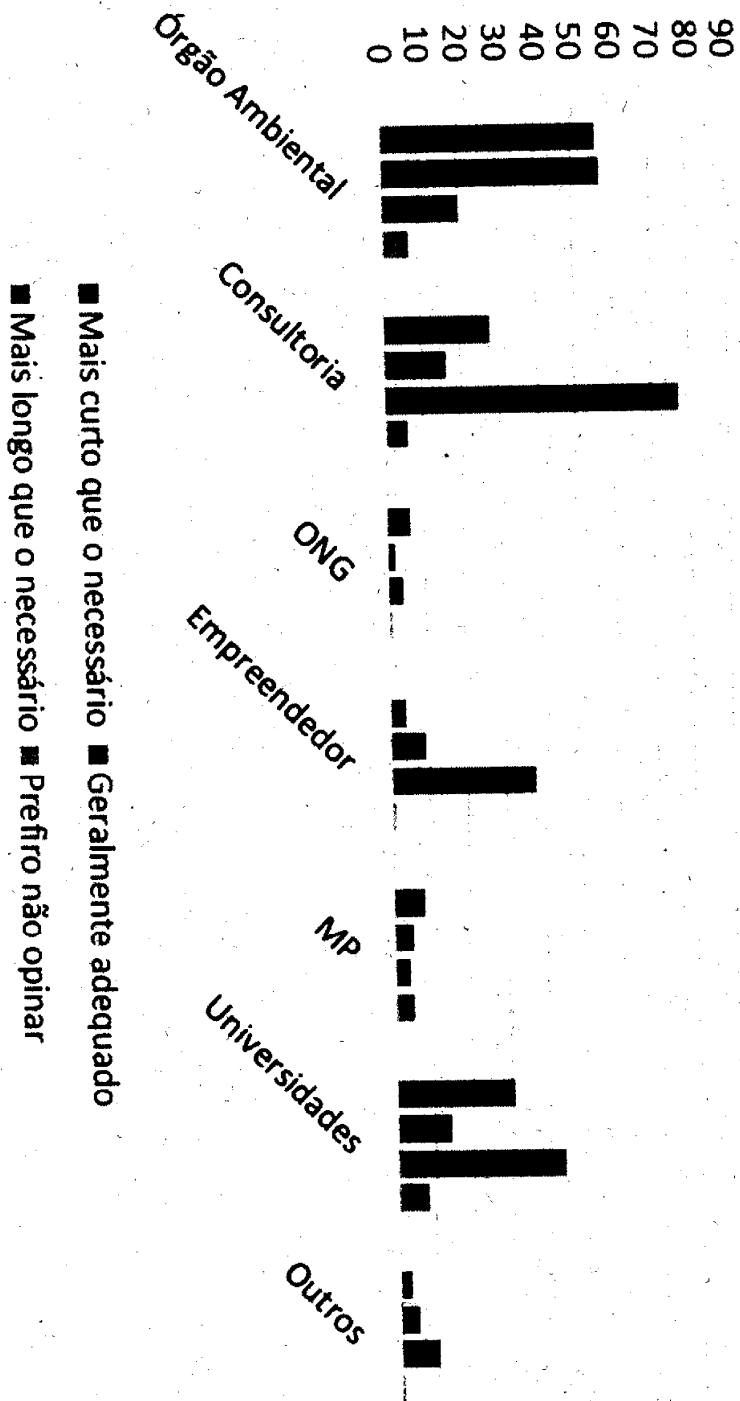


POLÍUSP



Tempos de análise do EIA

Análise do EIA



Conclusão parcial (2)

1

Na visão dos profissionais, o tempo de elaboração do EIA+Rima é geralmente adequado ou curto, mas a opinião sobre o tempo de análise é dividida segundo a área de atuação do respondente

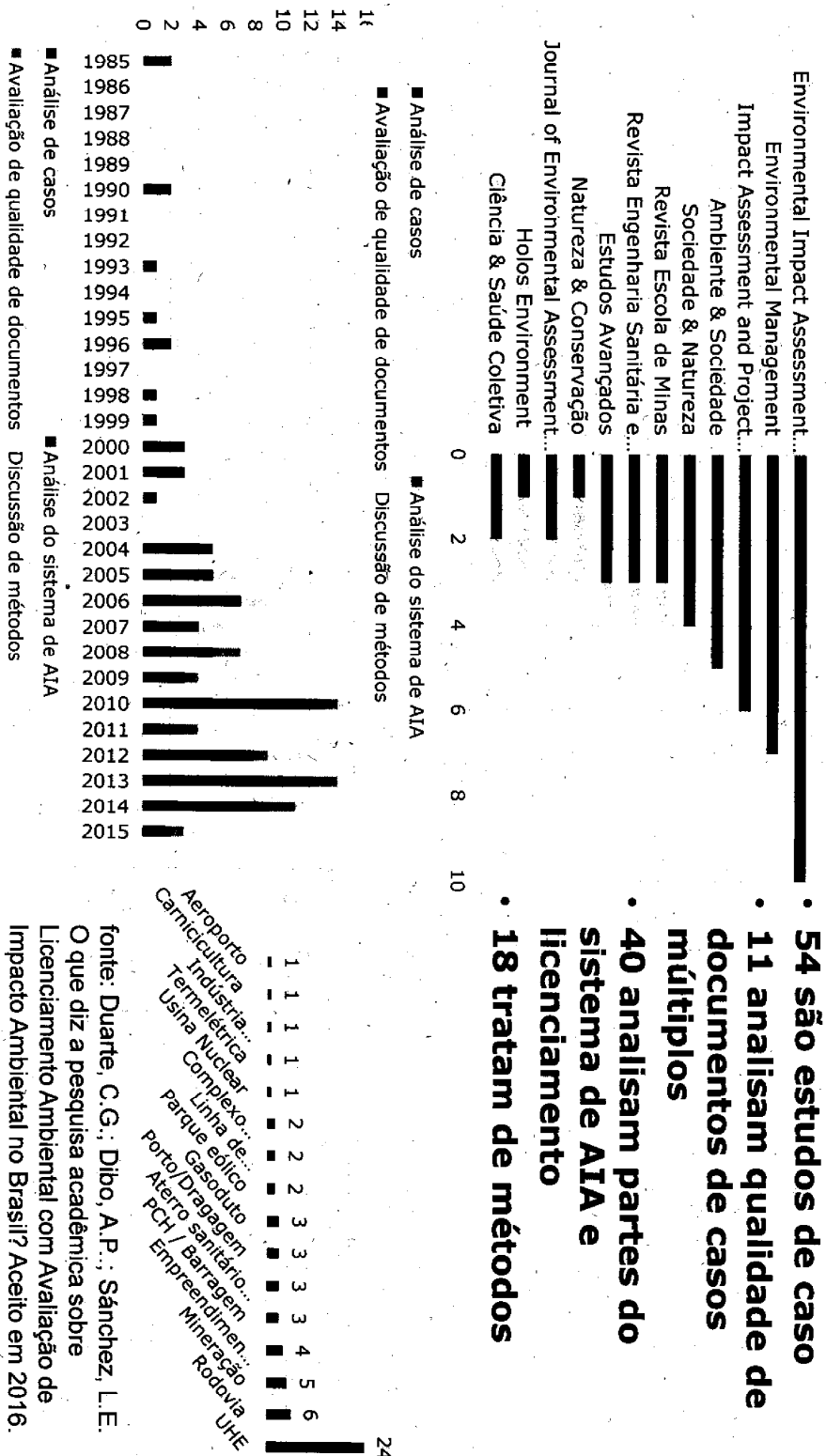
Pergunta:

As propostas de reforma podem conduzir à melhoria dessas práticas deficientes?



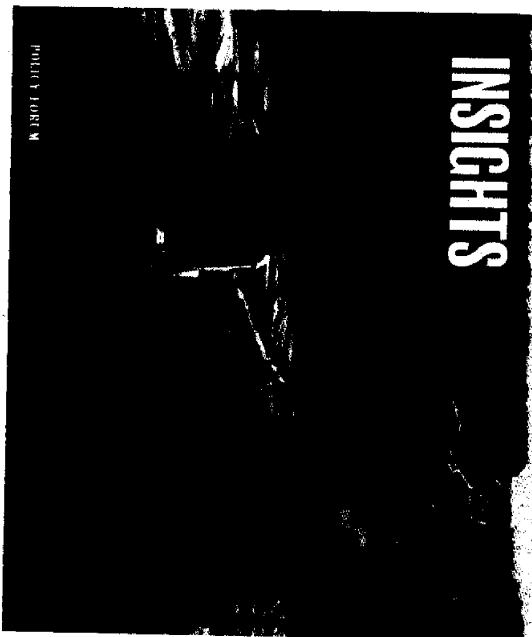
Pesquisa acadêmica sobre AIA e licenciamento

123 artigos em periódicos indexados 1985-2015



Pesquisa acadêmica sobre AIA e licenciamento 2

INSIGHTS



POLICY JOURNAL

CONSERVATION

Brazilian politics threaten environmental policies

The country's environmental licensing system is threatened

The Brazilian political situation is threatening the country's environmental licensing system. The system, which is the main tool for controlling the growth of the country's economy, is under attack by the government. The government is trying to weaken the system by changing the rules of the game. This is a dangerous move, as the system is the only way to ensure that the country's environment is protected. The system is a complex one, involving many different agencies and a large number of people. It is a system that has been built up over many years, and it is a system that has been successful in protecting the environment. The government's attempt to weaken the system is a serious threat to the environment. The system is the only way to ensure that the country's environment is protected. The system is a complex one, involving many different agencies and a large number of people. It is a system that has been built up over many years, and it is a system that has been successful in protecting the environment. The government's attempt to weaken the system is a serious threat to the environment.

POLICY JOURNAL

MAGAZINE

CONSERVATION

fonte: Science 353: 746-8, 2016 (19 agosto)

Conclusões

Nos 123 artigos:

- (i) são explorados casos de alta complexidade
- (ii) são apontadas fragilidades no sistema de AIA, ao lado do reconhecimento de certos resultados positivos e avanços
- (iii)
- (iv) as avaliações da qualidade dos estudos ambientais mostram deficiências recorrentes e evolução temporal

POLI USP

A perspectiva empresarial


Representando, promovendo e defendendo a indústria brasileira
Confederação Nacional da Indústria

[English Version](#)
[CNI](#)
[SESI](#)
[SENAI](#)
[IEL](#)
[Uma unidade do](#)
[Indústria](#)

[Página Inicial](#)
[Links](#)
[Rede CNI](#)
[Newsletter](#)
[RSS](#)
[Fale Conosco](#)

[BUSCAR](#)

INSTITUCIONAL	CNI EM AÇÃO	O BRASIL QUE A INDÚSTRIA QUER	SERVIÇOS PARA A INDÚSTRIA	PREMIOS DA INDÚSTRIA	PORTAL DE DADOS ESTATÍSTICAS	FEDERAÇÕES E SINDICATOS	CALENDÁRIO EMPRESARIAL
---------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	----------------------	------------------------------	-------------------------	------------------------

Página Inicial > CNI em Ação > Meio ambiente > Licenciamento ambiental

CNI em Ação

→ Apresentação

→ Assuntos de

→ Assuntos Legislativos

→ Debates e Retomada

→ Economia

→ Educação

→ Infraestrutura

→ Internacional

→ Meio ambiente

→ Biodiversidade

→ CIBRA

→ Competição ambiental

→ Construção de Políticas Públicas

Meio ambiente

Licenciamento ambiental

Mais agilidade e eficácia para o licenciamento

Previsão da Lei 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, o licenciamento ambiental é instrumento de prevenção e de monitoramento do dano ambiental. O objetivo é mensurar, mitigar e prevenir os danos que eventualmente serão causados pela implantação de um empreendimento. Seu escopo é conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente, ambos de vital importância para a vida da população.

O licenciamento ambiental carece, no entanto, de uma reformulação em seus procedimentos. Estudos realizados pelo Programa Nacional de Meio Ambiente II, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), apontam que as empresas enfrentam longos prazos e dificuldades para encaminhar e acompanhar seus processos, que carecem de maior transparência e de custos mais adequados.

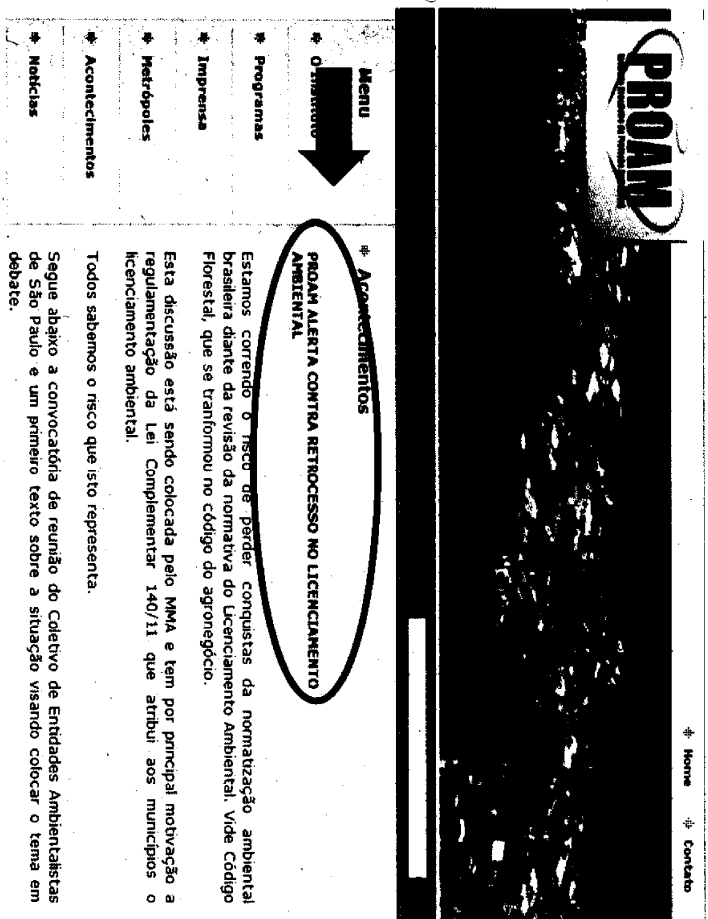
Do ponto de vista da CNI, a necessidade de aprimorar a legislação, como apoio à competitividade industrial e ao crescimento da economia, ocorre em um momento especial: a responsabilidade socioambiental é cada vez mais valorizada pelas empresas brasileiras.

Na busca pela eficiência e pelo aumento da qualidade dos produtos e serviços, a indústria adota sistemas de gestão ambiental e processos de produção mais limpos. Para que ocorram de modo eficaz, eles dependem de uma legislação compatível com as atuais necessidades do setor.

Nesse contexto, é fundamental que o processo de licenciamento ambiental ganhe em rapidez, transparência e objetividade, de forma a promover o crescimento econômico em conjunto com a conservação do meio ambiente.

(...) é fundamental que o (...) licenciamento ambiental ganhe em rapidez, transparência e objetividade (...)

A perspectiva de ONGs



(...)

▪ **Má orientação governamental com superposição contraditória de políticas governamentais**

▪ **(...) queixa generalizada de que a percepção da população não é considerada nas audiências públicas**
(...)

As propostas de reforma: pontos selecionados

PEC 65: dispensa análise do EIA e consulta pública

United Nations



General Assembly

REPORT OF THE UNITED NATIONS CONFERENCE ON
ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT
(Rio de Janeiro, 3-14 June 1992)

Annex I

RIO DECLARATION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT

The United Nations Conference on Environment and Development,

having met at Rio de Janeiro from 3 to 14 June 1992,

Reaffirming the Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment, adopted at Stockholm on 16 June 1972, *et* and seeking to build upon

Princípio 17 – Declaração do Rio (1992)

A avaliação do impacto ambiental, como um instrumento nacional, deve ser empreendida para atividades propostas que tenham probabilidade de causar um impacto adverso significativo no ambiente e sujeitas a uma decisão da autoridade nacional competente.

POLÍ USP

L.E. Sánchez – Seminário MPE-Esalq, 15 de setembro de 2016

19

As propostas de reforma: pontos selecionados

PLS 564: prazo de 60 dias para análise

EIA AHE São Luiz do Tapajós

25 volumes texto =
7742 pgs +

23 volumes anexos =
6868 pgs +

13 volumes mapas =
154 mapas

14610 páginas +
154 mapas

fotos: Paulo Tagliari

POLI USP

L.E. Sánchez - Caminhão MPE-Esalaq, 15 de setembro de 2016

20



Algumas questões de fundo

1: EIA+Rima para "tudo"?

2: Qual participação pública?

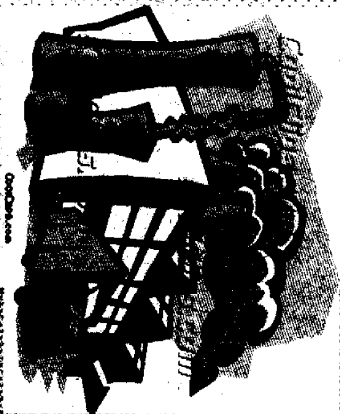
[Não há tempo para tratar de outras]



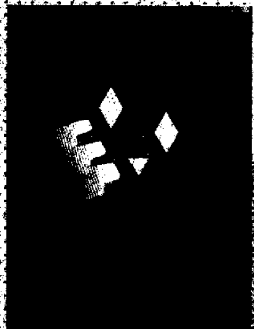
1: Triagem de projetos



conjunto das atividades humanas consideradas de baixo impacto



conjunto das atividades causadoras de impacto ambiental e sujeitas a controle administrativo ambiental (licenciamento ou outro procedimento)



conjunto das atividades sujeitas a EIA (impacto ambiental significativo)

<https://www.youtube.com/watch?v=1PmVZamqSH4>

COLLUSP

L.E. Sánchez Seminário MPE-Esalq, 15 de setembro de 2016





Caminhos para reforma

Para fortalecer o licenciamento ambiental:

Identificar as condições que têm possibilitado os casos de sucesso e procurar reproduzi-las

Sanar as deficiências demonstradas e sobre as quais há entendimento partilhado, ex.:

- 1. Poder decisório do órgão ambiental**
- 2. Independência dos analistas**
- 3. Capacitação dos analistas e institucional**
- 4. Participação pública**
- 5. Controle judicial**

- Necessidade de guias técnicos**
- Fortalecimento dos órgãos ambientais**
- Capacitação de todos os envolvidos**
- Ampliar e qualificar espaços de participação pública**
- Mais atenção à formulação dos TR**



21/09/2016

**Meio ambiente e
licenciamento ambiental**

**Prof.Dr. PAULO AFFONSO
LEME MACHADO**

**• “TODOS TÊM DIREITO
AO MEIO AMBIENTE
ECOLOGICAMENTE
EQUILIBRADO,....”**

**• (ARTIGO 225 DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA) -**

**• “MEIO AMBIENTE, O
CONJUNTO DE
CONDIÇÕES, LEIS,
INFLUÊNCIAS E
INTERAÇÕES DE ORDEM
FÍSICA, QUÍMICA E
BIOLÓGICA,**

**• QUE PERMITE,
ABRIGA E REGE A
VIDA EM TODAS AS
SUAS FORMAS”.**
• (artigo 3º, Lei .938/1981)



21/09/2016

• **PRESERVAR,
CONTROLAR,
RECUPERAR.**
(ARTIGO 225
Constituição)

• **ESTUDO PRÉVIO DE
IMPACTO
AMBIENTAL**

• **Possibilidade de
dano significativo**

• **Publicidade do
Estudo =**

• **PARTICIPAÇÃO**



**• QUEM FIZER O
ESTUDO PREVIO DE
IMPACTO AMBIENTAL
COM FALSIDADE,
ENGANO OU OMISSÃO
COMETE CRIME.**

**• Pena - reclusão, de
3 (três) a 6 (seis)
anos, e multa.
• CRIME DOLOSO**

**• crime culposos:
• Pena - detenção, de
1 (um) a 3 (três)
anos.**

**COMPETÊNCIA DE GESTÃO
CF**

**• ART. 23. É
COMPETÊNCIA
COMUM DA UNIÃO,
DOS ESTADOS, DO
DISTRITO FEDERAL E
DOS MUNICÍPIOS:**



21/09/2016

• VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

• VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

**LIVRE INICIATIVA E
LICENCIAMENTO**

**• A LIVRE INICIATIVA É
UM DOS FUNDAMENTOS
DA REPÚBLICA (ART. 1º).**

**LIVRE INICIATIVA E
LICENCIAMENTO**

• “É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”art.170 CF



• POSSÍVEL
INCONSTITUCIONALIDADE
DO ART. 13 DA LC 140/2011:

• LICENCIAMENTO POR
UM ÚNICO ENTE
FEDERATIVO.

**PRAZOS DO
LICENCIAMENTO**

• ART. 14. OS ÓRGÃOS
LICENCIADORES DEVEM
OBSERVAR OS PRAZOS
ESTABELECIDOS PARA
TRAMITAÇÃO DOS
PROCESSOS DE
LICENCIAMENTO.(LC 140)

• complementação
única vez,
ressalvadas aquelas
decorrentes de
fatos novos.

• O decurso dos prazos
de licenciamento, sem
a emissão da licença
ambiental, NÃO
IMPLICA EMISSÃO
TÁCITA.



21/09/2016

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –
ART. 37 CF.

- **PRECISAMOS DE UM PROJETO DE LEI QUE DETERMINE UM LICENCIAMENTO AMBIENTAL INDEPENDENTE.**

- **OS GOVERNOS NÃO DEVEM LICENCIAR, QUANDO TÊM INTERESSE DIRETO NA OBRA.**

LICENCIAMENTO X DECLARAÇÃO

- **SISTEMA DE DECLARAÇÃO: SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER PROBABILIDADE DE **DANO SIGNIFICATIVO.****

IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA

- **suspensão dos direitos políticos,**



21/09/2016

**IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

- a perda da função pública,

**IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

- indisponibilidade dos bens,

**IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

- e o ressarcimento ao erário.
- (Constituição, art.37, § 4º)

- VIVER A DEMOCRACIA
NECESSITA DE UM
SISTEMA DE
CONTROLES
MÚLTIPLOS.



21/09/2016

**• CONTROLE SOCIAL:
INFORMAÇÃO+
PARTICIPAÇÃO**

**• NÃO PODEMOS FICAR
INDIFERENTES
DIANTE DA
POLUIÇÃO DE
NOSSAS ÁGUAS,**

**• NÃO QUEREMOS
FICAR OMISSOS
DIANTE DA
POLUIÇÃO DO AR
QUE RESPIRAMOS,**

**• NÃO CONCORDAMOS
COM A POLUIÇÃO
SONORA QUE NOS
TIRA A ALEGRIA DE
VIVER,**



21/09/2016

**• NÃO ACEITAMOS O
DESMATAMENTO DE
NOSSAS FLORESTAS E
A PERDA DE NOSSA
FAUNA SILVESTRE.**

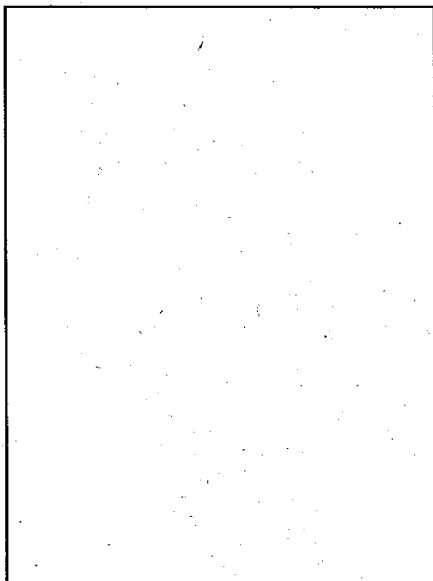
**• QUEREMOS O
CONTROLE DO USO
INDISCRIMINADO
• DOS AGROTÓXICOS
QUE NOS INTOXICAM.**

**• ACEITAMOS NOSSA
RESPONSABILIDADE
DE CONSTRUIR
NOSSO PRESENTE E
NOSSO FUTURO.**

**• OS GOVERNOS, OS QUE
ELEGEMOS, OS JUÍZES, OS
FUNCIONÁRIOS, AS
EMPRESAS E OS
EMPREGADOS DEVEM
AGIR COM SINCERA
RESPONSABILIDADE
AMBIENTAL.**



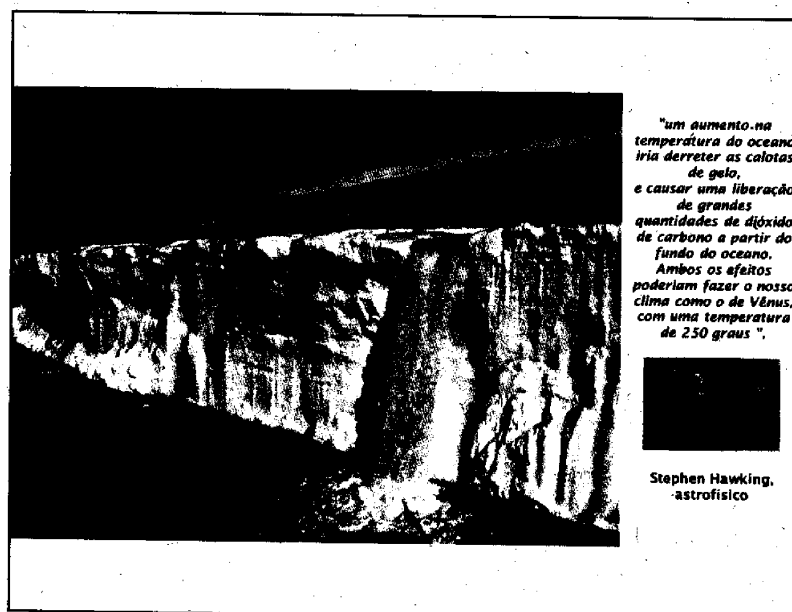
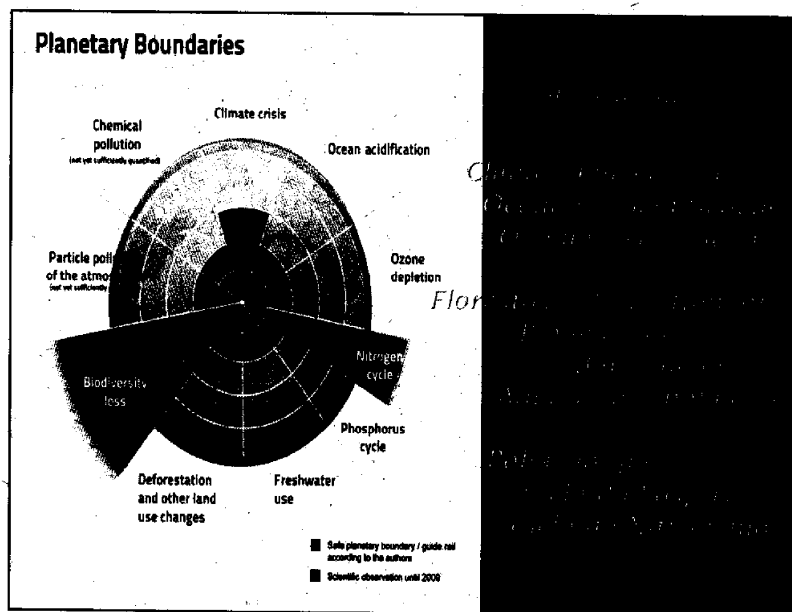
21/09/2016



**• NÃO DEIXAREMOS
QUE POLUAM O
NOSSO PRESENTE
E ROUBEM O
NOSSO FUTURO.**

10

21/09/2016



21/09/2016

O Licenciamento Ambiental é mais importante ainda no cenário atual da baixa capacidade de planejamento governamental e sem gestão participativa. A dinâmica dominante é da atividade econômica predatória...



“Os homens no comando das grandes organizações econômicas sabem perfeitamente que o aquecimento global é extremamente perigoso, mas eles se encontram numa espécie de contradição institucional pois sua função é maximizar o lucro em curto prazo.

Se eles não fizerem alguém o fará, se eles não fizerem vão para a rua e outro entrará e falo-á, então essa não é uma escolha que vai acontecer nas grandes instituições. Eles poderão saber que estão hipotecando o futuro de seus netos e que provavelmente tudo o que possuem será destruído, mas eles se encontram nessa armadilha institucional – e é isso que acontece em sistema de mercado”.



Noam Chonsky
Massachusetts Institute of Technology



21/09/2016

Brasil: tendências notadas especialmente nos últimos dez anos



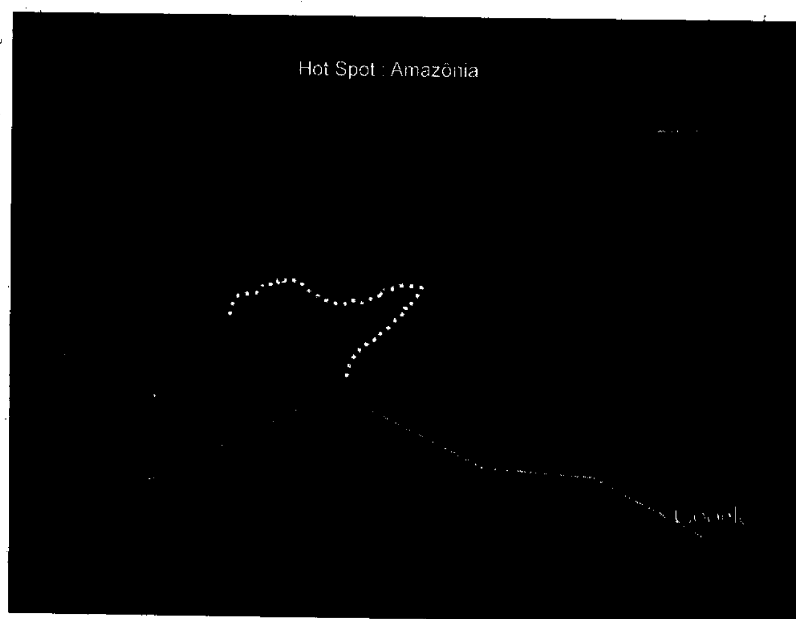
A sociedade brasileira não deve aceitar meias medidas para estruturação do licenciamento, pois a falsa segurança é o pior dos riscos

Brasil: tendências notadas especialmente nos últimos dez anos

- ☐ a) restrição ambiental;
- ☐ b) restrição ambiental;
- ☐ c) discriminação ambiental;
- ☐ d) discriminação ambiental;
- ☐ e) discriminação ambiental;
- ☐ f) discriminação ambiental;
- ☐ g) discriminação ambiental;
- ☐ h) discriminação ambiental;
- ☐ i) discriminação ambiental;
- ☐ j) discriminação ambiental;
- ☐ k) discriminação ambiental;
- ☐ l) discriminação ambiental;
- ☐ m) discriminação ambiental;
- ☐ n) discriminação ambiental;
- ☐ o) discriminação ambiental;
- ☐ p) discriminação ambiental;
- ☐ q) discriminação ambiental;
- ☐ r) discriminação ambiental;
- ☐ s) discriminação ambiental;
- ☐ t) discriminação ambiental;
- ☐ u) discriminação ambiental;
- ☐ v) discriminação ambiental;
- ☐ w) discriminação ambiental;
- ☐ x) discriminação ambiental;
- ☐ y) discriminação ambiental;
- ☐ z) discriminação ambiental;



21/09/2016

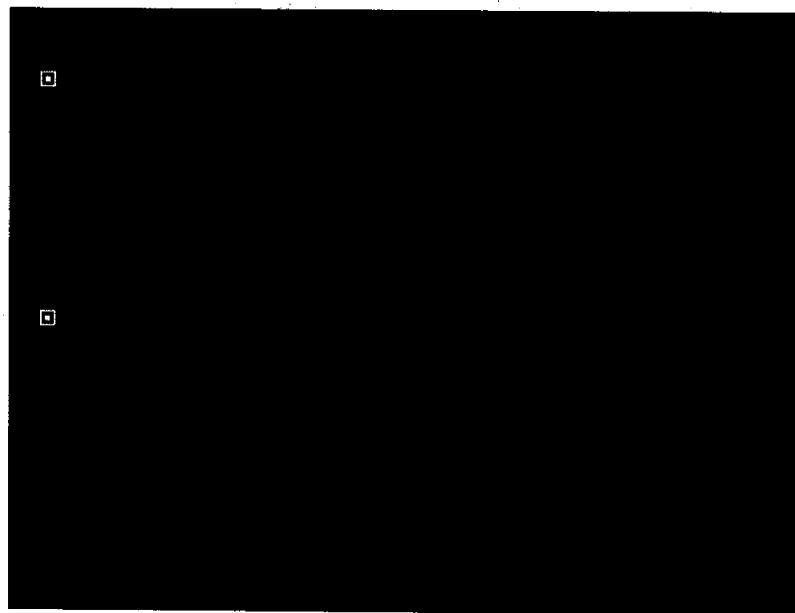
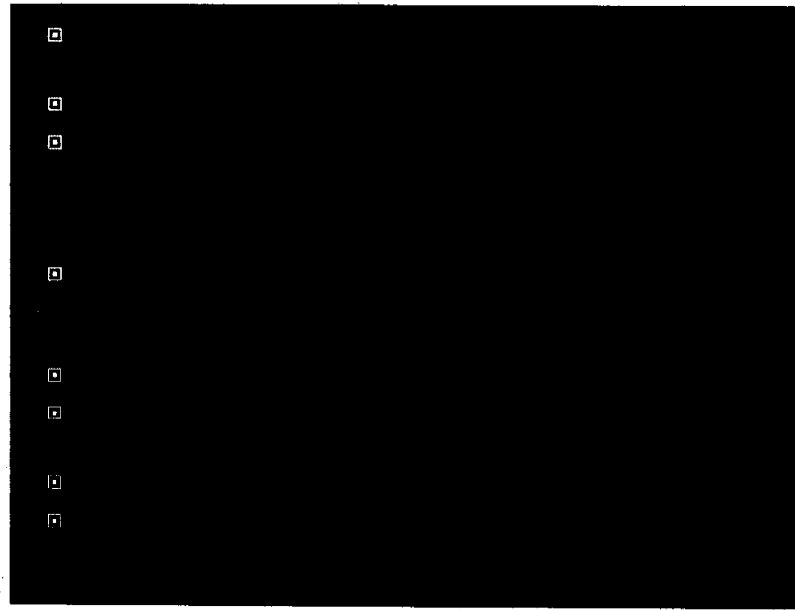


21/09/2016

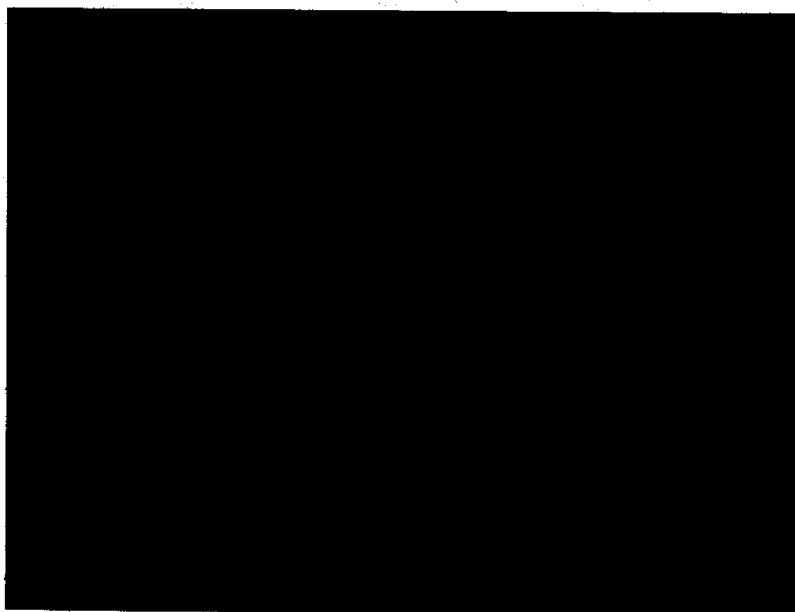
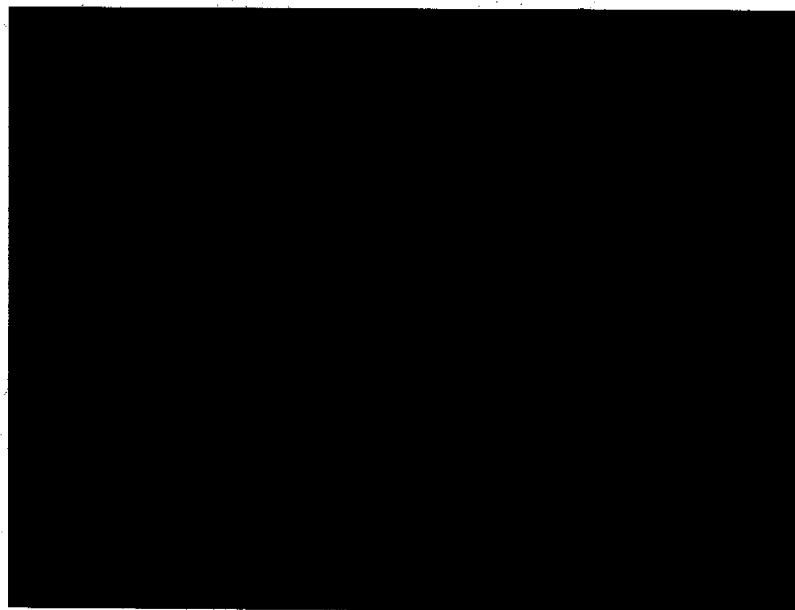
- (a) Anistia a empreendimentos irregulares;
- (b) Embasamento na LC 140 que necessita avaliação - inconstitucionalidade
- (c) Revogação de resoluções Conama ("aplicáveis naquilo que não contrariarem esta Lei")
- (d) Revoga dispositivos de responsabilização do agente público
- (e) Definições conflitantes e equivocadas: conflito com a Lei 6938/81 em definições sobre meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, impacto ambiental, resiliência, etc..
- (f) Simplificação do licenciamento – dispensa de etapas
- (g) Estabelece prazos (12 meses para LP, etc..)



21/09/2016



21/09/2016



21/09/2016

"cheques em branco".

Regulamentação atribuída firmemente ao Conama e ao Consema, e "temporariamente" ao arbítrio da autoridade ambiental competente; exemplos dos artigos 3º, 8 e 29:

Modalidades simplificadas (Anexo I, Matrizes 1, 2 e 3):



21/09/2016

- Diagnósticos ambientais equivocados e/ou insuficientes em prejuízo da avaliação de impactos e proposição de medidas de mitigação.
- Modalidades simplificadas indevidas com prejuízo a devida instrução.
- Problemas com publicidade, participação e condução das audiências públicas.
- Elaboração de Termos de Referência para estudos de avaliação de impacto ambiental de forma não participativa e sem oitiva da sociedade.

- ▣ Deficiências de infra-estrutura, pessoal e condições operacionais nos órgãos do SISNAMA.
- ▣ Prejuízo a direitos de autonomia e liberdade profissional de técnicos integrantes de órgãos do SISNAMA (Ex: intimidação e ameaças de demissão).
- ▣ Empresas de consultoria ambiental comprometidas de forma indevida com o proponente do projeto.
- ▣ Deficiências de controle e fiscalização de exigências de licenciamento.



21/09/2016

Mudanças no projeto de lei de licenciamento	
Projeto anterior (Junho)	Novo texto
67 artigos	70 artigos
Evento: Diálogo sobre o licenciamento	Evento: Diálogo sobre Avaliação Ambiental Estratégica
Critérios de relevância ambiental de uma obra: esta categoria, local indígena e população tradicional e áreas críticas de proteção	Relevância ambiental: áreas indígenas, mas não a proteção e população tradicional e áreas críticas de proteção: esta categoria apenas
Exigências ao empreendedor no gerenciamento dos efeitos do empreendimento: 4	Exigências ao empreendedor no gerenciamento dos efeitos do empreendimento: 2
Licenciamento eletrônico: mesmo detalhe	Licenciamento eletrônico: detalhado (novos espaços para participação a regulamentar)
Dispensa de licenciamento: a ser definida por órgão de fomento (Federação) ou pelas Comissões (estaduais ou municipais)	Considera um único empreendimento atividades realizadas periodicamente no mesmo ADA (planta não precisa de licença todo ano)
Consulta pública: deverá ser feita antes pela internet	Dispensa de licenciamento: tipologias a serem definidas pela Comissão e, de forma simplificada, pelas Comissões
Órgãos envolvidos (Fundi, Igama): 60 dias para se manifestar sobre EIA no LP, 30 para LI e LO - não-manifestação não obsta licença	Consulta pública: poderá ser feita antes pela internet
Prazos:	Órgãos envolvidos: 30 dias para se manifestar sobre EIA no LP, 60 para LI e LO - não-manifestação não obsta licença
- LP com EIA: 10 meses + 5	Prazos:
- LP: 8 meses	- LP com EIA: 12 meses
- LI: 8 meses	- LP: 8 meses
- LO: 8 meses	- LI, LO e outras categorias: 6 meses

A proposta reincide em revogar o importante artigo 67 da Lei de Crimes Ambientais em fomento a impunidade:



21/09/2016

Termo de Referência
participativo não é contemplado
na proposta de norma.

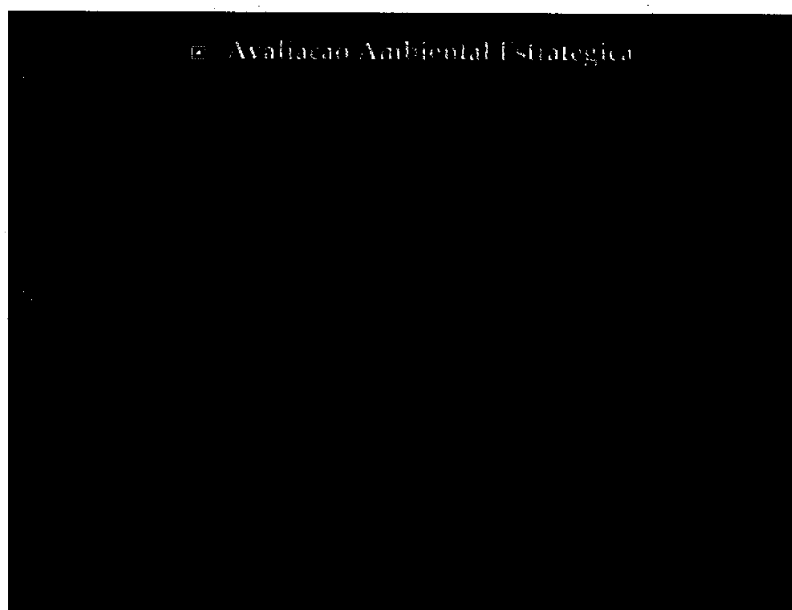
- ▣ Fragmentação da avaliação de impacto ambiental (EIA-RIMA) de partes de um projeto
- ▣ Áreas de influências subestimadas
- ▣ Desconsideração de impactos cumulativos e sinérgicos
- ▣ Auto-financiamento, inclusive obras emergenciais
- ▣ Estudos de alternativas inconsistentes



21/09/2016



21/09/2016



☐ Avaliação Ambiental Estratégica



21/09/2016

▣

Definição de Degradação do Meio Ambiente

▣

▣

▣



21/09/2016

Projeto de Lei
nº 3729/2004

Art. 1º. (Revogado)

- a) fixação de prazos exíguos e fatais para análises técnicas de alta complexidade;
- b) previsão de hipóteses legais que autorizem a supressão de uma ou mais fases do procedimento de licenciamento, mesmo para projetos que envolvam atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente;
- c) possibilidade de dispensa de documentos técnicos essenciais à LA, RMA, mesmo para atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, e limitação na fixação de condicionantes nas licenças ambientais;
- d) tratamento insatisfatório para o tema da cumulação e sinergia de impactos para a uma dada região, permitindo que vários projetos similares sejam analisados separadamente, ignorando-se o conjunto dos impactos negativos;
- e) excessiva ampliação da discricionariedade do órgão licenciador na dispensa de etapas e exigências de estudos técnicos;
- f) redução da participação de demais órgãos técnicos, sociedade civil e comunidade científica no procedimento de licenciamento, tudo em comparação à disciplina atual da matéria, hoje determinada pelas Resoluções CONAMA nº 88 e 237/1990.



21/09/2016

Análise e reflexão crítica sobre as propostas em curso**Propostas Absurdas: PEC 65/2012 - PLS 654/2015****Propostas Palatáveis (*greenwashing*):****Conama / PL 3.729/2004**

- Prevalência da Ecologia Rasa X Ecologia Profunda
- Prevalência da Economia Ambiental X Economia Ecológica

- 1 – Falta de visão sobre a viabilidade de gestão dos órgãos do SISNAMA
- 2 - prazos exíguos para análises técnicas.
- 3 - supressão de uma ou mais fases do procedimento de licenciamento.
- 4 - dispensa de documentos técnicos essenciais.
- 5 - tratamento insuficiente para cumulatividade e sinergia de impactos para a uma dada região.
- 6 - excessiva ampliação da discricionariedade do órgão
- 7 - redução da participação e interferência de demais órgãos técnicos, sociedade civil e comunidade científica

análise crítica em www.proam.org.br

21/09/2016



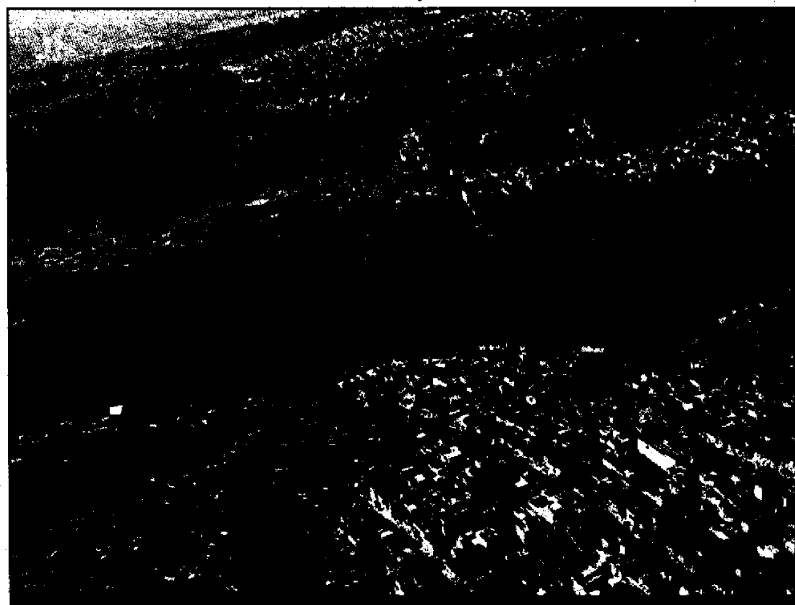
Antropoceno, Planejamento e Licenciamento Ambiental

O Antropoceno é uma nova época geológica onde os seres humanos transformaram-se em elemento operacional primário com capacidade para alterar significativamente os ecossistemas da Terra, muito além de seu limite de alteração aceitável - o Licenciamento Ambiental deve considerar essa realidade.

Como a dinâmica do planejamento segue o interesse do investimento econômico, resta à sociedade brasileira o licenciamento ambiental como elemento regulador.



21/09/2016



PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES/DISSCUSSÕES DOS GTS - 16/09/2016; das 8:30 às 11:00

Anexo 1: Contribuições de grupo de trabalho com Foco Político e Administrativo

1. Criar um sistema de financiamento do SISNAMA, incluindo a alocação de 20% dos recursos da CIDE para a gestão ambiental de Estados e Municípios, proposta elaborada pela ANAMA e a ABEMA;
2. Fortalecer tecnicamente os órgãos de licenciamento, com formação continuada e contratação de técnicos em concursos públicos;
3. Definir mandatos para os técnicos responsáveis pela aprovação dos processos de licenciamento, diminuindo assim pressões políticas e econômicas sobre os mesmos;
4. Estabelecer procedimentos mais claros, eliminando a subjetividade no processo e aprovação dos licenciamentos ambientais;
5. Fomentar a informatização dos sistemas de licenciamento ambiental, por meio de processo *online* e acessível, incluindo nos sistemas as informações sobre planejamentos ambientais, macrozoneamentos etc;
6. Valorizar o papel dos conselhos, das audiências, das consultas públicas e demais instrumentos de participação e controle social do licenciamento ambiental, aprimorando o seu funcionamento, implementando o máximo possível das propostas apresentadas por meio destes e, justificando todas aquelas que não forem possíveis de serem realizadas. Implementar processos continuados de formação de conselheiros;
7. Dar transparência total às informações, aos documentos e às decisões tomadas pelos órgãos públicos no âmbito dos processos de licenciamento ambiental. As informações disponibilizadas devem ter linguagem “cidadã”, ou seja, adaptadas à compreensão da população, e as bases de dados devem ser abertas e disponibilizadas publicamente.
8. Manter a oitiva dos municípios nos processos de licenciamento a cargo da União e dos Estados em relação às questões urbanísticas (certidão de uso do solo) e questões ambientais (exame técnico) locais.

Anexo 2: Contribuições do Grupo de Trabalho com Foco Técnico-Científico

O que não queremos:

- Que o EIA/RIMA seja cartorial, pois somos contrários à PEC (para evitar desastres e salvar a sociedade dos riscos à saúde e bem-estar da população. Lembrando do ocorrido em Mariana/MG);
- Que as mudanças propostas sejam a continuidade do desmantelamento do sistema público de controle de impactos e a falta de estrutura dos órgãos licenciadores;
- Que as etapas de concessão das licenças sejam eliminadas (processo trifásico).

O que queremos:

- Cumprimento das condicionantes;
- Fiscalização e monitoramento;
- Auditoria de todas as etapas feitas por Instituições isentas;
- Sociedade tenha conhecimento de todas as etapas e documentos – transparência;
- “Reestruturação” e fortalecimento dos órgãos licenciadores, dando agilidade;



- Que se melhore a articulação entre os órgãos ambientais e demais instrumentos de gestão para o licenciamento ambiental;
- Registro de qualificação dos profissionais envolvidos, assegurando a sua reciclagem, trazendo a qualificação técnica dos profissionais;
- Processo de revisão por pares;
- Consulta pública para construção de uma política pública ambiental;
- Assegurar que a análise das alternativas locais e tecnológicas sejam mantidas, obedecendo a Lei 6938/81 e Resolução CONAMA 001/86;
- Formalizada a disponibilização da academia para assessorar os poderes legislativos e órgãos administrativos de controle no aperfeiçoamento da legislação dos processos de licenciamento ambiental;
- Todas as manifestações técnicas e administrativas relativas ao procedimento de licenciamento ambiental devam ser integralmente digitalizadas, inclusive versos de páginas, e disponibilizadas em acesso livre pela internet;
- Audiências públicas relativas aos licenciamentos ambientais deverão ser agendadas por meio da publicação de página específica na internet, com divulgação prévia de documentos encaminhados pelo empreendedor e gerados pelos órgãos licenciadores, com atualização dos conteúdos referentes à proposta anterior. E as audiências deverão ser transmitidas ao vivo pela internet, com registro permanente dos vídeos, áudios e documentos apresentados;
- Obrigatoriedade, para todos os envolvidos em avaliações e decisões de licenciamento ambiental, de declaração negativa de existência de potenciais conflitos de interesses que possam interferir em sua manifestação ou colocá-la em risco.

Por fim, que o processo de licenciamento ambiental seja analisado, trifásico, construído por pessoas capacitadas, auditado e que tenha transparência pública e imediata, seja analisado de forma independente da pressão do poder público e seja imparcial.

Anexo 3: Contribuições do Grupo de Trabalho com Foco em Educação e Formação

1. Abordagem cuidadosa do conteúdo;
2. Linguagem: utilizar elementos concretos – caso Mariana, tradução de linguagem técnica (evitar termos científicos, e considerar a linguagem que as pessoas possam compreender, ser próximo da realidade) – produzir textos, imagens – facilitar a associação de ideias entre o licenciamento ambiental e possíveis impactos ambientais, na cidade, aos moradores, na água, na casa e aos filhos;
3. Trabalhar o enraizamento junto à comunidade – papel da imprensa; buscar e desenvolver mecanismos de alcance às pessoas que não têm acesso a jornais, facebook, etc; identificar a comunidade a ser envolvida e buscar linguagens apropriadas a cada uma.

Quais mecanismos além da mídia?

- Deve-se focar na participação social; pessoas têm poder, mas estão perdendo, pois os políticos estão o tirando;
- Aonde? Escolas, igreja? “Pessoas da rua”?
- Usar diversas ferramentas educativas: palestras, intervenções educativas etc.
- Produção e disponibilização de vídeos no facebook (2,5 minutos: o que é a PEC 65?), link para o site do Senado, entre outros;



- Toda comunidade pode ser um “assessor de comunicação”;
- Formar grupos de ação para comunicação do tema;
- Criar apresentação modelo para ser utilizada por todos sobre as ameaças oriundas com as alterações na legislação ambiental.

Esclarecer:

- Sobre os autores do processo de licenciamento ambiental. Quem são e quais os papéis?
- Pessoas devem ser conscientizadas do poder que possuem – educar a população para participar da política em todas as esferas;
- Que público queremos informar? (quem está sofrendo as consequências e quem não está e quem indiretamente será afetado – atingido, afetado e outros;
- Educação não se transmite – há necessidade formação das pessoas – importância da descentralização das informações, criação de processos de formação de educação continuada e formação de coletivos.

Mídia:

- Quem vai produzir? Viabilizar – colocar exigências de comunicação pública;
- Notícia não custa? Nem todas as vozes sociais tem espaço na mídia, favorece interesses de grupos de interesse... como fazer um fato tornar notícia? Tem que ser interessante, o que vira notícia: o que é novidade, da realidade local, o que é de interesse público, ... ser criativo, ter malícia na hora de construir a informação – fazer uma ação para favorecer, facilitar a notícia – Alfabetização “jornalística”;
- Tem que ter engajamento e estar mais próxima aos acontecimentos;
- Pessoas precisam entender como seriam afetadas nesse processo;
- Olhar para o próprio Município – conhecer casos locais de EIA – questões locais, questões de privatização, avaliar coisas que foram aprovadas, a população precisa entender qual o seu papel na política, população precisa se empoderar/tomar para si essas questões;
- Quem vai fazer?
- Licenciamento ambiental como forma de exercício de poder;
- Processo está legalmente avançado – táticas mais efetivas e de curto prazo! Em uma ou duas semanas. Como chegar em Brasília a semana que vem?
- Seminário Grandes obras na ESALQ dia 4 de outubro;
- Subsídio para alunos fazerem atividades de extensão nessa direção;
- Grande desafio é envolver e conseguir comprometimento com a causa – responsabilidade de cada um, meta individual;
- Identificar sistemas de mídias alternativas.

Propostas:

1. Criação do Dia Nacional de Apoio ao Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental (AIA);
2. Formação de um grupo de mobilização e educação ambiental – informar a população sobre as propostas de alterações no licenciamento ambiental;
3. Divulgação maciça, divulgação do evento na mídia;
4. Acessar candidatos para se posicionarem quanto ao tema.



Anexo 4: Contribuições do Grupo de Trabalho com Foco Jurídico.

As alterações somente poderão ocorrer pela compatibilidade ao texto constitucional e aos compromissos assumidos internacionalmente. Devem ocorrer no sentido do fortalecimento do licenciamento como instrumento de gestão ambiental.

O aprimoramento da legislação deve ocorrer concomitante com a estruturação adequada do órgão ambiental, sob pena de absoluta ineficácia da reforma legislativa.

Melhorias nos sistemas de pós licença, fiscalização das condicionantes.

Efetiva participação social nas discussões dos projetos em trâmite;

Plenário: Retirada do regime de urgência dos projetos para uma maior discussão e identificação clara dos problemas se são estruturais.





USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: GP

Data: 14/09/2016

Caderno/Link: Pág. 5

Assunto: Ameaças ao licenciamento ambiental

Ameaças ao licenciamento

MP e USP realizam seminário para debater mudanças na lei nos dias 15 e 16, na

Para debater e encontrar saídas às diversas propostas legislativas que ameaçam a segurança ambiental, o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP), a Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq/USP) realizarão o seminário sobre Licenciamento Ambiental – Avanços e Retrocessos, amanhã e sexta-feira, no anfiteatro do pavilhão da engenharia, na Esalq, a partir das 8h.

O seminário promoverá um debate técnico, jurídico e social, sobre as propostas de modificação na legislação de licenciamento ambiental e os seus impactos ambientais. Ao final do evento, será divulgado

um manifesto que pretende identificar as interfaces políticas, econômicas e sociais das propostas legislativas referentes ao licenciamento ambiental e seus impactos.

De acordo com o MP, atualmente, diversas propostas estão em trâmite na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que representam grave ameaça ao licenciamento ambiental.

O seminário contará com participações de representantes dos Ministérios Públicos estaduais e federal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (Estadual e Federal), autoridades acadêmicas e organizações não governamentais ligadas à área ambiental e da imprensa. O evento é gratuito e aberto a todos os interessados.

As inscrições por meio do Link http://www.esmp.sp.gov.br/Esmp_Online/Form_SEM_LICENCA_AMBIENTAL_PIRACICABA_15092016_PG.php.





USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: G1, Centralizada

Data: 14/09/2016

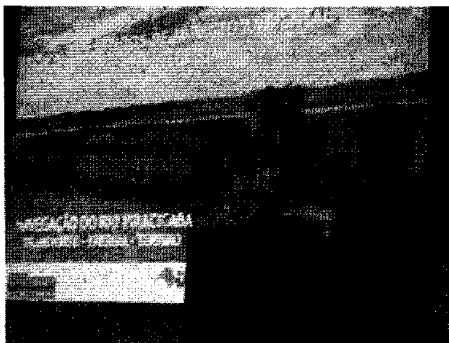
Caderno/Link: 1 - <http://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2016/09/seminario-em-piracicaba-aborda-alteracao-no-licenciamento-ambiental.html>

2 - <http://centralizada.com.br/economia/educacao/item/606162-.html>

Assunto: Seminário em Piracicaba aborda a alteração no licenciamento ambiental



Seminário em Piracicaba aborda a alteração no licenciamento ambiental



Promotor Ivan Carneiro falará sobre mudanças nas

licenças ambientais (Foto: Thômaz Fernandes/G1)

A proposta de alteração no licenciamento ambiental, que é discutida no Congresso Nacional, e os possíveis impactos da desregulamentação serão abordados em seminário, nesta quinta-feira (15) e sexta (16), no anfiteatro de engenharia da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq), campus da USP em Piracicaba (SP).

O evento é gratuito, mas tem vagas limitadas e as inscrições devem ser feitas pela internet (clique aqui para ter acesso ao formulário e programação completa). O seminário é organizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Esalq e a Escola Superior do Ministério Público estadual (ESMP).

O promotor Ivan Carneiro participará do evento. Um dos objetivos do seminário é a elaboração de um documento final com medidas que possam nortear uma contribuição para formulação, implantação e avaliação de políticas voltadas à recuperação e conservação do meio ambiente.

As atividades serão transmitidas ao vivo e ficarão disponíveis no site da Esalq.

saiba mais

- USP de Piracicaba será sede regional de desafio de startups Ideas for Milk
- 53% dos cidistas usam bicicleta para trabalhar, diz tese da USP Piracicaba





USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: MPSP

Data: 14/09/2016

Caderno/Link:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15774021&id_grupo=118

Assunto: Promotores do Gaema debatem na Câmara proposta de alterações no licenciamento ambiental

Promotores do Gaema debatem na Câmara proposta de alterações no licenciamento ambiental

Evento nesta quinta tratará do tema

Os promotores de Justiça Alfredo Luís Portes Neto, secretário executivo do Gaema e membro do núcleo Litoral Norte, e Ivan Carneiro Castanheiro, do Gaema PCJ-Piracicaba, estiveram nesta terça 13/9, participando do seminário "Licenciamento ambiental e estudo de impacto ambiental para obras pública e privadas", na Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados, em Brasília, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), do Ministério Público de São Paulo.

Ambos são membros da Comissão de Acompanhamento Legislativo de Assuntos Ambientais, bem como oficial no Inquérito Civil IC 14.0701.0000009/2016-0, junto com outros promotores de Justiça de tais núcleos e do Núcleo Cabeceiras, também tendo atuado como colaboradores das três notas técnicas (números 30/31 e 35/2016), emitidas pela PGJ sobre licenciamento ambiental. Tramitam hoje no Congresso três propostas de alterações legislativas sobre o tema: a PEC 65/2012, o Projeto de Lei do Senado número 654/2015 e o Projeto de Lei 3729/2004, este último objeto do seminário desta terça-feira.

O MPSP acompanhou as discussões e debates, os quais também serão objeto de debates no seminário "PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SEUS POTENCIAIS IMPACTOS: DESREGULAMENTAÇÃO?", promovido pelo MPSP, pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e pela Esalq/USP, com o apoio da APMP, do MPD e do PROAM. O evento, do qual participarão inúmeros e renomados cientistas, juristas e jornalistas, visa discutir as propostas constantes dos projetos mencionados, e ocorrerá nesta quinta (15/9) e sexta-feira (16/9), em Piracicaba, no Salão Nobre da ESALQ/USP. **Veja o link da programação do evento aqui.**

Dentre os objetivos do seminário estão:

- Analisar as propostas de modificação na legislação de licenciamento ambiental e os seus possíveis impactos socioambientais.
- Aprovar um documento final do Seminário, mostrando os problemas das propostas em tramitação, bem como propondo algumas alternativas para o aperfeiçoamento e a agilização da requerimentos de novas licenças ambientais para empreendimentos potencialmente poluidores, bem como para regularização e renovação de licenças já existentes, sem que isso implique em demasiados riscos ou impactos ao ecossistema e à qualidade de vida.
- Sensibilizar a sociedade e aos parlamentares para a não aprovação das mudanças da forma como propostas, as quais irão simplificar em demasia o licenciamento ambiental, permitindo, por exemplo, o licenciamento por auto declaração, prazos exíguos para a análise por parte dos órgãos ambientais, chegando a propor aprovação por decurso de prazo, bem como pouca ou nenhuma interferência de órgãos como FUNAI, Comitês de Bacias Hidrográficas, órgão de defesa do patrimônio histórico, Conselhos Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, dentre outros, tudo em nome da rápida retomada da atividade econômica.

Núcleo de Comunicação Social

Ministério Público do Estado de São Paulo - Rua Riachuelo, 115 – São Paulo (SP)

comunicacao@mpsp.mp.br | Tel: (11) 3119-9027 / 9028 / 9031 / 9032 / 9039 / 9040 / 9095





USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: JP

Data: 14/09/2016

Caderno/Link: A7

Assunto: Seminário debate licenciamento ambiental

Seminário debate licenciamento ambiental

As propostas de alterações no licenciamento ambiental e seus possíveis impactos com a desregulamentação que se discute no Congresso Nacional serão analisadas em seminário amanhã e sexta-feira, no anfiteatro de engenharia da Esalq (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz). O evento é gratuito e aberto a todos os interessados, mas as inscrições são limitadas.

De acordo com o promotor Ivan Carneiro Castanheiro, os objetivos do seminário são analisar as propostas de modificação na legislação de licenciamento ambiental e os seus possíveis impactos, além de identificar interfaces políticas, econômicas e sociais das propostas. O evento será transmitido ao vivo e permanecerá disponível no site da Esalq. Inscrições pelo site www.mpsp.mp.br. (Da Redação)





USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: ATP

Data: 15/09/2016

Caderno/Link: A3

Assunto: Seminário debate alterações no licenciamento ambiental

ESALQ

Seminário debate alterações no licenciamento ambiental

As propostas de alterações no licenciamento ambiental e os impactos com a desregulamentação que se discute no Congresso Nacional serão analisadas em seminário, hoje e amanhã, 16, no anfiteatro de Engenharia da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq). O evento é gratuito, com vagas limitadas, aberto aos interessados.

De acordo com o promotor Ivan Carneiro Castanheiro, o principal objetivo é analisar as propostas de modificação na legislação de licenciamento ambiental e os possíveis impactos, além de identificar interfaces políticas, econômicas e sociais das propostas de alterações na legislação ambiental; promover

maior aproximação entre conhecimentos científicos diversos no campo socioambiental e os jurídicos, políticos e de educação; aprovar documento final do seminário comprometido com a construção de processos continuados de cooperação entre as instituições e áreas do conhecimento envolvidas, buscando ampliar a capacidade de incidência das mesmas nos processos de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas voltadas à conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

O evento será transmitido ao vivo e também permanecerá disponível para posterior acesso no site da Esalq pelo link <http://iptv.usp.br/portal/home>.





USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: JP

Data: 15/09/2016

Caderno/Link: A8

Assunto: Licenciamento ambiental é tema de seminário na Esalq

Licenciamento ambiental é tema de seminário na Esalq

Evento vai discutir impactos com as tentativas de mudanças na lei

Felipe Ferreira
felipeferreira@portal.com.br

Com o objetivo de buscar soluções para as propostas legislativas que ameaçam a segurança ambiental, será realizado entre e amanhã, na Esalq (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz), o seminário Licenciamento Ambiental: Avanços e Retrocessos. O evento é uma realização do Ministério Público por meio do Gaema (Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente) e da Esalq. Até o momento 400 pessoas já se inscreveram para participar do seminário que também pode-

rá ser acompanhado em tempo real pela Internet.

Atualmente, diversas propostas põe em risco a realização do licenciamento ambiental, entre elas a PEC 65 (Projeto de Emenda Constitucional), que descaracteriza e retira a obrigação do processo de licenciamento. De acordo com o promotor do Gaema, Ivan Carneiro Castanheiro, a ideia central do seminário é demonstrar à população os impactos que poderão ser causados por esta e outras medidas em tramitação. "A PEC 65 é uma das tantas ameaças que, caso sejam aprovadas, poderão gerar danos significativos ao ambiente.

Os defensores dessas medidas alegam a sua importância para a retomada econômica, porém ignoram o risco à natureza que fica sujeita a danos irreversíveis. Nosso objetivo será reunir legisladores, técnicos e juristas para debater a legislação ambiental que é, sem dúvida, uma das mais avançadas do mundo, porém de execução frágil, principalmente pela precariedade na estrutura dos órgãos públicos licenciadores", disse Castanheiro.

O seminário contará com a participação de representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário, além de autoridades acadêmicas, as-

sim como de organizações não governamentais e entidades ligadas à área ambiental. "É certo que boa parte dos participantes sabe que a legislação necessita de aperfeiçoamentos, já que não se movimenta a economia sem que se produza degradação ambiental. Mas o papel do direito é regulamentar que haja um equilíbrio nesta questão, para garantir que ele seja sustentável ao longo do tempo com o mínimo de degradação", ressaltou. Ao término do encontro será elaborada uma carta que será encaminhada às autoridades. "Esta carta será destinada a todas as autoridades mostrando



Ivan Carneiro Castanheiro é promotor público do Gaema

a preocupação dos pesquisadores, juristas e da população para demonstrar a preocupação que temos caso sejam realmente simplificados os estudos de impacto ambiental. Não podemos esquecer que o meio ambiente é de todos e que o Estado precisa ser dotado de mecanismos objetivos que avaliem os impactos e ao mesmo tempo proporcione a prevenção aos danos ambien-

tais e uma compensação para aqueles que forem inevitáveis", disse o promotor.

PROGRAMAÇÃO— Serão realizadas hoje mesas de discussão com os temas Alterações propostas quanto ao licenciamento ambiental e Consequências ambientais vinculadas ao licenciamento. Amanhã serão cinco grupos temáticos.



20/09/2016

Seminário na ESALQ discute licenciamento ambiental | Universidade de São Paulo

Seminário na ESALQ discute licenciamento ambiental

Editoria: Extensão (/taxonomy/term/146)

Alinhar o conhecimento técnico e jurídico em prol do ambiente. Com esse propósito a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (USP/ESALQ) realiza hoje e amanhã, o Seminário "Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?".

O evento é uma realização do Ministério Público do Estado de São Paulo, Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo e ESALQ. A abertura ocorreu na manhã desta quinta-feira, 15/09, no salão Nobre da ESALQ, quando autoridades jurídicas e científicas foram recepcionadas pelo vice-diretor da instituição, professor Durval Dourado Neto. "A universidade tem um papel de orientar os valores predominantes e a conservação do meio ambiente é um desses valores. Por isso a importância desse evento, de colocarmos o conhecimento científico para nortear as discussões referentes à preservação ambiental".

Um dos objetivos principais do seminário é analisar as propostas de modificação na legislação do licenciamento ambiental e os impactos em âmbito ecológico, econômico e social. "Discutiremos as propostas de modificação do licenciamento ambiental, que são quatro. Uma tramita na Câmara dos Deputados, duas no Senado e outra no Conselho Nacional de Meio Ambiente, o Conama", aponta o promotor Ivan Carneiro Castanheiro.

Segundo Castanheiro, algumas dessas ações visam a agilização dos procedimentos de licenciamento e a simplificação dos estudos como maneira de retomada do crescimento econômico. "A ideia deste seminário é mostrar que o ambiente precisa ser tratado com mais cuidado e atropelar procedimentos poderá ser perigoso, pois uma degradação ambiental de grande monta é irreversível, enquanto a crise é passageira. Retomar o crescimento econômico é importante, mas a ordem econômica deve estar em harmonia com o meio ambiente".

Durante toda programação serão debatidos temas como as consequências ambientais vinculadas ao licenciamento, com discussões de âmbito político, administrativo, técnico, jurídico e educacional. Ao final das apresentações, na sexta-feira, os atores envolvidos apresentarão um documento com propostas que será levado ao Congresso Nacional. "Este documento trará as ideias que a sociedade civil tratará como pertinentes e possíveis para aperfeiçoar esses projetos que estão em tramitação, de maneira a contribuir com uma legislação ambiental eficiente", avaliou o diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, Antônio Carlos da Ponte.

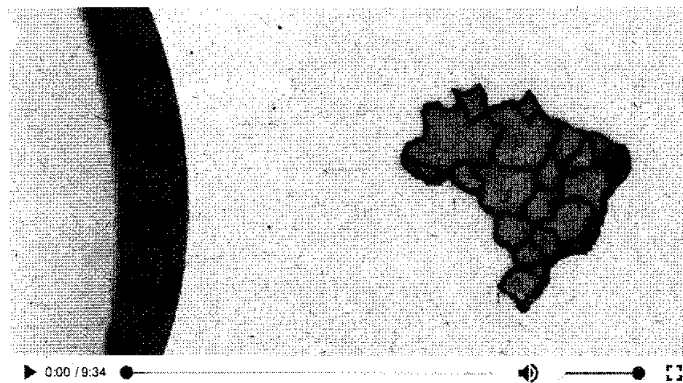
Confira

a programação

(<http://www.esalq.usp.br/boletim/sites/default/files/clipping/Semin%C3%A1rio%20Propostas%20de%20Alter%C3%A7%C3%B5es%20no%20Licenciamento%20Ambiental%20e%20Seus%20Potenciais%20Impactos%20Desregulamentação.pdf>)

O evento tem transmissão ao vivo via IPTV. Clique aqui (<http://iptv.usp.br/porta/transmission.action?iditem=34176>) para assistir.

Texto: Caio Albuquerque (15/09/2016)



0:00 / 9:34

20/09/2016

Seminário na ESALQ discute licenciamento ambiental | Universidade de São Paulo



(http://www4.esalq.usp.br/sites/default/files/noticia/imagem/BN_licenciamento.jpg)

Seminário tem continuidade nesta quinta e sexta-feira, no Salão Nobre (crédito: Gerhard Waller)

Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"
Universidade de São Paulo
 Av. Pádua Dias, 11 - Cx. Postal 9 - Piracicaba - SP
 CEP 13418-900 - PABX: +55 (19) 3429-4100



(<https://www.facebook.com/comunicaESALQ>)



(<https://twitter.com/esalqusp>)



(<https://www.youtube.com/user/esalqvideos>)

Acesso Rápido

- LOCALIZAR ([HTTP://WWW4.ESALQ.USP.BR/LOCALIZAR](http://www4.esalq.usp.br/LOCALIZAR))
- FALE CONOSCO (/FALE-CONOSCO)
- OUVIDORIA DO CAMPUS (/OUVIDORIA-DO-CAMPUS)
- CRÉDITOS (/CREDITOS)
- SOBRE O PORTAL (/SOBRE-O-PORTAL)
- ESTUDE NA ESALQ ([HTTP://WWW4.ESALQ.USP.BR/ESTUDE](http://www4.esalq.usp.br/ESTUDE))
- MAPA DO CAMPUS ([HTTP://WWW.ESALQ.USP.BR/ACOM/MAPE/MAPE.HTM](http://www.esalq.usp.br/acom/MAPE/MAPE.HTM))
- COMO CHEGAR (/COMO-CHEGAR)
- PORTAL DA USP ([HTTP://WWW.USP.BR](http://www.usp.br))

Produzido pela Siesalq

Copyright © 2015 ESALQ/USP





USP ESALQ - DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: GP

Data: 16/09/2016

Caderno/Link: Pág. 5

Assunto: Riscos de nova lei

Licenciamento ambiental

Riscos de nova lei

MP e Esalq promovem debates sobre os impactos das alterações que estão no Congresso

ADRIANA FERREZ
Da Gazeta de Piracicaba
adriana.ferrez@gazetadepiracicaba.com.br

Hoje, será elaborada uma carta com as manifestações e propostas definidas por juristas, pesquisadores, cientistas e por representantes da sociedade que participam do Seminário Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e Seus Potenciais Impactos: desregulamentação. O evento teve início ontem e prossegue nesta sexta-feira. Mais de 400 pessoas se inscreveram para acompanhar os debates de ontem. Hoje, o evento será das 8h às 12h e contará com a elaboração de sugestões de cinco grupos de trabalhos.

O seminário é promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), a Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq/USP), onde ocorre o seminário. Participaram da abertura Luiz Gustavo Nunes, diretor da Esalq, Antônio Carlos da Ponte, Diretor da Escola Superior do MPSP, Luis Felipe Tegin Leite, promotor de Justiça coordenador do Centro



Sandra Akemi Kishi, procuradora regional da República, fala na abertura do seminário, ontem, na Esalq

de Apoio Operacional (CAO) de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (MPU), Felipe Locke Cavalcanti, presidente da Associação Paulista do MPSP, Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, desembargadora Federal e professora de direito ambiental da PUC-SP, Sandra Akemi Shimada Kishi, procuradora regional da Repúbli-

ca e docente e coordenadora pedagógica da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), Alfredo Luis Portenot, secretário executivo dos Núcleos do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (Gaema) e João Lucio Azevedo, da Academia Brasileira de Ciências e professor do Departamen-

to de Genética da UNESP.

Também foram realizadas palestras com especialistas, entre eles o professor Paulo Afonso Leme Machado, coordenador do curso de mestrado em direito da Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep), doutrinador e perito atuante na área de direito ambiental.

MANIFESTO

De acordo com o promotor Ivan Carneiro Castanheira, do Gaema de Piracicaba e coordenador do evento, as propostas elencadas no seminário buscam alertar sobre as ameaças ao licenciamento ambiental promovidas pelas propostas que estão em discussão no Congresso Nacional. Dentre elas: a PEC 65/2012, que caracteriza e retira a obrigação de realização do processo de licenciamento ambiental e impede o controle posterior sobre o cumprimento das obrigações socioambientais pelo empreendedor; o PLS nº 654/2015 do Senado Federal, que acelera a liberação de licenças ambientais para grandes empreendimentos de infraestrutura, com a criação de um procedimento especial para obras "estratégicas e de interesse nacional"; o PLS nº 3726/2004 e apensos da Câmara dos Deputados; e a proposta de alteração das resoluções 01/1986 e 237/1997, tentativa de se flexibilizar a legislação que regulamenta o licenciamento ambiental no Brasil, em transição no Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

RISCO

A crise e os argumentos

"O momento é de crise econômica e julgamos que não é o melhor momento para abordar as mudanças na legislação sobre o licenciamento ambiental. O meio ambiente não pode ser penalizado pela pressão da retomada da economia a qualquer preço. Todos somos a favor da necessidade de retomar a empregabilidade com o crescimento econômico do país, mas com a preservação do meio ambiente", afirmou o promotor Ivan Carneiro Castanheira.

A decisão de realizar na cidade o evento que discute esse tema nacional ocorre porque a região concentra o melhor conhecimento técnico e científico do país por meio da Esalq e porque é o terceiro parque industrial do país, com mais problemas de recursos hídricos e prejuízos ao meio ambiente", afirmou.





USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: JP

Data: 16/09/2016

Caderno/Link: Capa / A6

Assunto: Seminário sobre licenciamento termina hoje

Seminário sobre licenciamento termina hoje

Seminário Licenciamento Ambiental — Avanços e Retrocessos, realizado pelo Ministério Público por meio do Gaema (Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente) e pela Esalq (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz), prossegue hoje com debates temáticos que subsidiarão documento com propostas que serão encaminhadas ao Congresso Nacional. A 6

Seminário ambiental continua hoje com debates temáticos

Evento discute possíveis alterações na legislação relacionada ao licenciamento

Felipe Ferreira

felipeferreira@jornal.com.br

Prossegue hoje o seminário Licenciamento Ambiental — Avanços e Retrocessos, que é realizado pelo Ministério Público por meio do Gaema (Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente) e pela Esalq (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz). O evento, que acontece na Escola, visa buscar soluções para propostas legislativas que ameaçam a segurança ambiental.

Segundo Ivan Carneiro Castanheiro, promotor do Gaema, o primeiro dia do seminário foi marcado pela participa-

ção do público e a compreensão dos participantes ao tema proposto. “Estamos satisfeitos porque neste primeiro dia conseguimos reunir um time de notáveis da área técnica e jurídica para discutir as questões propostas. A escolha de Piracicaba para sediar o seminário não foi em vão. A cidade é emblemática e ao mesmo tempo problemática. Abriga o terceiro parque industrial do país e concentra muitos problemas relacionados ao estresse hídrico e da flora. Também é aqui que fica este grande centro de conhecimento técnico que é a Esalq”, afirmou.

Hoje, as atividades começam às 8h, com a realização de

debates por quatro grupos temáticos, nos quais o conteúdo fornecerá subsídios à Carta de Piracicaba. O documento vai conter propostas que serão encaminhadas ao Congresso Nacional com o objetivo de aperfeiçoar os projetos de lei que estão em tramitação e que visam flexibilizar a forma de obtenção de licenciamento ambiental. As atividades serão realizadas no salão nobre do edifício central da Esalq. O encontro será transmitido pelo site iptv.usp.br.

ANÁLISE — O presidente do Condema (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), Nelson de Almeida Car-





USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: MPSP

Data: 16/09/2016

Caderno/Link:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15788780&id_grupo=118

Assunto: MPSP e USP propõem enfrentar propostas de alterações no licenciamento ambiental

MPSP e USP propõem enfrentar propostas de alterações no licenciamento ambiental

Documento crítico e propositivo foi apresentado

Para debater e encontrar saídas às diversas propostas legislativas que ameaçam a segurança ambiental, o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e a Escola Superior de Agronomia "Luiz de Queiroz" (ESALQ/USP) realizaram, nesta quinta (15/9) e sexta-feira (16/9) o seminário "Propostas de alterações no licenciamento ambiental e seus potenciais impactos: desregulamentação?", no Anfiteatro da Engenharia, da ESALQ.

Com a participação de especialistas da área acadêmica, jurídica, sociedade civil organizada e jornalistas, o primeiro dia do evento teve como discurso comum a certeza de que o contexto político atual, que tem priorizado os interesses privados em detrimento do meio ambiente, está impedido um aprofundamento do debate junto à população sobre os impactos socioambientais que as mudanças legislativas irão ocasionar, tendo como consequência a concretização de um retrocesso no país. Na sexta-feira, foi divulgado um documento crítico e propositivo para ser levado ao Congresso Nacional e uma carta com os "10 Nãos" às propostas de alterações legislativas do licenciamento ambiental.



Membros do MPSP, MPF, TJSP e entidades discutem propostas de alterações no licenciamento ambiental

Atualmente, diversas propostas representam grave ameaça ao licenciamento ambiental, dentre elas: a PEC 65/2012, que descaracteriza e retira a obrigação de realização do processo de licenciamento ambiental e impede o controle judicial do conteúdo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA); o PLS nº 654/2015 do Senado Federal, que acelera a liberação de licenças ambientais para grandes empreendimentos de infraestrutura, com a criação de um procedimento especial para obras "estratégicas e de interesse nacional"; o PLS nº 3729/2004 e apenas da Câmara dos Deputados; e a proposta de alteração das Resoluções 01/1986 e 237/1997, tentativa de se flexibilizar a legislação que regulamenta o licenciamento ambiental no Brasil, em tramitação no Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente).



"O desenvolvimento não pode ter apenas um cunho privatista, do interesse econômico. O desenvolvimento econômico precisa acontecer de maneira social, evitando problemas ambientais", defendeu o promotor de Justiça Ivan Carneiro, Castanheiro, do Núcleo PCJ-Piracicaba do Gaema, um dos idealizadores e organizadores do seminário. Ele refletiu sobre a necessidade das propostas não serem nefastas ao meio ambiente, sendo preciso: analisar se não há ameaça à biodiversidade; se os prejuízos à população estão colocados; qual o nível de atividade econômica está prevista; se a mudança é ou não um retrocesso; se ao invés de agilizar o licenciamento, não é preciso primeiro estruturar os órgãos ambientais; se há a possibilidade de supressão da possibilidade de manifestações de órgãos ambientais; ou seja, uma série de fatores que, segundo os debatedores, estão sendo ignorados pelos agentes políticos que propõem a mudança simplesmente de um ponto de vista do desenvolvimento econômico, o qual exclui o desenvolvimento sustentável.

Para o juiz de Direito do TJSP e coordenador adjunto de Direito Urbanístico e Ambiental da Escola Paulista da Magistratura, Álvaro Luiz Valery Mirra, participante da primeira mesa de debate "Alterações propostas quanto ao licenciamento ambiental", a flexibilização e a simplificação do processo de licenciamento representa mais um "movimento no sentido do relaxamento das atividades degradadoras de interesse privado e de interesses dos governos". Porém, segundo ele, do ponto de vista jurídico, a Constituição estabeleceu o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, ou seja, o direito ao meio ambiente exige do poder público um dever de não degradá-lo, de defendê-lo e, em caso de degradação, um dever de recuperar. "A escolha do poder público deve ser sempre a de preservação ambiental."

A conclusão do juiz é que a aprovação de tais propostas levará a uma maior judicialização das questões relacionadas ao licenciamento ambiental. "Me parece ilusório acreditar que enfraquecendo os controles legislativos se estaria reduzindo os espaços de controle judicial, porque há um controle mais amplo previsto na Constituição". Mirra defendeu o fortalecimento do sistema de licenciamento ambiental e dos órgãos de controle ambiental.

Para professor da Escola Politécnica/USP, Luis Enrique Sanchez, que atua na área de gestão e planejamento ambiental, é preciso melhor e maior participação pública e melhor avaliação dos impactos cumulativos do licenciamento ambiental. Sanchez realizou uma pesquisa com 414 técnicos da área ambiental com experiência em licenciamento e avaliação de impacto, a qual apontou que os maiores problemas neste processo são a baixa participação pública durante o estudo de impacto ambiental e a prática pouco avançada de consideração dos impactos cumulativos e dos conteúdos relativos aos impactos sociais. O professor acredita que para fortalecer o processo de licenciamento ambiental "é preciso identificar os casos de sucesso e as condições que as têm possibilitado".

O presidente do PROAM – Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental, Carlos Bocuhy, acredita que é preciso endurecer a cobrança no Congresso Nacional, onde são predominantes, segundo ele, os lobbies do setor ruralista. "O aprimoramento do licenciamento significa maior controle do impacto ambiental e o que está acontecendo hoje (com as recentes propostas) é o oposto", pontuou. Bocuhy defendeu uma normatização específica para a avaliação ambiental estratégica, a qual se pretende ser desvalorizada, mas que significa um instrumento poderoso de avaliação dos impactos conjuntos de diferentes empreendimentos estabelecidos em uma mesma região e que, em geral, são avaliados separadamente. Para ele, é preciso ser radical ao não aceitar as mudanças, "agora o momento é de entrar na trincheira e resistir, não permitir essas alterações. Qualquer lógica que possa contribuir neste processo pode ser um tiro no pé".

Saint-Clair Honorato Silva, procurador de Justiça do Paraná e representante dos Ministérios Públicos dos Estados no Conama, também defende um fortalecimento do debate, apesar da dificuldade de se estabelecer de maneira justa com os atores políticos. Segundo ele, 80% do colegiado do Conama é formado por políticos que estão em defesa dos interesses privados, grupo que ele chama de "maioria estrondosa". Resultado: "enfraquecimento da participação pública, ou seja, não se discute mais o licenciamento". Mesmo com esta análise, Saint-Clair continua otimista. "A participação é o que nos dá o mínimo de garantia para que possamos entender este processo, e é o que vamos continuar fazendo".

Para falar sobre a necessidade de saber acessar os meios de comunicação como importante forma de ampliar estes debates, a jornalista Paulina Chamorro, da rádio Vozes do Planeta, sugeriu uma aproximação com os jornalistas regionais, que vão se aprofundar nas pautas dos microambientes, e com os meios independentes e especialistas na temática da justiça socioambiental, que estão crescendo e têm se tornado importantes provocadores de mudança. "Nosso grande desafio é fazer a sociedade se envolver de uma forma que faça sentido para a vida delas", explicou Paulina.



"Consequências Ambientais vinculadas ao licenciamento"

Anulação do controle social sobre as decisões relativas ao licenciamento, maior judicialização, debilidade dos órgãos licenciadores, enfraquecimento da avaliação ambiental estratégica, negação de um processo histórico de evolução, estas foram as principais consequências apresentadas durante o debate caso sejam aprovadas as propostas legislativas de alteração do processo de licenciamento ambiental.

O promotor de Justiça Tadeu Salgado Ivahy Badaró Júnior, do Núcleo Litoral Norte – Gaema, explicou, a partir do conceito de sustentabilidade (que parte de uma lógica voltada para o futuro da mínima ingerência do ser humano no meio ambiente), que o licenciamento deve servir de anteparo a atividade econômica, garantindo uma gestão cautelosa e racional dos recursos naturais. Porém, segundo ele, baseada na premissa de uma excessiva burocracia e lentidão do processo de licenciamento, foram criadas as propostas legislativas que trazem tantas outras consequências e impactos que não são desejados pela sociedade. "É de fato muito lento o processo de licenciamento? O que são um, dois anos para o planeta? Isso é uma fração de segundos do ponto de vista histórico", argumenta o promotor.

Badaró defende a regulamentação da avaliação ambiental estratégica que apresente estudos com a sinergia dos impactos de vários empreendimentos, enquanto que o que se pretende atualmente é o contrário: quando há o estudo de impacto ambiental aceita-se a não necessidade da avaliação ambiental estratégica, que é mais ampla. O promotor também propõe a vinculação de um percentual da Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico (Cide), tributo que incide sobre combustíveis, para estruturar os órgãos ambientais e agilizar o licenciamento. "O nosso papel agora é reunir esforços e alcançar a sociedade de forma a tocar as pessoas naquilo que interessa a vida delas".

Tchenna Maso, do Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens (MAB), destacou a importância de se falar com a sociedade e lembrou que o único momento em que se discute o impacto para os atingidos é durante o debate do licenciamento ambiental. Sobre a construção de barragens, Tchenna questiona: "estamos produzindo energia para quê e para quem? Que tipo de desenvolvimento estamos realizando no Brasil? Que tipo de geração de riqueza estamos fazendo para o país?". Para ela, neste processo, há um esvaziamento do papel do Estado enquanto garantidor dos direitos humanos, mas este é um momento também de construir um projeto alternativo e de repensar o modelo de desenvolvimento. "Temos trabalhado com as comunidades para que elas entendam os impactos dessas mudanças e possam cobrar".

Evandro Mateus Moreto, vice-presidente da Associação Brasileira de Avaliação de Impacto – ABAI, acredita que o licenciamento surge como uma salvaguarda para a sociedade, no sentido de internalizar o dano ambiental futuro ou o risco dele. "Não podemos perder essa perspectiva e se aproximar da ideia de que é um ato cartorial, ele é um instrumento de defesa social". Para Moreto, é preciso desconstruir a falácia de que o licenciamento aumenta o valor de um projeto, ele acredita que o processo de licenciamento ambiental eficiente é um investimento para o país. "Amanhã, uma commodity de alto valor pode ser questionada pela falta do devido licenciamento ambiental. Sua ausência pode gerar questionamentos do mercado internacional e perda de negócios", explicou.

O professor do curso de Mestrado em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), e parecista na área do direito ambiental Paulo Affonso Leme Machado propôs que, nos casos em que a união, estados e municípios tenham interesse direto no licenciamento, o órgão licenciador seja formado por metade de componentes da sociedade civil e chamou atenção para o perigo do auto licenciamento, mecanismo existente hoje por meio de declarações.

Nesta sexta (16/09) ocorrerá o segundo dia do evento, quando haverá a conclusão de um documento crítico e propositivo sobre as sugestões de mudanças legislativas. Antes da finalização do documento, quatro grupos de trabalhos temáticos debaterão o tema a partir de diferentes pontos de vistas: político/administrativo, técnico, educativo e jurídico.

O seminário já contou com participações de representantes dos Ministérios Públicos estaduais e federal, Judiciário (Estadual e Federal), além de autoridades acadêmicas e organizações não governamentais ligadas à área ambiental.

Confira a participação:



Antônio Carlos da Ponte – diretor da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo

"O objetivo deste evento é estabelecer ações conjuntas entre a academia, o Ministério Público e a sociedade civil, buscando aprimorar as propostas que estão em discussão no Congresso Nacional. A união desses três atores é fundamental para o aprofundamento do diálogo. O objetivo é comum: fazer com que a Constituição seja respeitada e as conquistas nela inseridas não padeçam de qualquer retrocesso."

Luis Felipe Tegen Cerqueira Leite - promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – MPSP

"Tenho certeza de que este evento ficará marcado como mais um importante passo do Ministério Público, da academia e da sociedade como um todo para a defesa do meio ambiente."

Alexandra Faccioli Martins – promotora de Justiça – Gaema PCJ- Piracicaba e coordenadora do 17º Núcleo da Escola Superior do Ministério Público (Piracicaba)

"Perplexos, acabamos assistindo uma avalanche de iniciativas, a desconstrução da legislação ambiental. Algo muito preocupante nos exige que saibamos e que tenhamos a capacidade de nos mobilizar para enfrentar. O que nós esperamos é de que essas nossas iniciativas possam ser suficientes para que não permitamos a desconstrução e, o retrocesso de tantas conquistas que nos custaram tão caro para alcançar."

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida – desembargadora federal e professora de Direito Ambiental da PUC-SP

"Não é mais só participação social estar aqui, mas é a mobilização social. O nosso papel aqui é fundamental. O Ministério Público e as ONGs irão sempre se pautar pelo que é melhor para a sociedade."

Sandra Akemi Shimada Kishi – procuradora regional da República e representante da 4ª CCR (Câmara de Coordenação e Revisão) do MPF

"Enalteço essa magnífica iniciativa de mais um trabalho de mobilização social em defesa do meio ambiente. Há uma crise de estado ecológico, crise de estado ético, crise de pensamento, estamos na fase de vácuo. Nesse momento, se a sociedade não se mobilizar para resgatar aqueles instrumentos consagrados na constituição federal como a participação e o controle social, vamos deixar esvair essas importantes conquistas históricas."

Felipe Locke Cavalcanti – presidente da Associação Paulista do Ministério Público do Estado de São Paulo (APMP)

"Se assistirmos de braços cruzados o futuro será sombrio. Não podemos ser atropelados pelos fatos e nosso dever é evitar isso. Entendo fundamental que, para nossa luta no Congresso, tenhamos subsídios técnicos para argumentar em âmbito federal, os quais serão discutidos nesse seminário."

Alfredo Luis Portes Neto – secretário-executivo dos Núcleos do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (Gaema)

"De pouco adianta tentar sustentar uma legislação que retrocede em alguns pontos sem falar em como está sendo feita a gestão pública dos agentes licenciadores e como está sendo feito o diálogo com a sociedade. Nesse sentido, esse seminário é de extrema importância."



Mário Mantovani – SOS Mata Atlântica

"A situação é gravíssima e isso pode ser votado a qualquer momento. Esse é o debate que precisamos fazer. É guerra e vamos à luta entender esse processo para tentar interferir da forma que for possível."

Rogério Menezes de Melo - ANANIMA - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente

"O impacto de qualquer empreendimento é local, envolve municípios e comunidades que precisam ter controle sobre isso. Estamos atentos e caminhando juntos com a sociedade civil e o Ministério Público para que a gente possa aprofundar nessa questão sobre um instrumento tão importante da gestão ambiental que é o licenciamento ambiental."

Paulo Afonso Leme Machado

"Estamos aqui presentes meditando sobre o momento histórico que o Brasil vive, sem desesperança, mas com foco na reflexão sobre o desenvolvimento junto à preservação do meio ambiente."

Leandro Pinheiro – Centro Acadêmico ESALQ

"Vivemos num contexto muito caótico do ponto de vista do meio ambiente e realizar essa discussão aqui é uma honra e uma prova de que podemos construir uma política mais representativa."

Núcleo de Comunicação Social

Ministério Público do Estado de São Paulo - Rua Riachuelo, 115 – São Paulo (SP)
comunicacao@mpsp.mp.br | Tel: (11) 3119-9027 / 9028 / 9031 / 9032 / 9039 / 9040 / 9095





USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: Estadão

Data: 16/09/2016

Caderno/Link: <http://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/mp-cientistas-e-ongs-listam-dez-pontos-contramudancas-no-licenciamento/>

Assunto: MP, cientistas e ONGs listam dez pontos contra mudanças no licenciamento

MP, cientistas e ONGs listam dez pontos contra mudanças no licenciamento



O Ministério Público de São Paulo, cientistas e ONGs divulgaram nesta sexta-feira (16) uma carta de repúdio a projetos que tramitam no Congresso com o objetivo de flexibilizar o licenciamento ambiental no Brasil.



A lama de rejeitos de minério que vazou da barragem da Samarco chega ao mar. Ambientalistas temem que falta de licenciamento promova “novas Marianas”. Crédito: Gabriela Biló / Estadão

Após discussões ao longo de dois dias em Piracicaba, na Esalq (escola de agricultura da USP), o grupo, liderado pelo promotor Ivan Carneiro Castanheiro, do Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente (Gaema) do MPSP, concordou que o licenciamento precisa ser aprimorado no Brasil, mas não nos termos que estão sendo propostos pelo legislativo.



Eles listaram dez críticas às propostas atuais e 10 sugestões de como essa mudança poderia ser feita (*veja abaixo*).

As preocupações se voltaram para pelo menos três projetos em tramitação em regime de urgência: o projeto de lei (PL) 3729/2004, o projeto de lei do Senado (PLS) 654/2015 e a proposta de emenda constitucional (PEC) 65.

O primeiro, entre outras coisas, fixa prazos curtos para as análises, prevê a supressão de uma ou mais fases do licenciamento e permite que vários projetos similares sejam analisados separadamente, ignorando o conjunto dos impactos negativos. O segundo cria o licenciamento a jato para empreendimentos de infraestrutura. E a PEC praticamente elimina a existência do licenciamento ao permitir que o empreendimento consiga licença com a mera apresentação de um estudo de impacto ambiental, feito pelo próprio empreendedor.

A PEC já foi considerada inconstitucional e tem menos chances, mas os outros dois projetos estão caminhando e há o temor de que o primeiro possa ir à votação na semana junto com um dispositivo apresentado pelo deputado Mauro Pereira (PMDB/RS), que traz flexibilizações para a agricultura. Ele está na ordem da dia e nesta quinta



foi aprovado na comissão de finanças.

Paralelamente a esse movimento, o ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho, está trabalhando em um projeto do governo federal para criar a Lei Geral do Licenciamento que acelere o processo, mas evite esse desmonte e consiga continuar protegendo o ambiente. O texto original que saiu do MMA foi considerado muito bom por ambientalistas, mas já passou por mudanças na Casa Civil e deve chegar mais fraco na semana que vem ao Congresso.

Promotores, pesquisadores da Esalq e ambientalistas pedem na carta que se tire o regime de urgência de todos esses projetos a fim de que haja mais tempo para discutir formas de melhorar o licenciamento. Veja a seguir os 10 pontos contrários ao que está sendo discutido e 10 sugestões de aprimoramento:

1. Não à supremacia de interesses privados aos interesses da coletividade;
2. Não à alteração do artigo 225, da Constituição Federal;
3. Não ao autolicensing;
4. Não à licença tácita por decurso de prazo;
5. Não à possibilidade de apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental como substituto da licença, sem a possibilidade de qualquer contestação administrativa ou judicial;
6. Não à dispensa do Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a exclusivo critério do órgão licenciador;



7. Não à possibilidade de dispensa das Audiências Públicas;
8. Não à revogação da previsão de crime culposos, por conduta criminosa do servidor público nos procedimentos de Licenciamento Ambiental;
9. Não à precarização do sistema de gestão ambiental;
10. Não à dispensa de autorização dos municípios para uso e ocupação do solo e nas diretrizes ambientais, para fins de Licenciamento Ambiental.

Proposições e alterações legislativas:

1. Sim à retirada do regime de urgência na tramitação dos projetos de lei sobre Licenciamento Ambiental no Congresso Nacional;
2. Sim à destinação dos valores arrecadados com a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para estruturação dos órgãos ambientais e envolvidos (aquisição de equipamentos, informatização, contratação e capacitação de pessoal), de maneira a agilizar o Licenciamento Ambiental;
3. Sim ao regramento objetivo dos requisitos para o licenciamento Ambiental, de maneira a trazer segurança jurídica a empreendedores e à sociedade civil, evitando-se falta de transparência e controle dos atos do poder público;



- 4. Sim ao cumprimento dos compromissos internacionais de proteção ao meio ambiente assumidos pelo Brasil, como em Paris, durante a COP 21;**
- 5. Sim a intervenção dos órgãos técnicos dos demais entes federativos no procedimento do Licenciamento Ambiental, tais como ICMBIO, IPHAN, FUNAI, Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselhos Estaduais e Municipais de meio ambiente;**
- 6. Sim à manutenção do Licenciamento trifásico;**
- 7. Sim à auditoria de todas as etapas do procedimento de Licenciamento Ambiental, por instituições isentas;**
- 8. Sim à publicidade dos documentos e estudos técnicos produzidos durante o procedimento de Licenciamento Ambiental;**
- 9. Sim à educação ambiental como condicionante para emissão das licenças ambientais, a título de contrapartida;**
- 10. Sim à articulação institucional dos órgãos dos SISNAMA no procedimento de Licenciamento Ambiental.**





USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: GP

Data: 17/09/2016

Caderno/Link: Capa / Pág. 3

Assunto: Carta propõe mudanças na legislação ambiental

MP, ESMP e ESALQ

Carta propõe mudanças na legislação ambiental

Seminário realizado em Piracicaba elabora dez críticas e dez sugestões sobre licenciamento ambiental que serão enviadas ao Congresso. **PIRACABA**

Seminário MP, ESMP e ESALQ

Carta de Piracicaba

Dez críticas e dez sugestões sobre licenciamento ambiental serão enviadas ao Congresso

ADRIANA PEREIRA

Da Gazeta de Piracicaba

adriana.pereira@gazetadepiracicaba.com.br

A Carta de Piracicaba com 10 críticas às alterações legislativas referentes ao licenciamento ambiental que tramitam no Congresso Nacional e com 10 propostas de aprimoramento das leis referentes a esse procedimento - fundamental para a proteção do meio ambiente -, foi elaborada, em parceria com promotores, cientistas e sociedade, durante seminário na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq/USP).

O documento será encaminhado à Câmara dos Deputados, Senado e Casa Civil do governo federal e fará parte de um inquérito civil instaurado pelo Ministério Público de São Paulo para apurar a possível inconstitucionalidade das mudanças propostas nas leis, informa o promotor de Justiça do Grupo de Atenção Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (Gaema) de Piracicaba, Ivan Carneiro Castanheiro, um dos coordenadores do evento, que



Ivan Carneiro Castanheiro tem a Carta de Piracicaba, tirada após dois dias de debates realizados na Esalq

foi promovido pelo Ministério Público, Esalq e Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O evento teve início na quinta-feira e terminou ontem. O objetivo foi o de promover debates técnicos, científicos, jurídicos e sociais, com representantes de todos esses setores, para de-

monstrar as razões da contrariedade às mudanças e propor ações que podem contribuir para melhorar as legislações vigentes.

A procuradora regional da República, Sandra Kissi, que participou do seminário, ressaltou que as alterações são legais e inconstitucionais e, se aprova-

das, vão gerar um "arsenal" de judicialização o que será prejudicial ao meio ambiente e ao setor empresarial. "Uma ação na Justiça Federal pode demorar décadas e o empresário tem o objetivo de economizar tempo. As propostas definidas na carta são conclusivas e serão amplamente divulgadas", comentou.

RSCOS

Insegurança jurídica

O promotor de Justiça, Ivan Carneiro Castanheiro, ressaltou que espera que o documento possa contribuir para evitar as mudanças legais. "O objetivo do seminário foi contribuir para a segurança jurídica que o empreendedor tanto falta. Defendemos uma norma clara e objetiva para que o projeto não seja contestado judicialmente, o que é importante até para a ordem econômica internacional", disse. São quatro as propostas de alterações legislativas sobre o procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos que podem causar a degradação do meio ambiente: o PL 3729/04 e o PLS 654/05. No Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) tramita a alteração das Resoluções nº 01/1986 e nº 237/1997, e a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 65/2012.





USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: JP

Data: 17/09/2016

Caderno/Link: Capa / A6

Assunto: MP e Esalq questionam mudanças na lei ambiental

MP e Esalq questionam mudanças na lei ambiental

Durante o encerramento do simpósio Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos, on-

tem na Esalq (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz), foi elaborado documento com dez críticas e dez propostas de aprimoramento às alterações le-

gislativas sobre licenciamento ambiental. As propostas tramitam no Congresso Nacional. **A6**

Esalq e MP questionam mudanças em legislação

Documento com propostas de aprimoramento será enviado ao Congresso

Lilian Geraldini
www.jornal.usp.br

Durante o encerramento do simpósio Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos, ontem na Esalq (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz), foi elaborado documento com dez críticas e dez propostas de aprimoramento às alterações legislativas sobre licenciamento ambiental. As propostas tramitam no Congresso Nacional e os textos ocupam especialistas da área. A chamada Carta de Piracicaba será enviada à Brasília.

O simpósio, iniciado anteriormente, é de Iniciativa do MP-SP (Ministério Público do Es-

tado), Esalq e da ESMP (Escola Superior do Ministério Público). São quatro propostas de alterações legislativas. Dois projetos de lei tramitam, em regime de urgência, um na Câmara dos Deputados, o PL 3729/04, e outro no Senado Federal, o PLS 654/15. Há ainda no Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) processo administrativo que prevê alteração das Resoluções nº 01/1986 e nº 237/1997, e a PEC (Proposta de Emenda Constitucional) 65/2012 em trâmite.

Entre as críticas contidas no documento estão a de não concórdância à supremacia de interesses privados aos interesses da coletividade; ao autolicensingamento; à possi-

bilidade de apresentação do EIA (Estudo Prévio de Impacto Ambiental) como substituto da licença, sem a possibilidade de qualquer contestação administrativa ou judicial; e à possibilidade de dispensa das audiências públicas.

A Carta propõe alterações legislativas como a retirada do regime de urgência na tramitação dos projetos; o apoio à intervenção dos órgãos técnicos dos demais entes federativos no procedimento do licenciamento ambiental; apoio a auditorias de todas as etapas do procedimento de licenciamento ambiental, por instituições isentas; entre outras. As sugestões retiradas ontem, em grupos de trabalho, constarão

em anexos da Carta.

Segundo o promotor do Gaema (Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente), Ivan Carneiro, que coordenou o evento, toda a documentação referente ao seminário, assim como a Carta, serão juntados a inquérito civil já aberto em São Paulo. "E será encaminhada ao procurador-geral da República para que ele envie, institucionalmente, ao presidente do Senado e da Câmara, a comissão de meio ambiente e de ciências aos outros", disse. A intenção é que os resultados do evento possam colaborar para alterações que minimizem ou evitem impactos ambientais. "Um licenciamento ambiental bem delineado é importante não só



Promotor do Gaema, Ivan Carneiro, coordenou Simpósio

para a sociedade, mas mais importante até para a própria ordem econômica", afirmou.

A procuradora regional da República e representante da 4ª CCR (Câmara de Coordenação e Revisão) do MPF (Ministério Público Federal), Sandra Kishi, citou que a aprovação das alterações pode levar a processos na Justiça. "Essas alterações ilegais e inconstitucionais da forma como estão sendo apresentadas vão inevitavelmente gerar um arsenal de judicialização da questão, em prejuízo do meio

ambiente e, principalmente, ao setor empresarial que tem o mote principal de otimizar o tempo", disse.

Para o docente do departamento de ciências biológicas da Esalq, Ricardo Rodrigues, a iniciativa serviu para promover a integração do MP com a academia. "A academia depende do fortalecimento legal dessas propostas científicas, assim como o MP depende desse suporte científico para suas decisões. Temos que trabalhar na institucionalização dessa relação."



pesquisar

**JcNotícias**<http://jcnoticias.jornaldaciencia.org.br><http://jcnoticias.jornaldaciencia.org.br>Início (<http://jcnoticias.jornaldaciencia.org.br>) / Edições(<http://jcnoticias.jornaldaciencia.org.br/category/edicoes/>) / 5506, 20 de setembro de 2016(<http://jcnoticias.jornaldaciencia.org.br/category/edicoes/5506/>) / 16. Afrouxar licenciamento ambiental levará a mais desastres e corrupção, conclui evento

Copiar URL



Enviar para um amigo

16. Afrouxar licenciamento ambiental levará a mais desastres e corrupção, conclui evento

Durante os dias 15 e 16, o Seminário "Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus Potenciais Impactos: Desregulamentação?" discutiu as propostas legislativas em palestras e em grupos temáticos

Um seminário que reuniu no campus da USP em Piracicaba (SP) membros do Ministério Público, pesquisadores, juízes e representantes de organizações não governamentais, num total de cerca de 400 participantes inscritos, com transmissão ao vivo pela internet, encerrou suas atividades na sexta-feira (16/set) com um grave alerta sobre as propostas em trâmite no Congresso Nacional para flexibilizar o licenciamento ambiental.

Leia na íntegra: **Blog Direto da Ciência** (<http://www.diretodaciencia.com/2016/09/19/afrouxar-licenciamento-ambiental-levara-a-mais-desastres-e-corruptao-conclui-evento/>)



Nº 78/2016 - PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA avisa aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, o teor da nota técnica nº 31/2016:

NOTA TÉCNICA Nº 31/2016

Objeto: Projeto de Lei nº 3.729 de 2004
Protocolado MP-SP 16.425/2016

O Ministério Público do Estado de São Paulo, pela Procuradoria Geral de Justiça, vem a público posicionar-se em relação ao Projeto de Lei (PL) 3729/04 em trâmite perante a Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental.

Citado Projeto de Lei traz questões fundamentais que comprometem as bases do licenciamento ambiental e a defesa do meio ambiente, tais como: (a) fixação de prazos exíguos e fatais para análises técnicas de alta complexidade; (b) previsão de hipóteses legais que autorizam a supressão de uma ou mais fases do procedimento de licenciamento, mesmo para projetos que envolvam atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente; (c) possibilidade de dispensa de documentos técnicos essenciais (EIA/RIMA, mesmo para atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental) e limitação na fixação de condicionantes nas licenças ambientais; (d) tratamento insuficiente para o tema da cumulatividade e sinergia de impactos para a uma dada região, permitindo que vários projetos similares sejam analisados separadamente, ignorando-se o conjunto dos impactos negativos; (e) excessiva ampliação da discricionariedade do órgão licenciador na dispensa de etapas e exigências de estudos técnicos; e (f) redução da participação e interferência de demais órgãos técnicos, sociedade civil e comunidade científica no procedimento de licenciamento, tudo em comparação à disciplina atual da matéria, hoje determinada pelas Resoluções CONAMA 01/86 e 237/1997.

Sobressai da análise do Projeto de Lei o estabelecimento de prazos enxutos e peremptórios¹, seja para os órgãos licenciadores analisarem os pedidos de licença, seja para os demais órgãos técnicos intervenientes manifestarem-se nos autos. Tal regime é inviável no atual contexto do licenciamento ambiental brasileiro, sobretudo diante da já conhecida deficiência estrutural dos órgãos públicos e implicará decisões açodadas, calcadas em informações científicas superficiais e insuficientes, com gravíssimos riscos de danos irreversíveis ao meio ambiente, ferindo os princípios ambientais da prevenção (riscos conhecidos) e da precaução (riscos incertos quanto à ocorrência e dimensão dos impactos, mas de difícil ou impossível reversão de eventuais consequências ainda não bem conhecidas).

É, também, ponto preocupante no projeto de lei a possibilidade de supressão de fases do licenciamento de empreendimentos altamente impactantes ao meio ambiente, admitindo-se as figuras da licença unificada e da dispensa de licenciamento². Em nome da celeridade, sacrifica-se em demasia a proteção ao meio ambiente, uma vez que a subdivisão do licenciamento em fases procedimentais, largamente adotadas em países desenvolvidos, garante uma análise sucessiva e gradual: (a) da viabilidade socioambiental do projeto (Licença Prévia), (b) dos danos decorrentes de sua instalação (Licença de Instalação) e (c) dos danos advindos de sua operação (Licença de Operação). O sistema vigente impede que se dê início a empreendimentos ambientalmente inviáveis, além de fortalecer o poder coercitivo das condicionantes de cada uma das fases, na medida



em que somente se avança no licenciamento a partir do cumprimento integral das condicionantes estabelecidas na fase anterior. O sistema atual, nesse sentido, é também fator preventivo aos normalmente impunes descumprimentos de obrigações assumidas por particulares em relação ao poder público, circunstância por demais importante em questões tão sensíveis com o meio ambiente.

Consta do projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados, ainda, a possibilidade de dispensa de EIA/RIMA, a critério da autoridade licenciadora, mesmo para atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente³, em clara violação ao disposto no art. 225, §4º, da Constituição Federal, reproduzido, também, pela Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 192, §2º⁴.

Essa dispensa, vedada pela Carta Magna e pelas Constituições dos Estados, incorre em inconstitucionalidade, consoante já decidido pelo Supremo Tribunal Federal em caso similar. In verbis:

'DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. PARÂMETRO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REPRODUÇÃO DE REGRA PREVISTA NA LEI MAIOR. POSSIBILIDADE. PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL. DISPENSA PELO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE. ADI 1.086/SC. PRECEDENTES. MATÉRIA COM INCONSTITUCIONALIDADE PRONUNCIADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO. DEFESA DO ATO IMPUGNADO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 07.11.2012. O entendimento adotado no acórdão recorrido não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, no sentido de violar o art. 225, § 1º, IV, da Lei Maior, a previsão legal que dispense a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental. Fundada a declaração de inconstitucionalidade proferida pela Corte de origem na incompatibilidade do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Municipal 055/2004 com o art. 150, § 1º, IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, reprodução da regra contida no art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal, não se divisa a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais suscitados. O Supremo Tribunal Federal entende que Advogado-Geral da União e, nos Estados, o Procurador-Geral do Estado, não está obrigado a defender tese jurídica se sobre ela esta Corte já fixou entendimento pela Inconstitucionalidade. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à conformidade entre o que decidido no acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte. Agravo regimental conhecido e não provido'. (STF, Primeira Turma, Relator Min. ROSA WEBER, RE 739998 AgR / RN, AG.REG. no Recurso Extraordinário, Julgamento: 12/08/2014, DJe-165 DIVULG 26-08-2014 PUBLIC 27-08-2014)

Some-se que a questão da cumulatividade e sinergia de empreendimentos colocalizados em uma determinada região, hoje previsto como requisito essencial do Estudo de Impacto Ambiental, também não foi tratada com precisão no PL 3729/04. O projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados⁵ deixou de avançar no tema, por não regulamentar a metodologia a ser adotada na avaliação da cumulatividade e sinergia entre empreendimentos de uma dada região. À luz da ciência, são os impactos cumulativos e os sinérgicos os de maior magnitude em obras de infraestrutura, sobrepondo-se em importância a todos os demais. Logo, a negligência na sua avaliação acarreta, inexoravelmente, danos irreversíveis e profundos, tal como se verificou no processo de desenvolvimento econômico do município de Cubatão, Estado de São Paulo, quando da análise dos empreendimentos do polo petroquímico.



Preocupa, ainda, a excessiva ampliação da discricionariedade da agência ambiental licenciadora na dispensa de etapas e exigências técnicas⁶, especialmente diante da ausência de mecanismos de controle social e, sobretudo, de autonomia dos órgãos licenciadores em face do Poder Executivo e independência dos seus agentes técnicos frente à esfera diretiva, provocando um desequilíbrio entre o componente político da análise (juízo de conveniência e oportunidade) frente à análise técnico-científica, com risco de comprometimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

É notada, ademais, a redução da participação e interveniência de outros órgãos técnicos, sociedade civil e comunidade científica no procedimento de licenciamento, o que de resto também restaria inviabilizado diante da exiguidade dos prazos e da pequena estrutura desses órgãos para uma rápida análise, visando um diagnóstico detalhado e proposições de medidas atenuantes e/ou compensatórias para figurar como condicionantes do licenciamento, quando o caso.

No projeto de lei em trâmite na Câmara dos Deputados está prevista, como regra geral, a realização de uma única audiência pública e apenas para o caso de licenciamento ordinário, ausente qualquer previsão para o licenciamento simplificado ou corretivo⁷. Atualmente, o único foro em que se permite a participação social direta no procedimento de licenciamento ambiental é a fase de audiências públicas, algo que deveria ser não apenas assegurado, como ampliado, em nome do princípio da democracia participativa, vigente em nosso sistema republicano. Dessa forma, ao contrário dos caminhos propostos no projeto de lei, é a abertura de outros espaços adequados de discussão e participação social, especialmente no âmbito do planejamento estratégico para uma determinada região ou setor econômico, que reduzirá a conflituosidade social que frequentemente impede uma solução célere do licenciamento ambiental.

O projeto de lei também reduz o papel de outros órgãos públicos intervenientes, ao conferir-lhes prazos exíguos para intervenções no processo de licenciamento, dotando suas manifestações de caráter meramente consultivo⁸. Ao contrário do que proposto, a intervenção de outros órgãos técnicos no processo de licenciamento, tais como o Comitê de Bacias Hidrográficas, órgãos gestores de Unidades de Conservação, Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, etc., inclusive com poderes deliberativos, deve ser estimulada como meio de prestigiar a multidisciplinaridade, a prevenção a desastres e calamidades públicas, aplicando-se medidas eficientes na condução do processo de desenvolvimento socioeconômico, coadunando-se com a indisponibilidade do bem ambiental, cujo equilíbrio com a atividade econômica, preservação e conservação, são fundamentais para a vida com bem-estar e saúde, tal como reconhecido pelo legislador constituinte.

Por fim, a disciplina das Avaliações Ambientais Estratégicas - AAE e das Avaliações Ambientais Integradas - AAI, proposta no PL 3729/04, deve ser regulamentada em norma própria, pois se trata de importante instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. Tais avaliações não substituem o EIA-RIMA, que é o instrumento apropriado a permitir a efetiva avaliação da viabilidade ambiental de um empreendimento específico, dentro do contexto maior em que se encontra. Seguramente, a realização da AAE ou de AAI não deve induzir à elaboração de licenciamento simplificado, ao contrário do que proposto no PL 3729/049.

O certo é que, prevalecendo-se toda essa sistemática de redução do grau de cientificidade e cautela do processo de licenciamento, empreendimentos notoriamente causadores de grande impacto ambiental poderão ser licenciados sem a adoção da melhor técnica de prevenção a danos e desastres ambientais, bem



como sem a certeza científica das consequências da respectiva atividade (princípios da prevenção e precaução).

Em prosperando quaisquer dos projetos de lei, a tendência é o incremento do risco de novas calamidades, tal como se verificou no município de Mariana-MG, cujos danos ambientais se estenderam a boa parte do território mineiro e capixaba e condenaram o Rio Doce à morte, com infinitos danos socioambientais.

Não se pode perder de vista que o licenciamento ambiental de obras e empreendimentos potencialmente poluidores objetiva, em última análise, conciliar o interesse público primário ao meio ambiente ecologicamente equilibrado com desenvolvimento econômico sustentável. A livre iniciativa nas formas de produção e desenvolvimento econômico está atrelada ao respeito ao meio ambiente, entendido como bem de uso comum do povo, necessário à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, tratando-se de bem difuso por excelência e gravado com o ônus da indisponibilidade, quer por parte de agentes públicos (de natureza política ou técnica), quer por agentes particulares, tal como previstos na Carta Magna, a exemplo do disposto nos artigos 170 e 225.

As regulamentações propostas, a pretexto da celeridade do procedimento, enfraquecem demasiadamente o cuidado técnico-científico e a cautela na proteção dos recursos naturais, contrapondo-se ao pensamento atual por um maior grau de sustentabilidade socioambiental nos processos produtivos.

Por certo que a morosidade existente e conhecida das instâncias licenciadoras deve ser combatida, mas com a devida estruturação material e pessoal dos diversos órgãos ambientais para que possam cumprir tempestivamente seus objetivos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem com alguns ajustes na legislação administrativa para aperfeiçoamento do sistema, e não com a fragilização do processo de análise da viabilidade ambiental de grandes empreendimentos postos em licenciamento.

Em síntese, no momento em que a sociedade contemporânea e grande parte das nações desenvolvidas discutem, em fóruns e encontros internacionais, como frear o processo civilizatório baseado no consumo irrefletido, predatório e insustentável dos recursos naturais planetários, é inconcebível que o Brasil discipline seu processo de licenciamento para empreendimentos altamente impactantes fundado em uma premissa claramente equivocada: que sua agilidade deve ser buscada com sacrifício aos princípios da prevenção e precaução, da participação democrática e da supremacia do interesse público sobre o particular.

A linha de conduta proposta no Projeto de Lei em comento é contrária aos princípios e compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência Mundial do Clima, em Paris, na França, no final do ano de 2015 (COP 21), sendo também contrária à razoabilidade e proporcionalidade previstas para os atos do Poder Público, além de inconsistente ante ao internacionalmente reconhecido princípio do desenvolvimento econômico sustentável, previsto em vários dispositivos da Constituição Federal.

A nota técnica n. 31/2016 encontra-se disponível no Portal da Instituição, no sítio Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica: .



Nº 77/2016 - PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA avisa aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, o teor da nota técnica nº 30/2016:

NOTA TÉCNICA Nº 30/2016

Objeto: Projeto de Lei do Senado nº 654/2015

Protocolado MP-SP 16.425/2016

O Ministério Público do Estado de São Paulo, pela Procuradoria Geral de Justiça, vem a público posicionar-se em relação ao Projeto de Lei do Senado (PLS) 654/15, em trâmite no Senado Federal, que dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional.

Citado Projeto de Lei traz questões fundamentais que comprometem as bases do licenciamento ambiental e a defesa do meio ambiente, tais como:

(a) fixação de prazos exíguos e fatais para análises técnicas de alta complexidade; (b) previsão de hipóteses legais que autorizam a supressão de uma ou mais fases do procedimento de licenciamento, mesmo para projetos que envolvam atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente; (c) possibilidade de dispensa de documentos técnicos essenciais (EIA/RIMA, mesmo para atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental) e limitação na fixação de condicionantes nas licenças ambientais; (d) tratamento insuficiente para o tema da cumulatividade e sinergia de impactos para a uma dada região, permitindo que vários projetos similares sejam analisados separadamente, ignorando-se o conjunto dos impactos negativos; (e) excessiva ampliação da discricionariedade do órgão licenciador na dispensa de etapas e exigências de estudos técnicos; e (f) redução da participação e interferência de demais órgãos técnicos, sociedade civil e comunidade científica no procedimento de licenciamento, tudo em comparação à disciplina atual da matéria, hoje determinada pelas Resoluções CONAMA 01/86 e 237/1997.

Sobressai da análise do Projeto de Lei o estabelecimento de prazos enxutos e peremptórios¹, seja para os órgãos licenciadores analisarem os pedidos de licença, seja para os demais órgãos técnicos intervenientes manifestarem-se nos autos. O PLS 654/2015 prevê, ainda, o instituto da aceitação tácita para o caso de ausência de manifestação dos órgãos intervenientes dentro dos prazos fixados no projeto de lei². Tal regime é inviável no atual contexto



do licenciamento ambiental brasileiro, sobretudo diante da já conhecida deficiência estrutural dos órgãos públicos e implicará decisões açodadas, calcadas em informações científicas superficiais e insuficientes, com gravíssimos riscos de danos irreversíveis ao meio ambiente, ferindo os princípios ambientais da prevenção (riscos conhecidos) e da precaução (riscos incertos quanto à ocorrência e dimensão dos impactos, mas de difícil ou impossível reversão de eventuais consequências ainda não bem conhecidas).

É, também, ponto preocupante do projeto de lei a possibilidade de supressão de fases do licenciamento de empreendimentos altamente impactantes ao meio ambiente, admitindo-se as figuras da licença unificada e da dispensa de licenciamento³. Em nome da celeridade, sacrifica-se em demasia a proteção ao meio ambiente, uma vez que a subdivisão do licenciamento em fases procedimentais, largamente adotadas em países desenvolvidos, garante uma análise sucessiva e gradual: (a) da viabilidade socioambiental do projeto (Licença Prévia), (b) dos danos decorrentes de sua instalação (Licença de Instalação) e (c) dos danos advindos de sua operação (Licença de Operação). O sistema vigente impede que se dê início a empreendimentos ambientalmente inviáveis, além de fortalecer o poder coercitivo das condicionantes de cada uma das fases, na medida em que somente se avança no licenciamento a partir do cumprimento integral das condicionantes estabelecidas na fase anterior. O sistema atual, nesse sentido, é também fator preventivo aos normalmente impunes descumprimentos de obrigações assumidas por particulares em relação ao poder público, circunstância por demais importante em questões tão sensíveis com o meio ambiente.

Outra inovação pretendida no projeto de lei em tramitação no Senado Federal é a limitação da fixação de novas condicionantes ou exigências ao empreendimento⁴. Esse obstáculo legal poderá dificultar a correção de equívocos e omissões nos estudos ou adoção da melhor técnica conhecida para a devida tutela do meio ambiente.

A questão da cumulatividade e sinergia de empreendimentos colocalizados em uma determinada região, hoje previsto como requisito essencial do Estudo de Impacto Ambiental, também recebeu tratamento secundário e insuficiente no PLS 654/15, resultando em prejuízo e retrocesso na avaliação e contenção dos danos ambientais mais significativos⁵. À luz da ciência, são os impactos cumulativos e os sinérgicos os de maior magnitude em obras de infraestrutura, sobrepondo-se em importância a todos os demais. Logo, a negligência na sua avaliação acarreta,



inexoravelmente, danos irreversíveis e profundos, tal como se verificou no processo de desenvolvimento econômico do município de Cubatão, Estado de São Paulo, quando da análise dos empreendimentos do polo petroquímico.

Preocupa, ainda, a excessiva ampliação da discricionariedade da agência ambiental licenciadora na dispensa de etapas e exigências técnicas⁶, especialmente diante da ausência de mecanismos de controle social e, sobretudo, de autonomia dos órgãos licenciadores em face do Poder Executivo e independência dos seus agentes técnicos frente à esfera diretiva, provocando um desequilíbrio entre o componente político da análise (juízo de conveniência e oportunidade) frente à análise técnico-científica, com risco de comprometimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

É notada, ademais, a redução da participação e interveniência de outros órgãos técnicos, sociedade civil e comunidade científica no procedimento de licenciamento, o que de resto também restaria inviabilizado diante da exiguidade dos prazos e da pequena estrutura desses órgãos para uma rápida análise, visando um diagnóstico detalhado e proposições de medidas atenuantes e/ou compensatórias para figurar como condicionantes do licenciamento, quando o caso.

O projeto de lei em trâmite no Senado Federal sequer estabelece a realização de audiência pública como requisito obrigatório do processo de licenciamento⁷. Atualmente, o único foro em que se permite a participação social direta no procedimento de licenciamento ambiental é a fase de audiências públicas, algo que deveria ser não apenas assegurado, como ampliado, em nome do princípio da democracia participativa, vigente em nosso sistema republicano. Dessa forma, ao contrário dos caminhos propostos no projeto de lei, é a abertura de outros espaços adequados de discussão e participação social, especialmente no âmbito do planejamento estratégico para uma determinada região ou setor econômico, que reduzirá a conflituosidade social que frequentemente impede uma solução célere do licenciamento ambiental.

O projeto de lei também reduz o papel de outros órgãos públicos intervenientes, ao conferir-lhes prazos exíguos para intervenções no processo de licenciamento, dotando suas manifestações de caráter meramente consultivo⁸. Ao contrário do que proposto, a intervenção de outros órgãos técnicos no processo de licenciamento, tais como o Comitê de Bacias Hidrográficas, órgãos gestores de Unidades de Conservação, Conselhos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, Corpo de



Bombeiros, Defesa Civil, etc., inclusive com poderes deliberativos, deve ser estimulada como meio de prestigiar a multidisciplinaridade, a prevenção a desastres e calamidades públicas, aplicando-se medidas eficientes na condução do processo de desenvolvimento socioeconômico, coadunando-se com a indisponibilidade do bem ambiental, cujo equilíbrio com a atividade econômica, preservação e conservação, são fundamentais para a vida com bem-estar e saúde, tal como reconhecido pelo legislador constituinte.

O certo é que, prevalecendo-se toda essa sistemática de redução do grau de cientificidade e cautela do processo de licenciamento, empreendimentos notoriamente causadores de grande impacto ambiental poderão ser licenciados sem a adoção da melhor técnica de prevenção a danos e desastres ambientais, bem como sem a certeza científica das consequências da respectiva atividade (princípios da prevenção e precaução).

Em prosperando quaisquer dos projetos de lei, a tendência é o incremento do risco de novas calamidades, tal como se verificou no município de Mariana-MG, cujos danos ambientais se estenderam a boa parte do território mineiro e capixaba e condenaram o Rio Doce à morte, com infinitos danos socioambientais.

Não se pode perder de vista que o licenciamento ambiental de obras e empreendimentos potencialmente poluidores objetiva, em última análise, conciliar o interesse público primário ao meio ambiente ecologicamente equilibrado com desenvolvimento econômico sustentável. A livre iniciativa nas formas de produção e desenvolvimento econômico está atrelada ao respeito ao meio ambiente, entendido como bem de uso comum do povo, necessário à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, tratando-se de bem difuso por excelência e gravado com o ônus da indisponibilidade, quer por parte de agentes públicos (de natureza política ou técnica), quer por agentes particulares, tal como previstos na Carta Magna, a exemplo do disposto nos artigos 170 e 225.

As regulamentações propostas, a pretexto da celeridade do procedimento, enfraquecem demasiadamente o cuidado técnico-científico e a cautela na proteção dos recursos naturais, contrapondo-se ao pensamento atual por um maior grau de sustentabilidade socioambiental nos processos produtivos.

Por certo que a morosidade existente e conhecida das instâncias licenciadoras deve ser combatida, mas com a devida estruturação material e pessoal dos diversos órgãos ambientais para que possam cumprir tempestivamente seus objetivos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem com alguns ajustes na legislação administrativa para



aperfeiçoamento do sistema, e não com a fragilização do processo de análise da viabilidade ambiental de grandes empreendimentos postos em licenciamento.

Em síntese, no momento em que a sociedade contemporânea e grande parte das nações desenvolvidas discutem, em fóruns e encontros internacionais, como frear o processo civilizatório baseado no consumo irrefletido, predatório e insustentável dos recursos naturais planetários, é inconcebível que o Brasil discipline seu processo de licenciamento para empreendimentos altamente impactantes fundado em uma premissa claramente equivocada: que sua agilidade deve ser buscada com sacrifício aos princípios da prevenção e precaução, da participação democrática e da supremacia do interesse público sobre o particular.

A linha de conduta proposta no Projeto de Lei em comento é contrária aos princípios e compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência Mundial do Clima, em Paris, na França, no final do ano de 2.015 (COP 21), sendo também contrária à razoabilidade e proporcionalidade previstas para os atos do Poder Público, além de inconsistente ante ao internacionalmente reconhecido princípio do desenvolvimento econômico sustentável, previsto em vários dispositivos da Constituição Federal.

A nota técnica n. 30/2016 encontra-se disponível no Portal da Instituição, no sítio Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica: .

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/DO_Estado/2016/DO_26-02-2016.html - 09-05-16



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NOTA TÉCNICA Nº 35/2016**Objeto: Projeto de Emenda Constitucional nº 65/2012****Protocolado MP-SP 58.292/2016 (CAO 1515/16 - amb)**

O Ministério Público do Estado de São Paulo, pela Procuradoria-Geral de Justiça, vem a público posicionar-se em relação à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 65/12 que acresce o § 7º ao artigo 225 da Constituição Federal, em trâmite no Senado Federal, de autoria dos Senadores **ACIR GURCAZ** e **OUTROS** e que dispõe sobre a autorização para a execução da obra com a mera apresentação do estudo prévio de impacto ambiental.

Dispõe a Proposta de Emenda Constitucional:

“Art. 1º. O art. 225 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º.

Art. 225. (...)

§ 7º A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente."

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo desenvolvido em etapas, visando à análise de viabilidade e aprovação de projeto de obra pelo Estado, dentro do qual são exigidos estudos técnicos e compromissos de compensação e/ou de atenuação de impactos negativos, com o objetivo de harmonizar os princípios da ordem econômica, previstos no art. 170, *caput* e incisos, da Constituição Federal, com atenção especial aos incisos III e VI. Do contrário, estar-se-á praticando um consumo irrefletido, predatório e insustentável, não desejável e nem permitido pelo ordenamento jurídico-constitucional. Nesse contexto, a conservação/preservação dos recursos naturais acaba por ser uma garantia à própria atividade econômica, em prol do desenvolvimento e do pleno emprego para as futuras gerações, tal como idealizado pelo legislador constituinte originário, não sendo lícito e nem razoável que o constituinte derivado (poder reformador) altere esse equilíbrio natural, concebido para conciliar o antropocentrismo e o ecocentrismo, em prol da sobrevivência humana. Nessa linha de raciocínio e com base no artigo 5º, § 2º da Constituição da República, bem como nos Tratados e Pactos Internacionais dos quais o Brasil é signatário, conclui-se que meio ambiente é parte dos direitos fundamentais, componentes do sistema de direitos humanos, sendo inconstitucional retroceder na supressão/redução do grau de proteção ambiental (art. 5º, § 2º, art. 60, § 4º, IV e art. 225, § 1º, , inciso III, *in fine*).



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

No âmbito do licenciamento ambiental, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) é um dos seus requisitos, não tendo a sua simples apresentação a capacidade de dispensar a autorização do Poder Público, expressa por meio do licenciamento ambiental.

O procedimento de licenciamento ambiental busca, assim, garantir a efetivação dos princípios da prevenção e precaução, como corolários da garantia de proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme mandamento constitucional do art. 225, na medida em que se previnem os riscos conhecidos e se impedem ações que geram riscos desconhecidos. O princípio da precaução constou da Declaração do Rio de Janeiro (ECO-92 – Princípio 15), na Convenção da Biodiversidade (Decreto Legislativo 2/1994, promulgado pelo Decreto 2519/98), bem como no art. 3º da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

De se consignar que em matéria de meio ambiente existe competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, cabendo à primeira editar normas gerais, o que não exclui a competência suplementar dos Estados e do Distrito Federal, à luz do disposto no art. 24, incisos VI a VIII, combinado com os §§ 1º e 2º, e com o art. 32, § 1º, da Carta Magna. No texto proposto pela PEC 65/12, o acréscimo do § 7º do art. 225 da Constituição Federal invadiria a competência supletiva dos Estados e do Distrito Federal ao esgotar a regulamentação do licenciamento e subtrair dos entes retrocitados sua competência concorrente.

Dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal que, para assegurar a efetividade da garantia de preservação do meio ambiente, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Nesse sentido, a autorização para execução da obra tão somente com a apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, tal como proposto na Proposta de Emenda Constitucional, não garante o equilíbrio ambiental necessário à proteção das presentes e futuras gerações, originalmente estabelecida pelo Poder Constituinte.

Como sabido, é princípio do Direito Ambiental, por abordar questão de interesse comum das presentes e futuras gerações, quanto à vida, à saúde e à dignidade humana, que haja participação social na tomada de decisões (controle social) envolvendo direitos difusos e indisponíveis da coletividade, a exemplo da previsão constitucional do art. 216-A, § 1º, inciso X. Assim, a implícita autorização de obras com potenciais impactos ambientais negativos, com a simples apresentação do EPIA fere tais princípios, retirando, arbitrariamente, da sociedade, o direito de opinar e/ou decidir sobre questões que influenciam seu modo de vida, saúde e/ou bem estar.

Da forma como redigido o texto, a simples apresentação do EPIA suprime sua apreciação pelo órgão licenciador e, uma vez iniciada a obra, esta não poderá ser paralisada, senão por novos fundamentos. Quais seriam esses fundamentos? Qual seria, então, o papel do órgão licenciador e da sociedade na tomada de decisão?

Assim, quando se paralisa uma obra, visando melhor avaliar seus potenciais reflexos ambientais negativos, não se está ofendendo a democracia, nem desgastando o princípio da representação popular, previstos nos mandatos eletivos, mas sim buscando que determinada obra seja executada à luz da



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

sustentabilidade e da capacidade de suporte do meio ambiente local. Aliás, pelo princípio do interesse público, obras, especialmente as públicas, jamais deveriam sofrer solução de continuidade em razão do mandato eleitoral, tampouco se pautar pela pessoalidade (eventual interesse eleitoral do chefe do Poder Executivo), conforme justificativa apresentada pelo autor da Proposta de Emenda Constitucional.

A agenda técnica do sistema de licenciamento ambiental não pode estar vinculada à duração do mandato eletivo. Somente assim, estar-se-ia criando as condições para alcançar o almejado objetivo constitucional de se efetivar a premissa de que a atividade econômica respeite o "direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado" por meio da preservação e/ou conservação de processos ecológicos essenciais, bem como do manejo ecológico das espécies e preservação dos ecossistemas, tarefa indelegável do poder público, na forma como previsto no art. 225, § 1º, inciso I, do texto constitucional.

Não é demais ressaltar que, por se tratar de função de Estado, o controle do risco da atividade, verificado no processo de licenciamento ambiental, não pode ser transferido ao empreendedor. Tal controle funciona como uma atividade estatal complementar aos princípios da precaução e da prevenção. Sempre será função de Estado a indispensável tarefa de disciplinar a produção, seus métodos, técnicas e substâncias.

O aparente paradoxo do desenvolvimento sustentável implica na substituição do critério quantitativo pelo critério qualitativo. Nesse sentido, preconiza o art. 170 da Constituição Federal que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna,



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

conforme os ditames da justiça social, por intermédio do princípio da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, dentre outros. Por conseguinte, a justificativa apresentada na Proposta de Emenda Constitucional, no sentido de que obras inacabadas ou iniciadas e que são a seguir interrompidas mediante decisão judicial de natureza cautelar ou liminar, não pode ser atribuída ao procedimento de licenciamento propriamente dito, mas à elaboração de projetos precários, incompletos que não dimensionam adequadamente os impactos socioambientais que serão causados por ocasião da execução da obra.

Portanto, não seria o caso de flexibilizar ou eliminar o licenciamento ambiental, criando-se um rol exaustivo de degradação ambiental, mas sim de agilizá-lo. A ausência de recursos humanos e materiais não pode servir de justificativa para suprimir fases do licenciamento ambiental e nem mesmo para simplificá-lo em casos onde a intervenção em recursos humanos gere graves riscos à prevenção e precaução que se deve ter na utilização de recursos naturais utilizados na atividade produtiva que se pretenda sustentável sócio e ambientalmente equilibradas. Necessário, antes de tudo, inverter o ciclo de destruturação dos órgãos ambientais, investindo-se em atos de estruturação de gestão ambiental eficiente, sem gerar riscos ambientais à coletividade.

Por outro lado, o procedimento de licenciamento ambiental permite a avaliação do conjunto dos impactos dos empreendimentos localizados numa determinada região, avaliando suas características de cumulatividade e sinergia à luz de um planejamento socioambiental, aferível por meio do EPIA, do Zoneamento Ecológico Econômico, da Avaliação Ambiental Estratégica e Avaliação Ambiental



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Integrada. Nesse contexto, permitir que a simples apresentação do EPIA, elaborado unilateralmente pelo proponente do projeto e/ou empreendimento, sem qualquer análise crítica do órgão competente, equivale à terceirização do licenciamento ambiental e, conseqüentemente, uma função própria do órgão licenciador.

O procedimento proposto contraria os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade na concretização do desenvolvimento econômico sustentável.

A supressão do licenciamento ambiental propriamente dito inviabiliza o estabelecimento de condicionantes e restrições às obras e/ou atividades, bem como de medidas compensatórias adequadas, uma vez que o estudo foi elaborado pela parte interessada em auferir vantagens com o menor custo possível.

A segurança jurídica no empreendimento e no seu respectivo licenciamento obter-se-ão com o cumprimento dos requisitos da legislação ambiental brasileira, considerada uma das mais avançadas do mundo e que não pode retroceder, sob pena de inconstitucionalidade, decorrente da redução do grau de proteção ambiental, conforme vem preconizando a doutrina e a jurisprudência. Esse princípio deve merecer especial atenção em época de mudanças climáticas, tais como os atuais episódios de crise hídrica e desastres ambientais, não sendo demais lembrar que o Brasil assumiu compromissos de aumentar o grau de proteção ambiental na COP 21, em Paris, no final de 2015, não sendo lícito e nem razoável que se mude as diretrizes constitucionais em sentido oposto aos compromissos assumidos, em nome da celeridade, se a demora advém principalmente à falta de estruturação dos órgãos públicos licenciadores.



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

As tentativas de simplificação do licenciamento, com a consequente dispensa de oitivas de Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos ambientais dos demais entes federativos, dos Conselhos Estaduais e Municipais, do IPHAN, dos gestores de Unidade de Conservação, é que geram riscos de graves danos ambientais, normalmente irreversíveis ou de difícil, custosa e lenta reversibilidade. Tais fatores estão dentre aqueles que podem ocasionar paralisações de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativos impactos ambientais.

A proposta constante da emenda constitucional nº 65/2012, que acresce parágrafo 7º ao art. 225 da CF/88, impedindo a paralisação da obra objeto de EIA/RIMA, viola princípio basilar do direito constitucional, consistente no acesso universal à justiça, conforme art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (também denominado princípio do controle jurisdicional da indeclinabilidade da jurisdição), bem como do princípio de direito administrativo da autotutela dos atos administrativos (Súmula 473 do STF)i.

A justificativa da proposta de emenda constitucional encaminhada com a propositura da PEC vincula o conteúdo do texto apresentado, o qual fica submetido ao fundamento. Portanto, o texto deve ser fiel ao conteúdo da justificativa. Nesta consta: *“Por isso, a proposta que ora apresentamos assegura que uma obra uma vez iniciada, após a concessão da licença ambiental e demais exigências legais, não poderá ser suspensa ou cancelada, senão em face de fatos novos, superveniente à situação que existia quando elaborados e publicados os estudos a que se refere a Carta Magna”* (grifo nosso). Assim sendo, a redação proposta para inclusão do parágrafo 7º ao art. 225 é dissonante da mensagem encaminhada ao Senado Federal, haja vista que o texto, contrariamente ao que estabelece a mensagem



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

enviada, reporta-se à "apresentação" do EPIA, quando a mensagem afirma a necessidade de sua aprovação dos estudos, ou seja, a concessão da licença.

Além disso, a mensagem menciona "obras públicas", conforme pode ser aferido no quinto parágrafo que se refere explicitamente a obras públicas *"... Ademais disso, é sabidamente custoso manter uma obra pública paralisada ..."* (grifo nosso). A par disso, observa-se no texto que se pretende ver aprovado não restringe a dispensa de licença ambiental à obra pública, referindo-se, simplesmente, a "obras", permitindo-se tanto as obras públicas quanto as particulares.

Considerando que a justificativa do texto parte do pressuposto da necessidade do licenciamento ambiental realizado com fulcro no EPIA, conforme já exposto no item anterior, desnecessária a inclusão do parágrafo 7º ao art. 225, visto que o parágrafo 1º, inciso IV, já exige o EPIA para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental.

A desnecessidade da inclusão do § 7º ao art. 225 da Constituição Federal decorre do fato de que, adequando-se o texto à justificativa da mensagem encaminhada ao Senado Federal, a PEC 65/12 perderia a sua razão de ser, posto que a mensagem reporta-se à concessão da licença ambiental destinada a obras públicas. Dessa forma, o texto previsto no § 1º, inciso IV, já prevê essa exigência, tornando o texto proposto inócuo.

Portanto, não seria o caso de flexibilizar ou eliminar o licenciamento ambiental, mas sim de agilizá-lo, de maneira a alcançar o primado da máxima efetividade possível do texto constitucional, ante



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ao internacionalmente reconhecido princípio do desenvolvimento econômico sustentável, previsto em vários dispositivos da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de maio de 2016.

Giampaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

¹ Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.





SENADO FEDERAL
Advocacia

DESPACHO Nº 629/2016-NPJUD/ADVOSF

Processo nº 00200.001325/2016-29

Trata-se do Ofício nº 4754/2016-GPGJ-SP, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, endereçado ao Presidente do Senado Federal, em que o Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e de Competência Originária, Nilo Salgado Filho, encaminha o Ofício nº 758/2016 do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, que encaminha ao Presidente desta Casa os documentos produzidos por ocasião do evento *“Propostas de Alterações no Licenciamento Ambiental e seus potenciais impactos: Desregulamentação?”*, em razão do Inquérito Civil nº 14.0701.000009/2016-0, a fim de dar conhecimento do teor das discussões e conclusões extraídas do evento.

Os ilustres promotores de justiça destacam o encaminhamento da “Carta de Piracicaba”, produzida ao final do evento, nos seguintes termos:

“Consignamos, ainda, que dentre os documentos enviados a Vossa Excelência está a denominada **“CARTA DE PIRACICABA”**, formulada ao final do evento, contendo **10 críticas e 10 sugestões relativas às quatro propostas de alterações legislativas** (2 no Senado Federal, 1 na Câmara dos Deputados e 1 no CONAMA), versando sobre a **disciplina do licenciamento ambiental**, no qual estão contidas críticas e sugestões às propostas de alterações legislativas constantes do constantes **PLS 654/15 e PEC 65/12**, na expectativa de que mereçam a costumeira atenção por parte dessa E. Presidência, **com solicitação de cientificação eletrônica a todos os Nobres Senadores da República**, bem como **sejam tais sugestões consignadas nas “informações de tramitação”** do Referido Projeto de Lei, constante do sítio eletrônico dessa Casa, de maneira a dar publicidade das preocupações dos organizadores do evento quanto à disciplina proposta para o licenciamento ambiental.”





SENADO FEDERAL
Advocacia

Dessa forma, o grupo pugna pelo encaminhamento dos documentos e informações aos demais Senadores desta Casa bem como pela consignação dos mesmos documentos e informações nas “informações de tramitação” do PLS 654/15 e da PEC 65/12.

Ante o exposto, encaminham-se os autos à Secretaria-Geral da Mesa para conhecimento.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

THOMAZ DE GOMMA AZEVEDO

Advogado do Senado
Coordenador do Núcleo de Processos Judiciais, em substituição

